



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	10 615
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	10 615

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	10 616
Secretaria-Geral	10 616
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	10 617
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	10 617
Governo Civil do Distrito de Aveiro	10 617
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	10 618

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos	10 618
---------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	10 618
Departamento Geral de Administração	10 619

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento	10 620
Direcção-Geral dos Impostos	10 620
Direcção-Geral do Orçamento	10 626
Direcção-Geral do Património	10 626
Inspecção-Geral da Administração Pública	10 627
Instituto Nacional de Administração	10 628

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho conjunto	10 628
-------------------------	--------

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	10 628
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	10 628
Secretaria-Geral	10 628

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar	10 629
Marinha	10 630
Exército	10 632
Força Aérea	10 632

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	10 635
Direcção-Geral da Administração da Justiça	10 636

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	10 636
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	10 636
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território	10 639
Instituto Geográfico Português, I. P.	10 640

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro	10 641
Secretaria-Geral	10 641
Direcção-Geral de Geologia e Energia	10 641
Direcção Regional da Economia do Algarve	10 641
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	10 642
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.	10 642

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	10 642
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas	10 642
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	10 643
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	10 643
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão	10 643

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações	10 643
Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações	10 643
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais	10 643
Escola Náutica Infante D. Henrique	10 644
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	10 644

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 766/2005 (2.ª série):

Regulariza o património da Casa do Povo de Vale de Cambra, Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro	10 644
---	--------

Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.	10 644
--	--------

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho conjunto	10 645
-------------------------	--------

Ministério da Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde ...	10 655
Administração Regional de Saúde do Centro	10 655
Administração Regional de Saúde do Norte	10 657
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes	10 657
Hospitais Cívicos de Lisboa	10 658
Hospital de Santa Maria	10 660
Hospital de São João	10 660
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	10 660

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação	10 661
--	--------

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian	10 662
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	10 662
Estádio Universitário de Lisboa, I. P.	10 662
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior	10 662

Tribunal da Relação de Lisboa	10 662
--	--------

Conselho Superior da Magistratura	10 662
--	--------

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	10 662
--	--------

Ministério Público	10 662
---------------------------------	--------

Universidade dos Açores	10 671
--------------------------------------	--------

Universidade do Algarve	10 671
--------------------------------------	--------

Universidade de Aveiro	10 671
-------------------------------------	--------

Universidade de Coimbra	10 671
--------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	10 672
-------------------------------------	--------

Universidade da Madeira	10 674
--------------------------------------	--------

Universidade do Minho	10 675
------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	10 677
--	--------

Universidade do Porto	10 683
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	10 684
---	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	10 685
--	--------

Instituto Politécnico de Bragança	10 685
--	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 686
--	--------

Instituto Politécnico de Coimbra	10 686
---	--------

Instituto Politécnico da Guarda	10 686
--	--------

Instituto Politécnico de Leiria	10 686
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	10 686
--	--------

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	10 687
---	--------

Instituto Politécnico do Porto	10 687
---	--------

Instituto Politécnico de Santarém	10 687
--	--------

Instituto Politécnico de Setúbal	10 687
---	--------

Instituto Politécnico de Tomar	10 688
---	--------

Instituto Politécnico de Viseu	10 688
---	--------

Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	10 689
---	--------

Hospital Garcia de Orta, S. A.	10 689
---	--------

Hospital de Santo André, S. A.	10 689
---	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	10 689
---	--------

Ordem dos Advogados	10 690
----------------------------------	--------

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	10 691
--	--------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 15 985/2005 (2.ª série). — O Grupo Folclórico e Etnográfico Modas da Nossa Terra, de Angra do Heroísmo, pretende deslocar-se à Póvoa do Varzim, entre os dias 15 e 23 de Julho de 2005 para participar no Festival Internacional daquela localidade. Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado Grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Grupo Folclórico e Etnográfico Modas da Nossa Terra, de Angra do Heroísmo, considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 15 986/2005 (2.ª série). — A Orquestra Típica e o Rancho da Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra pretendem deslocar-se a Aranda de Duero, Espanha, entre os dias 22 e 31 de Julho de 2005 para participar no European People Festival 2005.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram a Orquestra Típica e o Rancho da Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 15 987/2005 (2.ª série). — O Rancho Típico de Alvorgete-Ansião pretende deslocar-se a Abruzzo, Itália, entre os dias 28 de Julho e 10 de Agosto de 2005, a convite de uma associação cultural da região de Abruzzo.

Atendendo ao inegável interesse cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Rancho Típico de Alvorgete considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 15 988/2005 (2.ª série). — O Grupo Folclórico de Castelo do Neiva, secção de actividade do Grupo Recreativo e Cultural de Castelo do Neiva, pretende deslocar-se a Marcinelle (Charleroi), na Bélgica, entre os dias 11 e 24 de Julho de 2005 para participar no Festival International de Danses Folcloriques de Marcinelle.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado Grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me

foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Grupo Folclórico de Castelo do Neiva considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso n.º 6869/2005 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 6 de Julho de 2005 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnica(o) superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Comissão, anexo ao Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, alterado pelo aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999.

2 — Área funcional — estudos e formação constantes do anexo do Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, alterado pelo aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999.

3 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede da CIDM, na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa. O vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e de legislação complementar para esta categoria. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Legislação aplicável ao concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, e aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

7 — Método de selecção — avaliação curricular (AC), de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão fixados em acta de reunião do júri, que será facultada às(aos) candidatas(os) que a solicitarem.

8 — Podem ser admitidas(os) ao concurso as(os) funcionárias(os) que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — ser técnica(o) superior de 1.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria e com classificação de *Bom* nos três últimos anos.

9 — Em caso de igualdade na classificação final, serão observados os critérios de preferência estabelecidos na lei.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente da CIDM, podendo ser entregue pessoalmente na sede da CIDM, na Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa, ou remetido pelo

correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao fim do prazo de abertura do concurso, com menção do concurso a que se candidata, para a morada referida *supra*.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão incluir os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria e serviço de origem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificações de serviço obtidas nos três últimos anos;
- Quaisquer outros elementos que as(os) candidatas(os) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Juntamente com o requerimento de admissão, as(os) candidatas(os) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, actualizado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários e acções de formação, indicando a respectiva duração e a entidade promotora) e a qualificação e a experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que se apresenta a candidatura;
- Declaração, actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, do serviço de origem ou onde as(os) candidatas(os) exerçam funções, especificando a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (expressa em anos, meses e dias) e as classificações de serviço (na sua expressão qualitativa e quantitativa) reportadas aos três últimos anos;
- Declaração, actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, passada pelo serviço de origem ou onde as(os) candidatas(os) exerçam funções, especificando as tarefas e as responsabilidades que lhes estiveram cometidas nos anos relevantes para os efeitos do concurso;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias, ou fotocópia de documento autêntico ou autenticado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;
- Certificados, autênticos ou autenticados, ou fotocópias dos mesmos, comprovativos das acções de formação frequentadas, com a indicação da entidade que as promoveu, do período em que as mesmas decorreram e da respectiva duração;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) ou declaração, sob compromisso de honra, de que reúne aqueles requisitos (a qual deve ser expressamente efectuada no requerimento de admissão ao concurso).

10.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d) e f) do n.º 10.3 do presente aviso (requisitos de admissão) determina a exclusão do concurso.

11 — O júri pode exigir das(os) candidatas(os) a apresentação de documentos comprovativos de factos por si referidos que possam releva para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

13 — Nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas na sede da CIDM, sita na Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa, a relação das(os) candidatas(os) admitidas(os) e a lista de classificação final.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dina Maria Catarino Canço de Pontes Leça, assessora principal da CIDM.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Portela Queiroz de Melo e Alvim Poole da Costa, chefe da Divisão de Documentação, Informação e Publicações da CIDM, que substituirá a presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Maria Isabel Gomes de Campos, assessora principal de biblioteca e documentação da CIDM.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, chefe da Divisão de Estudos e Formação da CIDM.
Maria Madalena Freire de Avelar Barbosa, assessora principal da CIDM.

8 de Julho de 2005. — Pela Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 989/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar serviços de consultoria ao meu Gabinete, na área da sua especialidade e em acumulação com as funções que actualmente exerce, o licenciado Américo Moreira Furtado Mateus.

A nomeação tem o termo de um ano sucessivamente renovável, sem prejuízo da possibilidade de cessar por revogação a qualquer momento.

É fixada a remuneração mensal correspondente a adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal, a pagar nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação.

O nomeado tem direito à percepção de ajudas de custo nos mesmos termos que os adjuntos de gabinete.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvor n.º 1269/2005. — Louvo, a título póstumo, o agente M/145869, António Carlos Fernandes Abrantes, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, Divisão da Amadora, pela forma altamente meritória, competente e dedicada que evidenciou durante os sete anos em que prestou serviço na Polícia de Segurança Pública, prestigiando-se a si próprio e à instituição que serviu.

Elemento dotado de um excelente conjunto de qualidades, profissionais e morais, de que se salienta o brio, a lealdade e a honestidade, o bom senso e a ponderação na procura do encaminhamento e da resolução das ocorrências, sempre demonstrou grande capacidade de trabalho e de iniciativa.

Com espírito de sacrifício ímpar e disponibilidade total para o serviço, sem exigir contrapartidas, sempre enfrentou com determinação e de forma corajosa os perigos decorrentes das situações que se lhe depararam, algumas delas com riscos elevados, tendo em consideração a sensibilidade da área da esquadra onde prestou serviço.

Foi esta vontade de bem servir que, na madrugada do dia 20 de Março de 2005, cerca das 5 horas, em patrulhamento normal, acompanhado do seu colega Paulo Alves, o levou a abordar um indivíduo para identificação e, sem que nada o fizesse prever, este reagiu violentamente, utilizando uma arma de fogo de calibre proibido, disparando várias vezes na direcção dos dois elementos, atingindo-os mortalmente.

Dotado de um carácter com formação cívica e moral acima da média, sempre imbuído dos mais puros altruísmo e camaradagem, conseguiu deixar um sentimento generalizado de amizade, respeito e admiração quer entre os superiores quer entre os colegas, mas também entre a comunidade em geral, onde era conhecido, e contribuiu para a sua segurança, realçando-se a forma trágica como o seu trabalho foi interrompido.

Face ao exposto, merece o agente António Abrantes ser distinguido com este público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos de segurança pública, a título póstumo, o agente M/145869, António Carlos Fernandes Abrantes.

28 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15 990/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005:

Comissário (M/100166) Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras, do Destacamento do Corpo de Intervenção do Porto da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Despacho n.º 15 991/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005:

Subintendente (M/100036) Paulo Jorge Valente Gomes, da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha

de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Despacho n.º 15 992/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005, foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao subintendente M/100107, Luís Miguel Fiães Fernandes, da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Despacho n.º 15 993/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005, foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao subintendente M/100089, José Carlos Bastos Leitão, do Departamento de Formação da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Despacho n.º 15 994/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005:

Chefe M/141276, José António dos Santos Condença, do Comando de Polícia de Segurança Pública de Beja — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Despacho n.º 15 995/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Aurora Beatriz Ferreira Rodrigues Sousa Moreira, do quadro de pessoal civil da GNR — nomeada, na sequência de concurso, técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área funcional de fisioterapia) sendo exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Chefe de Estado-Maior Interino, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 15 996/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Maria Assunção da Costa Freixo Centeio Neto, do quadro de pessoal civil da GNR — nomeada na sequência de concurso técnica de 1.ª classe da área funcional de terapia ocupacional, indo ocupar uma vaga, a extinguir quando vagar, sendo exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Chefe de Estado-Maior Interino, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 15 997/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana (GNR):

Maria Adelaide Oliveira Passarinho e Maria Alexandra M. Roque Antunes Serralha Ferreira, do quadro de pessoal civil da GNR — nomeadas na sequência de concurso técnicas principais da área funcional de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, sendo exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Chefe de Estado-Maior, interino, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 15 998/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005 do director nacional, proferido no uso do despacho de delegação de competência publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, foi promovido ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 7 de Março de 2005, ficando posicionado no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP, o agente M/146635, José Júlio Raro Cruz, da EPP.

6 de Julho de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

Governo Civil do Distrito de Aveiro

Despacho n.º 15 999/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, todos conjugados com os artigos 4.º-F e 23.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, e 213/2001, de 2 de Agosto, delego no chefe de gabinete, Custódio das Neves Lopes Ramos, a minha competência para:

- Superintender na recepção e abertura de toda a correspondência dirigida ao Governo Civil e na sua distribuição aos respectivos serviços;
- Autorizar a realização de despesas e o seu pagamento, por conta de verbas inscritas no orçamento do Governo Civil, até ao montante de € 750 por cada operação;
- Decidir da atribuição de prémios (livros, taças, medalhas e outras peças destinadas ao mesmo fim) a associações ou outras entidades, no âmbito da representação do Governo Civil;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Superintender na utilização racional, bem como na sua manutenção e conservação, das instalações, equipamentos e demais bens ao dispor do Governo Civil;
- Velar pela existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho, desde o dia 10 de Maio de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Governador Civil, *Filipe Neto Brandão*.

Despacho n.º 16 000/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, delego no secretário deste Governo Civil, licenciado Artur Manuel da Graça e Cunha, a minha competência para:

- Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;
- Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças da competência do governador civil não delegadas noutra entidade, registos e autorizações, sua emissão e despacho bem como a assinatura da respectiva correspondência;
- Despachar assuntos de natureza corrente, registo de associações, peditórios e expediente relativo a modalidades afins dos jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo e assinar a respectiva correspondência;
- Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;
- Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, exceptuando os provenientes da Direcção-Geral de Viação proferindo despachos de mero expediente e solicitando às autoridades policiais ou a outros serviços públicos as diligências que reputar necessárias ou convenientes, bem como assinatura da correspondência relacionada com os mesmos processos;
- Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;

- g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias aos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções que dê lugar a reversão de vencimento de exercício aos funcionários do Governo Civil, nos termos legais;
- i) Conferir a posse administrativa prevista no n.º 4 do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação na chefe de secção Felicidade Valente Lopes dos poderes previstos nas alíneas a), b), c), d) e f), e, no seu impedimento, no funcionário mais graduado da secretaria para assinatura de passaportes e correspondência de mero expediente.

3 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho, desde o dia 5 de Abril de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Governador Civil, *Filipe Neto Brandão*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1263/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5874/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «República de Angola, de nacionalidade angolana» deve ler-se «República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira».

5 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1264/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2218/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «12 de Fevereiro de 1982» deve ler-se «10 de Fevereiro de 1982».

5 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 485/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida ali regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Aveiro dispõe de quatro viaturas oficiais destinadas ao seu serviço e apenas um motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto no diploma legal supracitado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, e por proposta do governador civil do distrito de Aveiro, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado destinadas ao uso do Governo Civil do Distrito de Aveiro ao pessoal afecto ao respectivo serviço, nos termos e condições dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida pelo número anterior caduca com a cessação de funções do governador civil.

6 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho conjunto n.º 486/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismo da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida aí regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo dispõe de três viaturas oficiais destinadas ao serviço do Governo Civil e de único motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto no diploma legal supracitado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, e por proposta do governador civil do distrito de Viana do Castelo, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado destinadas ao uso do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo, ao pessoal afecto ao respectivo serviço, nos termos e condições dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida pelo número anterior caduca com a cessação de funções do governador civil.

6 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho conjunto n.º 487/2005. — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2005, de 28 de Abril, a Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa é dirigida por um coordenador com estatuto e gabinete equivalentes ao de subsecretário de Estado e remuneração a definir por despacho conjunto dos Ministros de Estado e da Administração Interna e das Finanças.

A coordenadora nomeada, Doutora Maria Manuel Leitão Marques, é professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2005, a coordenadora da Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa auferirá o vencimento de professor catedrático, escalão 2, com direito à percepção de despesas de representação de montante igual ao fixado para o cargo de subsecretário de Estado.

2 — Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 72/80, de 15 de Abril, conjugado do n.º 6 da referida Resolução do Conselho de Ministros, e ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro n.º 11 467/2005 (2.ª série), de 23 de Maio, é-lhe atribuído, enquanto durarem as respectivas funções, o subsídio de alojamento correspondente a 75 % do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Maio de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 001/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, determino que os postos consulares no Reino Unido passem a ter as seguintes áreas de jurisdição:

Consulado-Geral de Portugal em Londres — região e periferia, Cornwall, Somerset, Devon, Bournemouth, Bognor Regis, Southampton, Swindon, Reading, Rugby, Oxford e ilhas do Canal (Jersey e Guernsey);

Postos dependentes — Consulado Honorário em St. Helier, ilha de Jersey;

Consulado-Geral de Portugal em Manchester — Birmingham, Learnington Spa — Coventry, Leicester, Essex, Norfolk, Suffolk, Manchester, País de Gales, Liverpool, Lincolnshire, Newcastle, Escócia e Irlanda do Norte;

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Edimburgo, Escócia;

Consulado Honorário em Belfast, Irlanda do Norte.

29 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho n.º 16 002/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, é extinto o Consulado Honorário de Portugal em Manchester, dependente do Consulado-Geral de Portugal em Londres.

29 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 6870/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de seis lugares de motorista de ligeiros do quadro 1 de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — conduzir viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, receber e entregar expediente ou encomendas e participar superiormente as anomalias verificadas.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, sendo o vencimento o constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

- Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Satisfaçam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Ser funcionário da Administração Pública (n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma legal.

7 — Nos termos dos artigos 19.º a 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os de provas de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Provas de conhecimentos — as provas de avaliação de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

7.2 — As provas de conhecimentos, de carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, serão de natureza teórica e de aplicação prática e terão a forma escrita, com a duração de noventa minutos, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

7.3 — As provas de conhecimentos obedecem ao programa de provas aprovado pelo director-geral da Administração Pública por despacho de 22 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1998, e incidirão sobre as matérias indicadas em anexo a este aviso.

7.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.5 — Na entrevista profissional de selecção, que não tem carácter eliminatório, serão apreciados os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

7.6 — Sistema de classificação — o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

7.7 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista não poderá ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

7.8 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no local de estilo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sito no Palácio das Necessidades, e publicadas no *Diário da República* se o número de candidatos for superior a 100.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos da lei, dirigido ao director do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Documentos a juntar ao requerimento de candidatura:

- Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de permanência e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia;
- Habilitações profissionais — juntar declaração emitida pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Declaração, actualizada, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Aos candidatos pertencentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros é dispensada a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b) e c) do n.º 8.2 deste aviso desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — O requerimento de admissão ao concurso e a documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, no ou para o Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rivas, 1399-030 Lisboa.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José António Morujo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Eunice Simões Morgado, técnica superior de 2.ª classe.
- 2.º Mário Manuel Rodrigues de Carvalho, motorista de ligeiros.

Vogais suplentes:

- 1.º Fernando Rodrigues dos Santos, motorista de ligeiros.
- 2.º Joaquim Estêvão Arroiteia, motorista de ligeiros.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

27 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos para concursos de ingresso na carreira de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

I — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, particularmente nas áreas de português e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos:

- 1) Direitos e deveres dos funcionários;
- 2) Noções sobre a conservação mecânica e a manutenção de viaturas;
- 3) Regras de segurança rodoviária.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos é a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 16 003/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no director-geral de Estudos e Previsão, licenciado Manuel José de Carvalho Ribeiro da Costa, sem prejuízo de avocação, o seguinte:

1 — Competências para a prática dos actos a seguir mencionados:

- a) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- b) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em matéria de despesas, delego, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;

c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais das competências por mim delegadas no n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo director-geral de Estudos e Previsão.

7 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6871/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 6 de Julho de 2005:

António José Batista, chefe de finanças-adjunto, do Serviço de Finanças de Coimbra 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

António Ferraz Fortuna, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Vila Nova de Foz Côa, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005.

Virgílio Ferreira da Rocha, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2004.

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6872/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 6 de Julho de 2005:

Pedro António Gamboa Mendes dos Reis, técnico de administração tributário-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

João Manuel Pereira dos Santos, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

Vítor António Soares Pires, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Abril de 2005.

Maria da Graça Braga Fernandes Lima, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Póvoa de Varzim, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005.

Maria do Sameiro Veloso e Sousa C. Pimenta, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Ponte da Barca, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2005.

Raul Lourenço de Almeida, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Carregal do Sal, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 13 de Abril de 2005.

José Eduardo Vale Sousa Soares, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, por vacatura do lugar, a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

Ana Paula Mendes Leitão Costa Melo, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Sertão, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2005.

José António Dionísio Ferreira Martins, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Soure, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Maio de 2005.

Anabela Valente Freire Paz, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Ansião por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Abril de 2005.

Luís Manuel Lourenço Batista, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Sousel, com efeitos reportados a 11 de Abril de 2005.

Cândido Alberto Silva, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças da Covilhã 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005.

Rui Manuel Macareno Lopes, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Borba, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 909/2005 (2.ª série), de 31 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, subdelego nos subdirectores-gerais e no director de serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e Contribuições Especiais (DSIMT), nos termos enunciados, as seguintes competências, que me foram subdelegadas:

1.1 — Manuel Luís Araújo Prates:

- a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
- b) Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;
- c) Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;
- d) Determinar a restrição à dispensa da facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;
- e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

1.2 — Manuel de Sousa Fernandes Meireles:

- a) Autorizar para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando tais pedidos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos na lei;
- c) Resolver os pedidos de isenção do IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Resolver os pedidos de reconhecimento da isenção do IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC, formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social;
- e) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação.

1.3 — Alberto Augusto Pimenta Pedroso:

- a) Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
- c) Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- d) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

- e) Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Nacional e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta e, bem assim, os representantes da Fazenda Nacional, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;
- f) Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;
- g) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro.

1.4 — Maria Joana Bento da Silva Santos:

- a) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada no centro da sua actividade profissional;
- c) Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- d) Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- e) Autorizar a prorrogação referida no n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

1.5 — Fernando Jorge Rodrigues Soares:

- a) Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 150 000 e € 300 000, respectivamente;
- b) Autorizar o pagamento de juros por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA.

1.6 — José Hermínio Paulo Rato Rainha:

- a) Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- c) Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 5000, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- d) Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;
- e) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;
- f) Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços até ao montante das despesas referidas na alínea e);
- g) Aprovar a escolha do procedimento previsto nas alíneas f) do n.º 1 no artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 150 000;
- h) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido na alínea e);
- i) Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido na alínea e).

1.7 — No director da DSIMT:

- a) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independente-

mente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código;

- b) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;
- c) Resolver os pedidos de isenção da sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- d) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- e) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- f) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa, considerados agora reportados a IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;
- g) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;
- h) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, até ao limite de € 12 500, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- i) Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, até ao limite de € 12 500, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas:

2.1 — As respeitantes à alínea a) do n.º 1.5, nas seguintes condições:

- a) No director de serviços de cobrança quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100 000 e € 125 000 para o IRS e € 125 000 e € 200 000 para o IRC;
- b) Nos directores de finanças ou directores de finanças-adjuntos nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC;

2.2 — As respeitantes às alíneas a) a i) do n.º 1.6 no director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros.

3 — Subdelego nos subdirectores-gerais Manuel Luís Araújo Prates, Manuel de Sousa Fernandes Meireles, Alberto Augusto Pimenta Pedroso, Fernando Jorge Rodrigues Soares e João Ribeiro Elias Durão, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, anterior à Lei n.º 32-B/2003, de 30 de Dezembro;
- b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- c) Indeferir requerimentos de contribuintes cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.43 do despacho n.º 12 909/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005;
- d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;
- e) Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

4 — Subdelego no director da DSIMT e no director serviços de Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em

que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

- b) Indeferir requerimentos de contribuintes cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.43 do despacho n.º 12 909/2005 (2.ª série), de 31 de Maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005;
- c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas respeitantes às alíneas c), d) e f) do n.º 1.3 nos directores de finanças, nos respectivos adjuntos e nos chefes de finanças. Nos demais casos, estas competências poderão ser subdelegadas nos directores de serviços dos respectivos serviços e áreas funcionais.

II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

1.1 — No director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da Direcção de Serviços de Avaliações (DSA), nas respectivas áreas de actuação, as competências ao nível central e periférico para as áreas da gestão do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, cujos Códigos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como da gestão do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas, introduzidas no respectivo Código e tabela anexa pelo citado decreto-lei, do imposto municipal sobre veículos, avaliações de imóveis, impostos de circulação e camionagem, contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 51/95, de 20 de Março, 54/95, de 22 de Março, e 43/98, de 3 de Março, emolumentos, multas e outras receitas, cuja administração não pertença a outro serviço, contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, impostos de capitais e de compensação e contribuição predial.

1.1.1 — No director da DSIMT, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de IMT nos casos previstos nas alíneas d), e), g), j) e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- b) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo regulamento;
- c) Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.

1.1.2 — No director da DSIMI, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis formulados nos termos das alíneas c), i) e n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis.

1.2 — No subdirector-geral Manuel de Sousa Fernandes Meireles, as competências ao nível central e periférico para as áreas da gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, benefícios fiscais e relações internacionais.

1.3 — No subdirector-geral Alberto Augusto Pimenta Pedroso, as competências ao nível central e periférico para a área da justiça tributária e, bem assim, as competências seguintes para a área dos tribunais, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio:

- a) Superintender na representação da administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;
- b) Supervisionar a actuação da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais, do Tribunal Central Administrativo (Norte e Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo.

1.4 — Na subdirectora-geral Maria Joana Bento da Silva Santos, as competências ao nível central e periférico para as seguintes áreas: gestão de recursos humanos, formação e acção social.

1.5 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates, as competências ao nível central e periférico para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado e relações internacionais.

1.6 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares, as competências ao nível central e periférico para a área do registo dos contribuintes, da cobrança e reembolsos, da contabilidade da receita, e para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão apresentados para pagamento do IVA nos serviços centrais, com a faculdade de subdelegação no director de serviços de Cobrança.

1.7 — No subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão, as competências ao nível central e periférico para a área da inspecção tributária, nomeadamente as seguintes:

- a) Aprovar manuais de procedimentos gerais ou sectoriais para o desenvolvimento uniforme dos actos de inspecção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
- b) Designar funcionários para realizarem ou participarem em acções de inspecção tributária, para além do pessoal técnico da área da inspecção e de outras categorias técnicas da DGCI, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
- c) Definir critérios de selecção não contidos no PNAIT, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
- d) Prorrogar o prazo do procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º do regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
- e) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;
- f) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro;
- g) Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária, a revisão da matéria tributável apurada de que tenha resultado elevado prejuízo para a Fazenda Nacional.

1.8 — No subdirector-geral José Hermínio Paulo Rato Rainha, as competências ao nível central e periférico para as áreas dos serviços financeiros, planeamento e sistemas de informação, das instalações e dos equipamentos e da informação tributária, apoio ao contribuinte e relações públicas.

1.9 — Nos directores de finanças as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, com faculdade de subdelegação nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas d) a g) do n.º 1.7 no director de serviços de Inspeção Tributária e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção tributária do sujeito passivo e, bem assim, a subdelegação das seguintes competências incluídas no n.º 1.2 nos directores de serviço das respectivas áreas:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável previstos no n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária;
- b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;
- c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
- d) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado.

3 — Delego, nos termos dos números anteriores, nos subdirectores-gerais acima identificados as seguintes competências, mas apenas no âmbito dos serviços que lhes estão afectos:

- a) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- b) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes no exercício das suas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar em diploma regulamentar;

- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- d) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- e) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- g) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto de Trabalhador-Estudante;
- h) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;
- i) Justificar ou injustificar faltas;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- k) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- l) Relativamente aos funcionários de categoria igual ou superior à de chefe de divisão, praticar os seguintes actos:
 - aa) Conceder licenças por período até 30 dias;
 - bb) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
 - cc) Justificar faltas.

3.1 — Delego no director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da DSA, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, as competências referidas nas alíneas d) a l) do n.º 3.

3.2 — Delego, nos termos dos números anteriores, na directora do Centro de Estudos Fiscais (CEF), no director do Gabinete de Auditoria Interna (GAI), na directora serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSCJC), apenas no âmbito dos referidos serviços, as competências referidas nas alíneas d) a l) do n.º 3.

4 — As competências referidas nas alíneas d) a l) no n.º 3 podem ser subdelegadas nos directores de serviços dos respectivos serviços e áreas.

5 — Dada a especificidade dos serviços e áreas a ela afectos, delego ainda na subdirectora-geral Maria Joana Bento da Silva Santos poderes para, relativamente a:

5.1 — Área de recursos humanos:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, nomear, promover, transferir e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos e requisições;
- b) Conferir a posse e assinar os termos de aceitação e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse ou ponderar a aceitação em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, com excepção dos cargos de directores de serviços ou equiparados e superiores;
- c) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço e comparência a juntas médicas;
- h) Autorizar a deslocação a pedido dos funcionários ou por motivo de serviço, ouvidos os respectivos dirigentes;
- i) Autorizar a passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços a que se refere o artigo 3.º, alínea b), do Decreto n.º 48 059, de 23 de Novembro de 1967;
- j) Autorizar a nomeação, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;
- k) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e em jornada contínua;
- l) Outorgar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

5.2 — Área de formação:

- a) Superintender na elaboração dos planos e programas de acção de formação e submetê-los à apreciação do director-geral;
- b) Assegurar as ligações com os organismos que colaboram com a Direcção-Geral dos Impostos na realização de acções de formação;
- c) Autorizar os funcionários e agentes da Direcção-Geral dos Impostos a frequentar cursos promovidos por outras entidades.

6 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes às alíneas e), g) e i) do n.º 5.1 e b) e c) do n.º 5.2.

7 — Dada a especificidade dos serviços e áreas a ele afectos, delego ainda no subdirector-geral José Hermínio Paulo Rato Rainha poderes para nas áreas de gestão financeira, patrimonial, planeamento e sistemas de informação da DGCI:

- a) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- b) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço até ao montante de € 25 000;
- d) Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- e) Admitir o pessoal de limpeza e autorizar os respectivos abonos, dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- f) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- h) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito dentro dos limites fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o cargo de director-geral;
- i) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até aos montantes das despesas referidas na alínea anterior e outorgar os contratos escritos até ao referido montante;
- j) Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo ou do director-geral, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- k) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- l) Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e uma possível entrega a instituições que os possam aproveitá-los, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
- m) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- n) Colaborar com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) no planeamento anual dos sistemas de informação, na gestão do parque informático da DGCI e na definição do modelo lógico de dados;
- o) Praticar os actos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao sistema de restituições e pagamentos;
- p) Coordenar os trabalhos relativos à gestão documental, processual e arquivística da DGCI.

7.1 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes às alíneas b) a e), h), k) e l) do n.º 7.

8 — Delego ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

8.1 — No director da DSIMT a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção da sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- b) Reconhecer a isenção de imposto sobre as sucessões e doações, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

8.2 — No director da DSIMI, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica formulados nos termos das alíneas c), i) e n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação de contribuição autárquica.

8.3 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates a competência para autorizar a correcção de erros a que se refere o n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA.

8.4 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares a competência para autorizar, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, a correcção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 40.º do mesmo diploma, quando dessa correcção resulte imposto a favor do sujeito passivo.

8.5 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares e no director de serviços de Reembolsos a competência para a apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 500 e € 2 500 000, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA:

- a) Apresentados por sujeitos passivos enquadrados nos regimes normal e especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do IVA;
- b) Apresentados por representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de harmonia com as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 143/86 e 185/86, de 16 de Junho e de 14 de Julho, respectivamente;
- c) Apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no interior do País, de acordo com os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro;
- d) Apresentados por instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
- e) Apresentados pelas Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;
- f) Apresentados pelos partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

8.6 — Nos directores de finanças a competência para:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Proceder à declaração oficiosa da cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de continuar a exercê-la nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA, com exclusão das que respeitem aos sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;
- c) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;
- d) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA;
- e) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;
- f) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;
- g) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se refere o artigo 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que

o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

- h) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;
- i) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;
- j) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;
- k) Proceder à passagem ao regime normal de tributação nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;
- l) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;
- m) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários do respectivo distrito;
- n) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos, em relação aos funcionários do respectivo distrito;
- o) Deslocar, por motivo de serviço, na respectiva área fiscal os funcionários ou agentes colocados nos respectivos quadros de contigência dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à DSGRH da Direcção-Geral dos Impostos;
- p) Relativamente aos funcionários de categoria igual ou superior à de chefe de divisão da respectiva direcção de finanças, praticar os seguintes actos:

- 1) Conceder licenças por período até 30 dias;
- 2) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- 3) Justificar faltas;

- q) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- r) Sancionar as actualizações de rendas decorrentes do artigo 32.º do RAU e que se traduzam nas meras aplicações dos coeficientes aprovados pelo Governo, devendo ser comunicadas às direcções de serviços de instalações e equipamentos e gestão e recursos financeiros;
- s) Praticar os actos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas das contas de responsabilidade dos chefes de finanças ou dos adjuntos de chefes de finanças das secções de cobrança a que se refere a instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1999, incluindo a assinatura da guia de remessa de modelo n.º 1 anexa à referida instrução.

9 — As competências referidas nos n.ºs 8.3 a 8.5 podem ser subdelegadas nos directores de serviços das respectivas áreas, e as referidas no n.º 8.6 até à alínea q), inclusive, nos directores de finanças-adjuntos e ou chefes de divisão, podendo ainda a constante da alínea a) do n.º 8.6 ser subdelegada nos chefes de finanças.

10 — As competências delegadas nos directores de serviços poderão ser subdelegadas nos respectivos chefes de divisão.

11 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos chefes de finanças do respectivo distrito as competências referenciadas no presente despacho sob a alínea l) do n.º 8.6, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

III — Autorização anual de despesas:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego pelas formas e medidas abaixo discriminadas as competências que me são conferidas pelo artigo 17.º do citado diploma:

- a) Nos subdirectores-gerais João Ribeiro Elias Durão, Manuel de Sousa Fernandes Meireles, Manuel Luís Araújo Prates e Fernando Jorge Rodrigues Soares, até ao montante de € 5000;

- b) No director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros até ao montante de € 5000;
- c) Nos directores de Finanças de Lisboa e do Porto, até ao montante de € 5000;
- d) Nos directores de finanças das direcções de finanças não referidas na alínea c), até ao montante de € 4000.

2 — Autorizo ainda, ao abrigo do disposto no citado artigo 27.º, os directores de finanças a subdelegarem a competência referida nas alíneas c) e d) do n.º 1 nos directores de finanças-adjuntos, até ao montante constante naquelas alíneas, e, até no máximo € 1000, nos chefes de finanças.

3 — Autorizo os subdirectores-gerais Manuel Luís Araújo Prates e Fernando Jorge Rodrigues Soares a subdelegarem no chefe de divisão Mário Manuel Ferreira de Seixas Antão a competência referida na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1000.

4 — Delego ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as seguintes competências, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações orçamentais atribuídas a cada área de actuação, às entidades referidas no n.º 1:

- a) O abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal auxiliar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) O abono do pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- c) Autorizar as deslocações, incluindo, no caso das Regiões Autónomas, as a efectuar por via aérea, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;
- d) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;
- e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;
- f) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

5 — Autorizo o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão a subdelegar nos directores de serviços da Inspecção Tributária, do Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária, de Investigação da Fraude e de Acções Especiais as competências referidas no n.º 4.

6 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos directores de finanças-adjuntos as competências referidas nas alíneas a) a c) e e) do n.º 4.

7 — Os montantes das delegações e subdelegações constantes dos números anteriores entendem-se como limitados às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

8 — Delego, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos directores de finanças e nos chefes de finanças a competência para a assinatura do termo de aceitação ou para conferir a posse ao pessoal respeitante aos serviços deles dependentes e ou que lhes estão afectos.

IV — Substituto legal — é meu substituto legal o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão.

V — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Direcção de Finanças de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 16 005/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego a competência para aplicação das coimas ou arquivamento dos processos, prevista nos artigos 54.º, n.º 1, do RJFNA, 52.º, alínea b), e 77.º, n.º 1, do RGIT, nos chefes de finanças deste distrito, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º do RJFNA e 114.º do RGIT, desde que originados por infracções ao CIVA.

Não vigora o poder de subdelegar na delegação aqui estabelecida. Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças e promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário*

da República através da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGCI.

29 de Junho de 2005. — Pelo Director de Finanças, em substituição legal, o Director de Finanças-Adjunto, *Armando Dias Lourenço*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 16 006/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Abril de 2005, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Pereira Pires Vieira, assessora de orçamento e conta principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Junho de 2005, inclusive.

7 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Despacho (extracto) n.º 16 007/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Abril de 2005, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Francelina Maria Guimarães Martins, assessora de orçamento e conta do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Junho de 2005, inclusive.

7 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 6873/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 9/2005.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Património de 24 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a quota a fixar é de 0 %, para efeitos de intercomunicabilidade vertical.

4 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea d) do artigo 8.º do capítulo II do regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1984 — executar, a partir de orientação e instrução, todo o procedimento administrativo de uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações e redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de assistente administrativo com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — A avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto com base

na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, onde a ponderação será feita através de expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa ponderar o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, datada e assinada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através de expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário durante os últimos três anos de serviço;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 11.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

18 — O júri terá a seguinte composição.

Presidente — Licenciada Maria do Carmo Alípio Ferreira, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Mee Lin, assistente administrativa especialista.

Olívia Maria Sozinho Caraga Matias, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Marinela Santos Pereira Teixeira Faria, técnica profissional de 1.ª classe.

Maria Fernanda Nobre Pacheco Soares, assistente administrativa especialista.

19 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

5 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Aviso (extracto) n.º 6874/2005 (2.ª série). — Por meu despacho desta data, no uso das competências delegadas:

João Paulo Paulino dos Santos, motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, durante o período probatório, para o desempenho de funções correspondentes às de assistente administrativo, índice 1/199, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional.

7 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Inspecção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 6875/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do inspector-geral da Administração Pública de 7 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de inspector principal da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 1014/2001, de 22 de Agosto.

2 — Local de prestação de trabalho — as funções serão exercidas na sede dos serviços e em qualquer localidade do País onde a Inspecção-Geral da Administração Pública exerça as suas atribuições, de acordo com o Decreto-Lei n.º 154/2001, de 7 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular como método de selecção.

4.1 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.2 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no único método de selecção aplicável, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

5 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao inspector-geral, podem ser entregues pessoalmente na Inspecção-Geral da Administração Pública, Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, Rua dos Lusíadas, 9, 2.º, esquerdo, 1300-365 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

6 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone (facultativo);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Categoria que possui e serviço a cujo quadro pertence.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades que considera relevantes, e, bem assim, a formação profissional que possui (acções de formação, estágios, especializações, cursos, seminários, conferências, etc.);
- Fotocópia dos certificados comprovativos de cada acção de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na carreira e na categoria;
- Classificação de serviço correspondente ao número de anos exigidos nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;
- Declaração emitida pelo serviço comprovativa da experiência profissional.

6.2 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode solicitar aos candidatos ou aos respectivos serviços de origem elementos considerados necessários.

6.3 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 6.1, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

8 — Publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Inspecção-Geral da Administração Pública, Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, Rua dos Lusíadas, 9, 2.º, esquerdo, em Lisboa, e notificadas aos candidatos nos termos da lei.

9 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.ºs 112/2001, de 6 de Abril, e 154/2001, de 7 de Maio.

10 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Eduína de Lacerda Melo Ferreira, inspectora-directora.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Higino Manuel Marques Pinto, inspector superior principal, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º Dr.ª Maria de Lourdes Barros Vaz Albino, inspectora superior principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria Carlota Antunes Fernandes, inspectora superior principal.
- 2.º Dr.ª Maria Otilia Ferreira Santo, inspectora superior principal.

8 de Julho de 2005. — A Subinspectora-Geral, *Maria Margarida Botelho*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 16 008/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do conselho administrativo do Instituto Nacional de Administração:

Maria do Rosário Caldeira Nunes de Matos Alves, assistente administrativa do Instituto Nacional de Administração — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

8 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Maria Perez*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 488/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 10 824/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

8 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*. — O Subdirector-Geral da Administração Pública, em substituição da Directora-Geral, *José Canteiro*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Especialista de informática:

- 1) Gestão de projectos informáticos;
- 2) Técnicas e linguagens de programação;
- 3) Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações e redes de comunicação;
- 4) Administração de sistemas;
- 5) Administração de redes locais;
- 6) Administração de bases de dados;
- 7) Administração de correio electrónico;
- 8) Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação;

- 9) Segurança e privacidade de informação;
- 10) Auditoria informática.

Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

- 1) Administração de redes locais;
- 2) Conceitos sobre estrutura de dados, organização e suportes de informação;
- 3) Conceitos sobre bases de dados;
- 4) Técnicas e linguagens de programação;
- 5) Sistemas operativos;
- 6) Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações e redes de comunicação;
- 7) Conceitos de privacidade e segurança;
- 8) Configuração de postos de trabalho e apoio a utilizadores;
- 9) Conceitos de *hardware* de computadores pessoais.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 489/2005. — Em substituição da engenharia Ana Luísa Soeiro Tomás de Oliveira, nomeada para a comissão de apreciação das propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão da Grande Lisboa por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 15 de Março de 2004, publicado com o n.º 207/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, é nomeado o engenheiro Mário Alves Fernandes.

4 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 009/2005 (2.ª série). — O coronel ENGEL João Manuel da Silva Cândido foi nomeado pelo despacho n.º 231/MEDNAM/2004, de 13 de Outubro, representante na Missão de Fiscalização e Acompanhamento do Fornecimento de Helicópteros EH101.

Com o regresso à Força Aérea daquele militar, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo elemento da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa por forma a dar continuidade à prossecução dos objectivos definidos para aquela Missão através do despacho n.º 61, de 25 de Fevereiro de 2002, do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, por proposta do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, determino que o tenente-coronel ENGEL Cipriano Fernando Mendes Figueiredo passe a fazer parte da referida Missão, em substituição do coronel ENGEL João Manuel da Silva Cândido.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6876/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 3/2005 — concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 22 de Junho de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante no anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, em Lisboa.

4 — Área funcional — ao lugar a preencher correspondem funções na área de infra-estruturas tecnológicas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Requisitos especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos de informática do grau 2 com, pelo menos, quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados no mínimo de *Bom*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.1 — Prova escrita de conhecimentos — a prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, terá duração não superior a noventa minutos e, ao abrigo do despacho conjunto n.º 983/2003 (2.ª série,) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2003, incidirá sobre os seguintes temas:

Metodologias e técnicas de programação e testes;
Gestão e administração de aplicações em exploração;
Gestão e administração de sistemas e bases de dados;
Organização da informação.

6.2 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos serão divulgadas pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

6.4 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos respectivamente dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — As classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Menção expressa da natureza do vínculo, do quadro de pessoal a que pertence e da categoria que detém;
- c) Referência ao concurso a que se candidata;
- d) Data e assinatura.

11 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes (participação em projectos e em grupos de trabalho), assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
- d) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a categoria de que o candidato é titular, a existência e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

12 — Aos candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 8 do presente aviso, cabendo à Secção de Pessoal a sua remessa oficiosa ao júri do concurso.

13 — A não apresentação do documento referido na alínea d) do n.º 11 deste aviso determina a exclusão do concurso.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição de Administração Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

15 — Composição do júri:

Presidente — Fernando Paulo Palma da Costa Delfim, especialista de informática do grau 3.

Vogais efectivos:

Pedro Emanuel de Campos Copeto Gomes, especialista de informática do grau 1, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carlos Manuel Gomes Cândido, assessor.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Vieira Oleastro, especialista de informática do grau 2.

António Manuel Moedas dos Santos, técnico de informática do grau 3.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

5 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 1270/2005. — Louvo o sargento-ajudante CM QP 156377, Franco Levi Fernandes, pela forma eficaz e dedicada como ao longo de quase dois anos desempenhou funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

Durante este tempo prestou tarefas no apoio administrativo e logístico nos diversos locais geográficos onde o Departamento esteve instalado. O seu desempenho merece ainda maior destaque aquando da transferência do DAAC para o edifício da Rua Braamcamp, onde a sua inextinguível disponibilidade e empenho contribuíram de forma significativa para que, num curto espaço de tempo e com uma enorme carência de meios humanos, fosse possível equipar e tornar funcionais as novas instalações.

Militar possuidor de uma correcta noção das suas responsabilidades, de excelentes qualidades de trabalho, dinâmico, íntegro e de carácter, cultivando a sã camaradagem, o sargento-ajudante Fernandes demonstrou um elevado grau de virtudes pessoais e de carácter, sendo de inteira justiça dar público louvor do mérito dos serviços por si prestados.

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvor n.º 1271/2005. — Louvo a primeiro-cabo 129942-F, Sandra Cristina de Sá Monteiro, pelo elevado profissionalismo e dedicação como ao longo de mais de três anos desempenhou funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

A sua atitude, interessada e diligente, foi notada diariamente nas diversas tarefas que desenvolveu, nomeadamente no atendimento presencial e telefónico aos cidadãos antigos combatentes, no apoio administrativo na secretaria e no processamento informático dos dados dos antigos combatentes, obtendo em todos eles resultados de assinalável qualidade, mercê das suas competências e do seu sentido de responsabilidade.

Militar de excelentes qualidades de trabalho, dinâmica, íntegra e que sempre cultivou a sã camaradagem, a primeiro-cabo Sandra é

merecedora deste reconhecimento público que evidencia o mérito dos serviços por si prestados.

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvor n.º 1272/2005. — Louvo o soldado RC NIM 03490797, pertencente ao Exército, Patrícia Alexandra Matias Gomes dos Santos Antunes, em virtude do seu desempenho funcional enquanto integrada na Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar.

Extremamente abnegada, interessada e responsável, a militar em apreço sempre evidenciou capacidade de trabalho e entrega fora do comum, aliando tais características a uma constante vontade de evoluir e aprender, traço de predisposição próprio de quem saudavelmente ambiciona a sua constante superação, tanto pessoal como profissional.

Excelente exemplo do espírito que deve presidir à postura e prestação do novo militar profissional, a militar em apreço não regateou esforços na prossecução do interesse colectivo da subunidade onde funcionalmente se insere, para o qual contribuíram a sua humildade e facilidade de trato, conjugadas com um apurado sentido do dever, mesmo perante circunstâncias especialmente adversas, resultantes da falta e inadequação de meios, materiais e humanos, em particular no respeitante ao processamento da documentação indispensável à aplicação dos benefícios relacionados com a reinserção profissional dos cidadãos ex-militares, bem como no capítulo do atendimento aos clientes do sistema de incentivos.

Por tudo quanto vai mencionado, mostrou a soldado Patrícia Antunes amplo merecimento do presente louvor que, pelo exemplo, deve ser devidamente publicitado, devendo ser considerada a atribuição de distinção em conformidade, atenta a forma como dignificou o Exército, a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e o próprio Ministério da Defesa Nacional.

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvor n.º 1273/2005. — Louvo o licenciado António João Costa Santos Coelho, técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, em virtude do seu desempenho funcional na Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar.

Jurista de excelente recorte técnico e pragmática lucidez, o Dr. António Coelho, inicialmente enquanto oficial do Exército em regime de contrato e, posteriormente, já como civil, logrou conjugar, com inegável mérito, a vivência castrense de que usufruiu com a busca das melhores soluções para a miríade de problemas com que se defrontou, capacidade à qual não foi alheia a sua especial perspicácia analítica quanto à essência dos desafios técnico-jurídicos com que teve de defrontar-se.

Tendo integrado a Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar desde o seu lançamento institucional, soube colocar ao serviço desta todo o seu saber, interesse e dedicação em face de um projecto comum de superior interesse público, qualidades que logrou evidenciar mesmo perante situações técnica e doutrinariamente mais complexas.

Por tal motivo, é justo e inteiramente merecido o público reconhecimento do seu valoroso e responsável contributo técnico para a solidez e afirmação da subunidade orgânica onde sempre se inseriu e, bem assim, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e para o Ministério da Defesa Nacional.

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvor n.º 1274/2005. — Louvo o TCOR 016496-J, Carlos Alberto Tavares Soares da Silva, da Força Aérea, pela forma interessada e tecnicamente responsável como assumiu as funções de vogal da Força Aérea na Comissão de Educação Física e Desporto Militar (CEFDM) durante seis anos de desempenho profissional, exercendo na parte final da sua comissão de serviço o cargo de presidente da CEFDM.

Militar discreto, sóbrio, dinâmico e conhecedor habilitado das especificidades do desporto militar, pautou toda a sua conduta nas tarefas que concretizou pelo elevado espírito de missão, disponibilidade e generosa entrega ao apelo pelo ideal desportivo que lhe estava cometido inculcar nas equipas militares e das forças de segurança que disputaram campeonatos de diversificada tipologia organizados no âmbito da CEFDM.

Delegado de representação portuguesa no CISM, de 1998 a 2004, e chefe da delegação portuguesa em 2005, supervisionou o desempenho de diversas selecções nacionais militares participantes em competições internacionais, intervindo em áreas como a dos procedimentos administrativos, planeamento de estágios e relações institucionais com o CISM.

A sua diversificada actividade na CEFDM proporcionou-lhe chefiar diferentes selecções nacionais dos ramos/forças de segurança em campeonatos internacionais militares, de entre os quais se destacam as de corta-mato (1999, 2000, 2002 e 2003), pentatlo militar (2000), tiro

(2000) e orientação (2003), e integrar a comissão de organização do XXXIV Campeonato Mundial Militar de Orientação, que decorreu em 2001, em Portugal.

Ao terminar nesta Direcção-Geral o seu desempenho como presidente da CEFDM em virtude de transitar para a situação de reserva, é de inteira justiça salientar a dedicação e o interesse que tributou à causa do desporto militar e à missão que lhe esteve cometida de ser o vogal da Força Aérea na concretização das tarefas institucionais da CEFDM, procurando ainda contribuir para a definição e concretização de uma política desportiva militar ao nível das Forças Armadas, contributos que são tidos como importantes e revelam a sua competência nesta área do saber.

Pelo que fica referido e por se achar merecedor deste reconhecimento público todo o seu labor na CEFDM, esta DGPRM testemunha ao TCOR Soares da Silva o muito apreço em que situa os serviços por si prestados e reconhece a sua forma sóbria, correcta e sempre empenhada como se afirmou quotidianamente como homem, bem como a nobreza e frontalidade do militar no seu relacionamento institucional e social nesta Direcção-Geral.

Pelo acima referido, é de inteira justiça considerar que os seus serviços meritórios em muito contribuíram para a concretização da missão desta DGPRM e, concorrentemente, para a missão do MDN à qual esta pertence.

5 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 6877/2005 (2.ª série). — Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, aberto por aviso publicado na OPM, n.º 10, de 27 de Abril de 2005. — Homologada a acta do concurso, por despacho de 5 de Julho de 2005 do vice-almirante comandante-geral da Polícia Marítima, publica-se o resultado final dos candidatos:

	Valores
1.º 31004298, Amândio Maria Carrilho Bonacho	14,864
2.º 31004098, Luís Guilherme do Rosário Piteira	14,516
3.º 31004498, Rui Miguel dos Santos Rodrigues	13,828
4.º 31004198, Porfírio José Fernandes	13,496
5.º 31003098, Armando Jorge Lopes Neiva	13,384
6.º 31003198, Miguel José Gouveia Guerreiro	13,164
7.º 31003498, Carlos Manuel Pires Saial Pina	13,024
8.º 31003598, Carlos Miguel Ferreira Borralho	12,836
9.º 31003398, Paulo Jorge Cardoso Martins	12,568
10.º 31004598, Luís Miguel Ferreira Oliveira	12,552
11.º 31003898, Paulo Fernando Barros do Nascimento	12,268
12.º 31004898, Joaquim Maia Gasopo Galvão	12,040
13.º 31003298, Domingos Vieira Correia	11,952
14.º 31004698, Pedro Manuel Campelo Rodrigues	11,924
15.º 31004398, José Manuel Mendes	11,896
16.º 31004798, Amílcar Fernando Teixeira da Costa	11,868
17.º 31003698, Eduardo Manuel Abelha da Fonseca Silva	11,772
18.º 31003998, Paulo Jorge Bento Morais	11,672

Da presente lista cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 de Julho de 2005. — O Oficial-Adjunto, *António Verde Franco*, capitão-de-mar-e-guerra.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Cívics

Despacho (extracto) n.º 16 010/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do chefe da Repartição de Militarizados e Cívics, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Joaquim Manuel Ferreira da Silva, Jorge Paulo Freire Matela e Juliano Ferreira Felgueira dos Santos, guardas de 3.ª classe da polícia dos

estabelecimentos de marinha do quadro de pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por diuturnidade, a guardas de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 16 011/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do chefe da Repartição de Militarizados e Cíveis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Vítor Joaquim Alves Ribeiro, maquinista de 3.ª classe do troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por diuturnidade, a maquinista de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 16 012/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de radaristas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

16069, sargento-chefe R José Pedro Alves Fontes.

Promovido a contar de 31 de Janeiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 67872, sargento-mor R Luís Antunes Gomes da Silva.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 222470, sargento-mor R António José de Sousa Almeida.

6 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 013/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de manobras, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 232.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

86669, sargento-chefe M Vítor Manuel Alves Barbeitos.

Promovido a contar de 30 de Junho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo vaga existente no quadro resultante da passagem à reserva do 150968, sargento-mor M Manuel José Palhares Sousa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 158168, sargento-mor M Carlos Manuel Rocha Pardal.

6 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 014/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

220668, sargento-chefe FZ Felisberto Silva Marçal.

Promovido a contar de 31 de Março de 2005, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo vaga existente no quadro resultante da promoção na situação de adido ao quadro do 224668, sargento-mor FZ João Martins Fernandes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 224668, sargento-mor FZ João Martins Fernandes.

6 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 015/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

186976, primeiro-sargento FZ Osvaldo Pinto Teixeira de Carvalho.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 42274, sargento-ajudante FZ José Fernando Monteiro Esteves.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 184477, sargento-ajudante FZ Carlos Alberto Pires Fiúza dos Santos.

7 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 016/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

152168, sargento-chefe FZ Nélson da Silva Cardoso.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 198468, sargento-mor FZ Luís António Valério Machado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 220668, sargento-mor FZ Felisberto Silva Marçal.

7 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 017/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

159269, sargento-ajudante FZ António Maria Romano.

Promovido a contar de 31 de Março de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-mor do 220668, sargento-chefe FZ Felisberto Silva Marçal.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 8369, sargento-chefe FZ Manuel Domingos Pereira de Pina.

7 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 018/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

35570, sargento-ajudante FZ António dos Anjos Lopes.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-mor do 152168, sargento-chefe FZ Nélson da Silva Cardoso.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 159269, sargento-chefe FZ António Maria Romano.

7 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Região Militar do Norte

Escola Prática de Transmissões

Despacho n.º 16 019/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante interino da Escola Prática de Transmissões.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 18 366/2004, do general CMDT/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, subdelego no 2.º comandante interino da Escola Prática de Transmissões, tenente-coronel de transmissões Joaquim Casimiro Seródio Ferreira, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empenhadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

6 de Junho de 2005. — O Comandante, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, COR TM.

Governo Militar de Lisboa

Regimento de Engenharia n.º 1

Despacho n.º 16 020/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competência no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1, alínea c), do despacho n.º 2342/2004 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, tenente-coronel de engenharia NIM 03735777, Jorge Nunes Baltazar, a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com o cumprimento de formalidades legais, até € 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de Junho de 2005. — O Comandante, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, COR ENG.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 16 021/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 064109-L, Francisco Alberto Morgado dos Santos — BA 1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ SAS 023130-E, Desidério Roberto Sanona, verificada em 1 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de

18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 022/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 062942-B, Fernando Joaquim Ramos de Faria — CPESFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ SAS 031819-B, Manuel Alves Correia, verificada em 1 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Março de 2005.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade por esta ordem à esquerda do SAJ SAS 064109-L, Francisco Alberto Morgado dos Santos.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 023/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-ajudante:

1SAR OPINF Q 060530-B, João Manuel Bastos Grola Canhoto — BA 1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ OPINF 048084-D, João José Heitor Pereira, verificada em 14 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 024/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 023130-E, Desidério Roberto Sanona — BA 1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ SAS 047340-F, Fernando Manuel dos Santos Freire, verificada em 31 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ SAS 031843-E, António Manuel Mesquita da Costa Henriques.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 025/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 062688-A, José Luís Almeida Vilela — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pelo ingresso no quadro permanente de oficiais PA do SAJ MELIAV 059635-D, António Joaquim Pinto, verificada em 31 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ MELIAV 059707-E, Pedro Manuel Martins da Silva Malveiro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 026/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 048239-A, Hélder Manuel Dias dos Santos — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MELIAV 036610-C, Virgílio Sampaio Carvalho Patão Pedrosa, verificada em 1 de Janeiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 027/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais

e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 062294-L, António da Graça Bizarro Polido — CRM.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ SAS 031812-E, Manuel dos Santos Gonçalves, verificada em 24 de Janeiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 24 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 028/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCOM Q 042004-C, Carlos Alberto Rodrigues Cardoso — BA 11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPCOM 032680-B, Jorge Marques Vital dos Santos, verificada em 26 de Janeiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 26 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 029/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCOM Q 062226-F, Álvaro José Oliveira Macedo da Silva — GAEMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ OPCOM 041873-A, Joaquim Mário Catita de Sousa, verificada em 14 de Fevereiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Fevereiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 030/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCART:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCART Q 048023-B, Jorge Manuel dos Santos Pereira Marquez — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ OPCART 02908-L, Carlos Manuel Carvalho Salvador, verificada em 21 de Fevereiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21 de Fevereiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 031/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MARME:

Sargento-ajudante:

1SAR MARME Q 060399-G, João Carlos de Oliveira Botelho — BA 5.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MARME 018704-G, Augusto Manuel Rebotim, verificada em 28 de Fevereiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 28 de Fevereiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 032/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMA:

Sargento-ajudante:

1SAR MMA Q 043665-J, José Manuel Moreira Antunes — BA 5.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MMA 029552-D, Domingos Manuel da Cruz Roque, verificada em 1 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 033/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMA:

Sargento-ajudante:

1SAR MMA Q 042030-B, António José Braz da Silva Domingos — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 025938-B, Artur António Geraldes Velho, verificada em 1 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Março de 2005.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ MMA 043665-J, José Manuel Moreira Antunes.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 034/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMT:

Sargento-ajudante:

1SAR MMT Q 033876-B, Vasco Manuel Castanheira dos Reis — GAEMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMT 019050-A, António Manuel de Jesus Brás Lopes, verificada em 1 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 035/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos BF:

Sargento-ajudante:

1SAR BF Q 060286-J, Raúl Fernando Franca Peralta, BANDMUS.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ BF 022485-F, António Joaquim Viana Monteiro, verificada em 5 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 5 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 16 036/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-ajudante:

ISAR OPINF Q 050031-D, José António Gomes Espada — AT 1.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR OPINF deixada em aberto pela passagem à situação de reserva SMOR OPINF 018093-K, Manuel Carmo Ribeiro, verificada em 7 de Março de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 16 037/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Maria Alice Dias dos Santos Ferreira Horta, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de assistente graduada da carreira médica hospitalar, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

6 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 16 038/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do despacho n.º 10 823/2005, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, é nomeado subdirector-geral dos Registos e do Notariado, em comissão de serviço, o licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues, director de serviços de Organização e Logística da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, possuidor de reconhecida experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

A presente nomeação produz efeitos a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Curriculum vitae

Habilitações

Licenciatura em Direito pela Universidade Livre, em 1985.

Experiência profissional

Consultor jurídico no Gabinete Jurídico do Estado-Maior do Exército — entre 1986 e 1989.

Assessor jurídico do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — entre 1989 e 1991.

Assessor da carreira de consultor jurídico do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEAPAT pela Portaria n.º 542/2004, de 21 de Maio.

Desde 4 de Dezembro de 1996 — chefe de divisão da Direcção-Geral dos Registos e Notariados, onde exerceu funções na Divisão de Racionalização e Modernização da Direcção de Serviços de Organização e Logística.

Desde 4 de Dezembro de 1999 — director de serviços de Organização e Logística da Direcção-Geral dos Registos e Notariados.

Formação jurídica complementar

Frequência do II Curso de Direito Comunitário promovido pelo conselho geral da Ordem dos Advogados.

Participação no II Congresso Ibero-Americano de Direitos de Autor e Direitos Conexos — 1994.

Curso «Do procedimento administrativo», promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA) — 1995.

Seminário «Regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares», promovido pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território — 1995.

Curso «Contencioso administrativo», promovido pelo INA — 1996.

Participante na acção de formação «Regime jurídico das empreitadas e do licenciamento municipal», promovida pelo Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares — 1995.

Curso «Regime dos contratos públicos», promovido pelo INA — 1996.

Participante na conferência «O concurso público e outros procedimentos de contratação pública», promovida pelo SFN — 1996.

Participante na conferência «A contabilidade pública e a prestação de contas — contabilidade orçamental», promovida pelo SFN — 1995.

Curso «O novo quadro legal da fiscalização do Tribunal de Contas», promovido pela CEDREL — 1997.

Curso «O novo regime das despesas públicas», promovido pela CEDREL — 1999.

Seminário «A nova justiça administrativa», promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa — 2004.

Formação complementar

Frequência dos seguintes cursos de informática promovidos pela Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação: MS-DOS, Novell, Windows, Fox Pro e Works for Windows.

Frequência do curso, promovido pelo Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, «Fundamentos de assinaturas electrónicas», em Lisboa.

Despacho n.º 16 039/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do despacho n.º 10 823/2005, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, é nomeado subdirector-geral dos Registos e do Notariado, em comissão de serviço, o licenciado Vicente João Monteiro, conservador interino da Conservatória do Registo Predial de Palmela, possuidor de reconhecida experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

A presente nomeação produz efeitos a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Curriculum vitae

Habilitações literárias — licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em Janeiro de 1988.

Funções exercidas como conservador/notário — iniciou a carreira de conservador/notário como conservador interino da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Mourão em 12 de Setembro de 1990, exercendo funções sucessivamente nas Conservatórias do Registo Predial de Montemor-o-Novo, Elvas, Barreiro, 1.ª de Guimarães (de que continua a ser titular) e Palmela. Exerceu ainda funções como conservador do registo predial no Território de Macau, em comissão de serviço, de 24 de Janeiro de 1994 a 30 de Julho de 2000.

Outras funções exercidas em Portugal — integrou a Comissão de Reforma dos Registos e do Notariado, nomeada pelo despacho n.º 33/88, de 26 de Maio, do Ministro da Justiça; exerceu funções de inspector *ad hoc* dos registos e do notariado nos períodos de 30 de

Março de 1992 a 24 de Janeiro de 1994, de 1 de Outubro de 2000 a 31 de Julho de 2001 e de 16 de Dezembro de 2002 até ao presente; no período de 1 de Agosto de 2001 a 15 de Dezembro de 2002, exerceu o cargo de inspetor extraordinário dos registos e do notariado.

Outras funções exercidas no território de Macau — director da Conservatória do Registo Predial de Macau nos períodos de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1994, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996 e de 2 de Dezembro a 31 de Dezembro de 1997; membro da Comissão de Terras nos anos de 1995, 1996 e 1997; coordenador do Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado de 31 de Dezembro de 1997 a 31 de Julho de 2000; presidente do grupo de trabalho para a informatização do Registo Predial de Macau de 28 de Setembro de 1994 a 30 de Dezembro de 1997; membro do Conselho dos Registos e do Notariado de Macau de 24 de Janeiro de 1994 a 21 de Julho de 2000; director dos Serviços de Justiça de Macau, substituto, de 22 a 29 de Dezembro de 1999; formador dos 1.º e 2.º cursos para conservador/notário no Território de Macau; formador do v curso de notários privados no Território de Macau.

Obras publicadas — *Noções Elementares do Registo Predial de Macau*, edição da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, Imprensa Oficial de Macau, Dezembro de 1997; «O registo predial de Macau — Breves notas», na *Revista da Administração Pública de Macau*, n.º 37, do ano de 1997; «A lei de terras e o registo predial», na *Revista Jurídica de Macau*, de Maio-Agosto de 1998; «O novo Código do Registo Predial de Macau. Suas principais linhas de força», na revista *Perspectivas do Direito*, do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Trabalhos legislativos em que participou em Portugal e em Macau — alterações ao Código do Registo Comercial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 349/89, de 13 de Outubro; Regulamento do Registo Comercial, aprovado pela Portaria n.º 883/89, de 13 de Outubro; alterações ao Código do Registo Predial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de Fevereiro; Códigos dos Registos Predial e Comercial de Macau (Decretos-Leis n.ºs 46/99/M, de 20 de Setembro, e 56/99/M, de 11 de Outubro); Código do Notariado de Macau (Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro); Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado e Estatuto dos Respetivos Funcionários (Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro); e Estatuto dos Notários Privados (Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro).

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 16 040/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral de 29 de Junho de 2005:

Arquitecta Liseta Rodrigues Vieira Pinto, técnica superior principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada, com dispensa de concurso, após confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, assessora do quadro dos mesmos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 4 de Dezembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 6878/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Maria Rosa Pinelas Gouveia Catita, directora de serviços do quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente do Alentejo, a desempenhar funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo — autorizada a exercer actividade privada, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

30 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 1361/2005. — *Contrato-programa n.º 3/2005 — construção do novo Mercado Municipal de Meda.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e tendo em conta o regime de celebração de contratos-programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), financia, ao abrigo da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro, acções que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuam para a melhoria da sua qualidade ambiental.

Considerando que a Câmara Municipal de Meda apresentou a sua candidatura a este apoio financeiro, nos termos do referido despacho normativo, e tendo esta sido seleccionada por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) e a sua participação no âmbito da acção de financiamento;

Entre a DGOTDU, a CCDR Centro e o município de Meda, aos 20 dias do mês de Junho de 2005, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes com vista à construção do novo mercado municipal de Meda, cujas acções são identificadas em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de eventual revisão.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central, no âmbito do presente contrato:

1.1 — Esclarecer todas as questões suscitadas pela Câmara Municipal relativamente à comparticipação ora contratualizada;

1.2 — Accionar, após recepção dos documentos de despesa, os procedimentos tendo em vista a liquidação das quatro prestações da comparticipação da DGOTDU;

1.3 — Prestar, dentro das suas possibilidades, à Câmara Municipal o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução dos trabalhos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Meda assegurar a responsabilidade pela promoção e execução dos projectos, na sua qualidade de dona da obra ou de executora dos projectos, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Proceder à abertura de concurso e à adjudicação dos trabalhos;
- d) Quando algum trabalho for executado por administração directa, organizar um registo documental comprovativo dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- e) Effectuar a gestão do contrato de empreitada;
- f) Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva dos trabalhos;
- h) Prestar à DGOTDU e à CCDR Centro toda a informação solicitada relacionada com os trabalhos objecto da comparticipação;

- i) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.^a**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- A 1.^a fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- As 2.^a e 3.^a fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- A 4.^a fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Centro e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDR Centro.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipação que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, imprerivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 498 798, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Meda assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Centro, que verificará da conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Meda desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

30 de Junho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Meda, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Construção do novo mercado municipal de Meda

O trabalho a realizar é a construção do novo Mercado Municipal de Meda.

Contrato n.º 1362/2005. — *Contrato-programa n.º 4/2005 — trabalhos no corredor verde do rio Fervença, 2.^a fase, em Bragança.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e tendo em conta o regime de celebração de contratos-programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), financia, ao abrigo da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro, acções que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuam para a melhoria da sua qualidade ambiental.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança apresentou a sua candidatura a este apoio financeiro, nos termos do referido despacho normativo, e tendo esta sido seleccionada por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e a sua participação no âmbito da acção de financiamento;

Entre a DGOTDU, a CCDR Norte e o município de Bragança, aos 20 dias do mês de Junho de 2005, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes com vista à execução dos trabalhos no corredor verde do rio Fervença, 2.^a fase, em Bragança cujas acções são identificadas em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de eventual revisão.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central, no âmbito do presente contrato:

1.1 — Esclarecer todas as questões suscitadas pela Câmara Municipal relativamente à comparticipação ora contratualizada;

1.2 — Accionar, após recepção dos documentos de despesa, os procedimentos tendo em vista a liquidação das quatro prestações da comparticipação da DGOTDU;

1.3 — Prestar, dentro das suas possibilidades, à Câmara Municipal o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução dos trabalhos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Bragança assegurar a responsabilidade pela promoção e execução dos projectos, na sua qualidade de dona da obra ou de executora dos projectos, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Proceder à abertura de concurso e à adjudicação dos trabalhos;
- Quando algum trabalho for executado por administração directa, organizar um registo documental comprovativo dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Efectuar a gestão do contrato de empreitada;
- Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva dos trabalhos;
- Prestar à DGOTDU e à CCDR Norte toda a informação solicitada relacionada com os trabalhos objecto da comparticipação;

- i) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.^a**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- A 1.^a fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- As 2.^a e 3.^a fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- A 4.^a fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Norte e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDR Norte.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipação que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Bragança assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Norte, que verificará da conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Bragança desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

30 de Junho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Trabalhos no corredor verde do rio Fervença, 2.^a fase, em Bragança

Os trabalhos incidem sobre a qualificação das seguintes vias urbanas:

Caminho do Senhor da Piedade;
Caminho da vila — escadas;
Caminho da vila — caminho pedonal oeste;
Passeio turístico;
Acesso da Ponte do Jorge ao Castelo.

Contrato n.º 1363/2005. — *Contrato-programa n.º 5/2005 — construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e tendo em conta o regime de celebração de contratos-programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), financia, ao abrigo da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro, acções que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuam para a melhoria da sua qualidade ambiental.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança apresentou a sua candidatura a este apoio financeiro, nos termos do referido despacho normativo, e tendo esta sido seleccionada por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e a sua participação no âmbito da acção de financiamento;

Entre a DGOTDU, a CCDR Norte e o município de Bragança, aos 20 dias do mês de Junho de 2005, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes com vista à construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos, cujas acções são identificadas em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de eventual revisão.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central, no âmbito do presente contrato:

1.1 — Esclarecer todas as questões suscitadas pela Câmara Municipal relativamente à comparticipação ora contratualizada;

1.2 — Accionar, após recepção dos documentos de despesa, os procedimentos tendo em vista a liquidação das quatro prestações da comparticipação da DGOTDU;

1.3 — Prestar, dentro das suas possibilidades, à Câmara Municipal o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução dos trabalhos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Bragança assegurar a responsabilidade pela promoção e execução dos projectos, na sua qualidade de dona da obra ou de executora dos projectos, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Proceder à abertura de concurso e à adjudicação dos trabalhos;
- Quando algum trabalho for executado por administração directa, organizar um registo documental comprovativo dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

- e) Efectuar a gestão do contrato de empreitada;
- f) Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva dos trabalhos;
- h) Prestar à DGOTDU e à CCDR Norte toda a informação solicitada relacionada com os trabalhos objecto da comparticipação;
- i) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- a) A 1.ª fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- b) As 2.ª e 3.ª fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- c) A 4.ª fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Norte e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDR Norte.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipação que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, imprerivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Bragança assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Norte, que verificará da conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Bragança desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

30 de Junho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos

Os trabalhos a realizar são os seguintes:

- Construção do edifício do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) de Bragança;
- Reparação e beneficiação da viela em frente ao CMIA;
- Reparação e beneficiação do acesso ao CMIA.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 6879/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 28 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, aprovado pela Portaria n.º 1159/2000, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2001, de 28 de Junho.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é 0 %.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
- Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de aplicação e execução descritas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas funcionais previstas no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 97/2001 e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Ser técnico de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos específicos e avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

8.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Prova de conhecimentos específicos — este método revistará forma escrita, terá a duração de uma hora e versará as matérias constantes do anexo do despacho conjunto n.º 722/2003, da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003. A bibliografia de apoio à realização da prova será definida na primeira reunião do júri e facultada aos candidatos mediante solicitação.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Classificação final — a classificação final dos concorrentes, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham, nos métodos de selecção obrigatórios ou na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — Igualdade de classificação final — em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é feita de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao inspector-geral do Ambiente, e remetido por correio registado com aviso de recepção (desde que expedido até termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso) para a Rua de O Século, 63, 1249-033 Lisboa, podendo ainda ser entregue pessoalmente no mesmo endereço, na Secção de Pessoal, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência e código postal;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

11.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato exerça funções, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e ainda a antiguidade na actual categoria e na carreira para efeitos de promoção e a antiguidade na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Curriculum profissional detalhado do qual devem contar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

11.3 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Inspecção-Geral do Ambiente, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 11.2 será oficialmente entregue ao júri pelo competente Serviço de Pessoal.

11.4 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Inspecção-Geral do Ambiente, Rua de O Século, 63, 1249-033 Lisboa, para além de notificadas aos candidatos nos termos da lei.

13 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar

toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

14 — Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Rui Manuel Duarte Abreu, técnico de informática do grau 2, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Manuel Filomeno Costa Correia, técnico de informática do grau 2.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Caramelo Pereira da Silva Aires, assessora principal.

Cristina Alexandra Gomes da Costa Guerreiro, inspectora principal.

25 de Junho de 2005. — O Subinspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Despacho n.º 16 041/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, e no uso de poderes que me foram delegados pelo conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, I. P. (IGP), através da deliberação de 23 de Setembro de 2003 e da deliberação de 24 de Janeiro do presente ano, subdelego:

1 — Nos dirigentes engenheiros Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto, Henrique Manuel Ferreira Botelho e Catarina Amado da Costa Roque, Dr.ª Paula Cristina Camacho Silva e Dr. José Manuel Bouça Vitório, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das respectivas unidades orgânicas, Dr.ª Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, Dr. Rui Sérgio Alves Cavaco e Dr.ª Maria José Gaspar Duarte Garcia, e nos chefes das delegações regionais do IGP, engenheiros Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, José Eduardo Gomes Saavedra, Luís Francisco Cordeiro Furtado, Manuel Almeida Mendes Moreira, Manuel José Farias dos Reis Guedes e Rita Maria Sequeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Visar mapas de assiduidade;
- Considerar justificadas as faltas dadas pelos funcionários que se encontrem na sua dependência;
- Autorizar deslocações em serviço no território nacional quando respeitem à execução de programas e projectos aprovados pelo presidente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas para aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância dos critérios de economia, eficácia e eficiência;
- Alterar o regime de horário de trabalho dos funcionários que se encontrem na sua dependência;
- Autorizar, por motivo de conveniência de serviço, o acesso e permanência às instalações do Instituto pelos funcionários na sua dependência hierárquica, fora do horário normal de funcionamento;
- Autorizar o gozo de férias, por funcionários que se encontrem na sua dependência hierárquica, em data anterior à aprovação dos planos de férias;
- Decidir sobre a acumulação de férias para o ano seguinte dos funcionários que se encontrem na sua dependência hierárquica;
- Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos até ao limite de € 1250, desde que previstos em programas ou projectos superiormente aprovados;
- Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais e organismos equiparados, institutos públicos e autarquias, salvaguardando, no caso dos serviços públicos, a correspondência respeitante ao prosseguimento de tarefas no âmbito da execução de programas e projectos superiormente aprovados;
- Assinar fotocópias de documentos autênticos ou autenticados que se encontrem no arquivo do respectivo serviço, declarando a sua conformidade com o original;

2 — No engenheiro Henrique Manuel Ferreira Botelho a competência para autenticar provas directas e ampliações de fotografias aéreas;

3 — Na engenheira Catarina Amado da Costa Roque a competência para certificar elementos cadastrais;

4 — Na Dr.ª Paula Cristina Camacho Silva a competência para autenticar licenças de utilização de informação geográfica oficial recolhida em formato digital.

II — O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 042/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português (IGP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, e no uso de poderes que me foram conferidos, com poderes de subdelegação, pelo conselho de direcção do IGP, através da deliberação de 24 de Janeiro do presente ano, subdelego nos vice-presidentes do IGP a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No vice-presidente Prof. Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião:

- a) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- b) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Instituto;
- c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 100;
- d) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços do Instituto;

2 — Na vice-presidente Dr.ª Maria Angélica Mecheiro de Almeida Carvalho:

- a) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- b) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Instituto;
- c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 100;
- d) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços do Instituto.

II — O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 043/2005 (2.ª série). — Por despachos de 16 de Maio e de 24 de Junho de 2005 do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e do presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., respectivamente:

António Jorge da Conceição Ferreira da Silva, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro geógrafo, do quadro de pessoal do ex-IHERA — transferido para idêntica categoria do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

24 de Junho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 044/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como director de serviços do Centro para a Regulação, Acreditação e Homologação o engenheiro geógrafo assessor principal Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2005.

Após a citada data o engenheiro geógrafo assessor principal Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto manter-se-à em funções de gestão corrente, nos termos legais, até ao provimento do cargo.

24 de Junho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 045/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades de 24 de Junho de 2005, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao topógrafo especialista do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral José da Costa Simões, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 046/2005 (2.ª série). — A Comissão Permanente de Contrapartidas (CPC), criada pelo Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, é composta por um presidente e oito vogais, conforme prevê o artigo 2.º do seu regulamento interno, aprovado pelo despacho conjunto n.º 325/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Abril de 2002, e alterado pelo despacho conjunto n.º 169/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 2003.

A nomeação e a substituição dos vogais efectivos e suplentes da CPC são efectuadas por despacho do ministro que exerça a tutela sobre a entidade que esses vogais representam, tal como estabelecem os artigos 2.º, n.º 2, e 18.º do citado regulamento interno.

Considerando que o regulamento interno da CPC prevê um representante do ICEP como vogal efectivo;

Considerando que o representante do ICEP na CPC, engenheiro Diogo de Mendonça Tavares, cessou as suas funções de serviço público no âmbito do Ministério da Economia e da Inovação;

Nos termos das normas referidas do regulamento interno da CPC, nomeio, em representação do ICEP, como vogal efectivo nesta Comissão, o engenheiro António Nogueira da Silva, em substituição do engenheiro Diogo de Mendonça Tavares, que cessou as respectivas funções.

12 de Julho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6880/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do director regional de Lisboa e Vale do Tejo, são reclassificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ficando posicionados no escalão 1, índice 400, daquela carreira e categoria, os licenciados Maria Elizabete Gonçalves Martins Lucas Nunes Branco, António Bernardo Rosazza Ferraris de Saldanha e António Pedro Gouveia Sousa, respectivamente técnica profissional especialista, técnico profissional principal e técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho (extracto) n.º 16 047/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Geologia e Energia de 18 de Julho de 2005:

Jucelinda da Encarnação Rosa dos Santos Ramos, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional principal da mesma carreira e quadro.

18 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 16 048/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Cândida Maria Lúcio Alexandre Gaspar Forra, assistente administrativa principal do ex-quadro de pessoal da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, nos termos do artigo 27.º do

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 16 049/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Junho de 2005, foi concedida licença de autorização de alteração do estabelecimento da empresa PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., destinado à fabricação de papel e cartão, freguesia de São Sebastião, concelho e distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 3/3996.

Esta licença, que me foi precedida pela emissão da licença ambiental, está disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Director Regional, *A. Mira dos Santos*.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.

Despacho n.º 16 050/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de Novembro, e de acordo com proposta do conselho directivo do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de 20 de Junho de 2005, foram reconduzidos como representantes do sector público nos órgãos sociais do CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário:

O Dr. António Fortes Calado, no cargo de vogal do conselho de administração, no triénio de 2005-2007; e

O Dr. João Alberto Carvalho Fernandes, no cargo de presidente da comissão de fiscalização, no triénio de 2005-2007.

1 de Julho de 2005. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis*.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 051/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector regional de Agricultura da Beira Interior, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2002, de 8 de Novembro, e 80/2004, de 10 de Abril, e Declaração de Rectificação n.º 38/2004, de 13 de Maio, o licenciado em Silvicultura Francisco João Sanches Pires.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Curriculum vitae

Nome: Francisco João Sanches Pires.

Data de nascimento: 8 de Junho de 1958.

Naturalidade: Lageosa, Sabugal.

Habilitações literárias: licenciado em Silvicultura pelo Instituto Superior de Agronomia.

Núcleo Florestal da Beira Interior Norte, sediado na Guarda.

Circunscrição Florestal do Centro.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

De 2 de Novembro de 1983 a 30 de Setembro de 1984, tirocinou na ex-Direcção-Geral das Florestas.

Em 19 de Agosto de 1985 iniciou funções na ex-Direcção-Geral das Florestas, ex-Circunscrição Florestal de Viseu, para desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro.

Promovido como técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da ex-Direcção-Geral das Florestas, precedendo concurso, por despacho de 18 de Junho de 1991 do ex-subdirector-geral

das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1991.

Nomeado em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, por despacho de 26 de Abril de 1994 do Secretário de Estado da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1994.

Promovido, mediante concurso, a técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro do ex-Instituto Florestal, por despacho do presidente do ex-Instituto Florestal de 24 de Junho de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Setembro de 1994.

Por despacho de 8 de Julho de 1996 proferido pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Agosto de 1996, foi nomeado em comissão de serviço no cargo de subdirector da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

Por despacho de 30 de Julho de 1999 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999, foi-lhe renovada a comissão de serviço por mais três anos como subdirector da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 2 de Abril de 2001, foi promovido a técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2001.

Por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas de 24 de Fevereiro de 2003, foi nomeado assessor principal da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2003.

Por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 18 de Fevereiro de 2004 e despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente da mesma data, é nomeado vogal do conselho de administração do POLISGUARDA.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 16 052/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, subdelego na licenciada Teresa Maria Azevedo Avelar, auditora do ambiente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, competências no âmbito das suas atribuições para:

1.1 — Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho em tempo parcial e efectivação de trabalho extraordinário;

1.2 — Autorizar as deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.3 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.4 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 1000;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;

1.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.8 — Autorizar a transferência de verbas dentro do orçamento do auditor do ambiente;

1.9 — Autorizar despesas no âmbito do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 15 000, com ou sem dispensa de contrato escrito, nos termos do artigo 60.º do diploma já mencionado neste número.

2 — Os assuntos referentes à gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de informática deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para análise prévia.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 16 053/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 21.º e do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, o licenciado Duarte Pedro Dias Nóbrega, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção Regional, unidade orgânica criada pelo Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência na área funcional do cargo, bem como no currículo académico e profissional, e produz efeitos a 15 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Curriculum vitae

Duarte Pedro Dias Nóbrega, casado, natural de Machico, nascido a 19 de Outubro de 1966, concluiu o curso de Gestão pela Universidade Internacional em 5 de Agosto de 1993.
Carreira profissional:

De Junho de 1998 a Maio de 1990, foi responsável pela definição e implementação de acções de prevenção de acidentes e doenças profissionais do Aeródromo de Trânsito n.º 1;

De Maio de 1990 a Agosto de 1993, foi responsável pela área de informática no Aeródromo de Trânsito n.º 1, nomeadamente formação de pessoal, exploração dos equipamentos e desenvolvimento aplicacional;

De Novembro de 1993 a Abril de 1995, foi responsável pela manutenção de equipamentos de comunicações terra/terra, terra/ar e rádio-ajudas na Base Aérea n.º 11;

Em Maio de 1995, ingressou na Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores, sendo nomeado responsável pela área financeira, nomeadamente elaboração de propostas de orçamento, coordenação e execução do plano de investimentos e orçamento de funcionamento dos serviços;

Em 1 de Agosto de 2001, iniciou funções em regime de destacamento na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Em 1 de Janeiro de 2002, foi nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, exercendo as competências definidas no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, até à presente data;

Em 1 de Fevereiro de 2002, foi transferido para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

15 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 16 054/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Luís Fernando Cardoso Marques, técnico-profissional principal da carreira técnico-profissional de agricultura e silvicultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico profissional especialista da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 16 055/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Julho de 2005:

Fernanda Cristina de Oliveira Mendes Rodrigues, assistente administrativa principal da carreira administrativa do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, e João Cabaço Ferreira, assistente administrativo principal da carreira administrativa do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia — nomeados definitivamente, após concurso, na categoria de assistente administrativo especialista da mesma carreira, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, ficando posicionados

no escalão 1, índice 269, e escalão 4, índice 316, respectivamente, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo sido obtida a declaração de confirmação de cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Lisdália Maria Bairras Amaral Portas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕESGabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 16 056/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, técnica superior do quadro da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., para exercer funções de assessoria no meu Gabinete, na área da sua especialidade.

2 — A nomeada auferirá, pela entidade de origem, as remunerações e demais abonos ou regalias que lhe vêm sendo pagos ou atribuídos, constituindo encargo do meu Gabinete a diferença entre o vencimento do cargo de origem da nomeada e o valor da remuneração fixada na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, bem como a diferença dos subsídios de férias e de Natal, acrescidas das despesas de representação.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Junho de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Comissão de Planeamento de Emergência
das Comunicações

Despacho n.º 16 057/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º e da alínea d) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, é nomeado representante do Ministério da Administração Interna na Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações o coronel Carlos Lourenço, substituindo assim o engenheiro Hélder Silva.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Presidente, *Pedro Duarte Neves*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 16 058/2005 (2.ª série). — O n.º 4.º da Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro, remete para despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais a definição das datas e locais dos exames para obtenção de capacidade profissional para transportes rodoviários de mercadorias, tendo já sido realizadas duas sessões de exame no corrente ano de 2005.

Assim, e sem prejuízo da continuidade do projecto de implementação de um novo sistema de realização de exames, determino:

1 — Os exames de capacidade profissional para transportes rodoviários de mercadorias no ano de 2005 serão ainda realizados no dia 19 de Novembro.

2 — As inscrições para o exame deverão dar entrada nos serviços da DGTTF até ao dia 3 de Outubro.

3 — Os locais de realização do exame serão comunicados aos interessados e divulgados nos serviços centrais da DGTTF, bem como na sua página electrónica.

7 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 16 059/2005 (2.ª série). — O n.º 3.1 do regulamento dos exames para obtenção de capacidade profissional para a actividade de transportes em táxi, anexo à Portaria n.º 334/2000, de 12 de Junho, remete para despacho do director-geral dos Trans-

portes Terrestres e Fluviais a definição das datas e locais dos exames, tendo já sido realizadas duas sessões de exame no corrente ano de 2005.

Assim, e sem prejuízo da continuidade do projecto de implementação de um novo sistema de exames, determino:

1 — Os exames de capacidade profissional para transportes rodoviários de passageiros em táxi no ano de 2005 serão ainda realizados no dia 26 de Novembro.

2 — As inscrições para o exame deverão dar entrada nos serviços da DGTTF até ao dia 20 de Outubro.

3 — Os locais de realização do exame serão comunicados aos interessados e divulgados nos serviços centrais da DGTTF, bem como na sua página electrónica.

7 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 16 060/2005 (2.ª série). — O n.º 4.º da Portaria n.º 1212/2001, de 20 de Outubro, remete para despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais a definição das datas e locais dos exames para obtenção de capacidade profissional para transportes rodoviários de passageiros e autocarro, tendo já sido realizadas duas sessões de exame no corrente ano de 2005.

Assim, e sem prejuízo da continuidade do projecto de implementação de um novo sistema de exames, determino:

1 — Os exames de capacidade profissional para transportes rodoviários de passageiros em autocarro no ano de 2005 serão ainda realizados no dia 12 de Novembro.

2 — As inscrições para o exame deverão dar entrada nos serviços da DGTTF até ao dia 3 de Outubro de 2005.

3 — Os locais de realização do exame serão comunicados aos interessados e divulgados nos serviços centrais da DGTTF, bem como na sua página electrónica.

7 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Editais n.º 692/2005 (2.ª série). — *Concursos especiais de acesso ao 1.º ciclo dos cursos de licenciatura bietápica da Escola Náutica Infante D. Henrique.* — Na sequência da Portaria n.º 572/2005, de 30 de Junho, e ao abrigo do estipulado nos Decretos-Leis n.ºs 393-A/99 e 393-B/99, de 2 de Outubro, são fixados o número de vagas, as regras e os critérios de selecção e seriação para a candidatura à matrícula e inscrição no 1.º ciclo dos cursos de licenciatura bietápica da Escola Náutica Infante D. Henrique no ano lectivo de 2005-2006:

A) Vagas:

Cursos	Ex.	Ri.	Mu.	T.	Re.	Total
Engenharia de Máquinas Marítimas	2	1	1	1	3	8
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	—	1	—	1	1	3
Pilotagem	1	2	1	1	3	8
Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística:						
Opção Marítima e Portuária	1	—	1	2	2	6
Opção Rodoviária de Mercadorias	—	—	1	1	1	3

Existirá a possibilidade de reversão de vagas, eventualmente não ocupadas, num dos regimes por outro ou outros, de forma a contemplar a pretensão do maior número de candidatos, desde que não se ultrapasse a totalidade fixada.

B) Critérios de selecção e seriação — as regras e os critérios de selecção são os aprovados pelo conselho científico e homologados por despacho do director da Escola Náutica Infante D. Henrique de 18 de Março de 2005, que se encontram afixados na Secretaria da Escola. Essas regras e critérios serão aplicados por um júri nomeado para o efeito.

O júri pode, se o entender necessário, recorrer à entrevista dos candidatos.

C) Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas em impressos de modelo próprio a levantar na Secretaria.

Os resultados do concurso serão divulgados através de edital, a afixar nas instalações da Escola.

As reclamações à lista poderão ser apresentadas através de exposição fundamentada dirigida ao director da Escola.

D) Calendário:

Apresentação de candidaturas — de 2 a 31 de Agosto de 2005;
Afixação dos resultados de selecção e seriação — até 13 de Setembro de 2005;

Matrícula e inscrição — de 13 a 19 de Setembro de 2005;
Reclamações — de 13 a 16 de Setembro de 2005;

Decisão sobre as reclamações — até 20 de Setembro de 2005;
Matrícula para reclamações atendidas — até 23 de Setembro de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Director, *João Reverendo*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 996/2005. — Por deliberação da direcção do LNEC de 28 de Junho de 2005:

Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, assistente de investigação em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2005, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato administrativo de provimento como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 766/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 143/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, entre outros, o Serviço Local de Segurança Social de Vale de Cambra.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Vale de Cambra, se encontram reunidos os requisitos legais estatuídos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta se encontra afectada exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

O património da Casa do Povo de Vale de Cambra passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

7 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 16 061/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

I — Delego no subdirector, licenciado Manuel Inácio Antunes Pinto:

1 — Em relação às competências constantes do Decreto-Lei n.º 320/95, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 268/97, de 2 de Outubro (diploma orgânico do Departamento):

1.1 — A superintendência e coordenação dos assuntos relativos aos seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços Financeiros e de Administração Geral;
- b) Divisão dos Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com excepção das alíneas b) e c) do artigo 15.º;
- c) Divisão de Organização e Informática;
- d) Gabinete de Documentação, Informação e Relações Públicas;

1.2 — A superintendência e coordenação, no que respeita às prestações em espécie por doença, por maternidade, por acidentes de trabalho e por doenças profissionais, dos assuntos referidos nas alíneas

m) e n) do artigo 8.º, no âmbito da Direcção de Serviços de Estudo e Negociação de Instrumentos e Relações Internacionais;

1.3 — A superintendência e coordenação relativamente aos assuntos referidos nas alíneas l), m), s), esta em relação aos estudos necessários com vista à aplicação inicial e acompanhamento dos instrumentos internacionais, e t), bem como na alínea u), do n.º 1 do artigo 10.º, no âmbito da Direcção de Serviços de Coordenação de Aplicação de Instrumentos Internacionais;

1.4 — A decisão sobre a vinculação, manutenção ou isenção do vínculo à legislação portuguesa de segurança social prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

2 — Em relação às competências próprias:

2.1.1 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

2.1.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

2.1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.6 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.1.7 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.1.8 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

2.1.9 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

2.1.10 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

2.1.11 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/95, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 268/97, de 2 de Outubro;

2.1.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

2.1.13 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas;

2.1.14 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

2.1.15 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.1.16 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2.1.17 Superintender na gestão, de forma eficaz e eficiente, da utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

2.1.18 — Superintender na manutenção e conservação das instalações afectas aos serviços;

2.1.19 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução, tendo em conta o disposto no seguinte n.º 3;

2.2 — Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

2.3 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação;

2.4 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, com excepção do acto de homologação da acta da lista de classificação final, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como os actos mencionados a seguir;

2.5 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias e o exercício de funções em regime de jornada contínua;

2.6 — Gerir o orçamento.

3 — Autorizar despesas a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 87 500 [alínea a) do n.º 1], € 100 000 [alínea a) do n.º 2] e € 400 000 [alínea a) do n.º 3].

4 — Fixar horários específicos a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — A decisão de submeter a junta médica os funcionários ou agentes, nos termos dos artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

6 — Em relação ao procedimento disciplinar (Estatuto Disciplinar), a competência para aplicar as penas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto;

7 — Em relação ao despacho n.º 30/SESS/96, de 17 de Junho, a competência para outorgar nos protocolos aí mencionados.

II — 8 — Autorizo o subdirector a subdelegar nos directores de serviços e nos chefes das divisões não integradas em unidades orgânicas, no âmbito dos respectivos serviços, as competências que ora lhe são delegadas, salvo aquelas que, pela sua natureza ou por considerações de oportunidade, não possam ou não devam sê-lo, designadamente em matéria disciplinar e de realização de despesas, esta sem prejuízo do número seguinte.

III — *Autorização de subdelegação.* — 9 — Em matéria de autorização de despesas, autorizo o subdirector a subdelegar no director dos Serviços Financeiros e de Administração Geral a competência para a realização de despesas com obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de € 5000.

IV — *Unidade de direcção.* — 10 — Com vista a ser sempre assegurada a unidade de direcção, deve ser-me dado conhecimento dos assuntos e dos projectos de decisão relativos às matérias que revistam grande sensibilidade ou carácter inovatório, designadamente na perspectiva dos instrumentos e dos objectivos da actividade do DAISS, com vista a reflexão conjunta.

V — *Revogação e produção de efeitos.* — 11 — O presente despacho revoga o meu anterior despacho de delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2000, e produz efeitos desde 16 de Maio de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Director, *Sebastião Maria da Nóbrega Pizarro*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 490/2005. — Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e nos termos nele estabelecidos através da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, foi regulada a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e a certificação das aprendizagens, dos cursos profissionais de nível secundário da educação, consolidando-se a possibilidade de funcionamento dos referidos cursos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente nas escolas secundárias.

Considera-se ser assim de permitir àqueles estabelecimentos o acesso às condições de co-financiamento pelo PRODEP III semelhantes às praticadas até ao momento apenas junto das escolas profissionais, numa óptica de harmonização e coerência do subsistema do ensino profissional.

Acresce ainda que decorrido um tempo de vigência significativo do regulamento de acesso à acção n.º 1.3, aprovado pelo despacho conjunto n.º 384/2001, considera-se que estão reunidas as condições para proceder às alterações no regulamento supracitado que a experiência recomenda, nomeadamente aquelas que decorrem da utilização do Sistema de Informação do Fundo Social Europeu.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000 de 20 de Setembro, determinam-se as seguintes alterações ao regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 384/2001, de 30 de Março, dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º e 30.º do regulamento de acesso à acção n.º 1.3,

«Ensino profissional», aprovado pelo despacho conjunto n.º 384/2001, de 30 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objectivos

A acção n.º 1.3, 'Ensino profissional', tem como finalidade apoiar o funcionamento dos cursos de formação profissional ministrados nas escolas profissionais legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação e nas escolas ou agrupamentos de escolas integradas na rede pública de estabelecimentos de educação e ensino, e cujo funcionamento deverá prosseguir os seguintes objectivos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

1 — No âmbito da acção n.º 1.3, 'Ensino profissional', poderão ser objecto de apoio os cursos profissionais, autorizados pelo Ministério da Educação, que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Cursos do nível secundário que atribuam diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular e uma certificação profissional do nível III, traduzível num perfil de desempenho à saída do curso que corresponda a uma ou mais saídas profissionais, organizadas por família profissional;
- b) Organização da formação em módulos de duração variável, combináveis entre si e com a duração de três anos lectivos, sendo a respectiva carga horária a que resultar do plano curricular aprovado;
- c) Entende-se por módulo uma unidade de ensino-aprendizagem de pequena duração que visa a aquisição de conteúdos conceptuais, procedimentais e ou atitudinais, favorecendo a sua monitorização e demonstração por parte do aluno, tendo em vista o desenvolvimento das competências transversais e específicas exigidas pelas qualificações escolares e profissionais visadas;
- d) Planos de estudo que incluam componentes de formação sociocultural, comum a todos os cursos, de formação científica e de formação técnica, esta última de natureza tecnológica, técnica e ou prática, estruturante da qualificação profissional visada;
- e) Período de formação em contexto de trabalho, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, e em contacto com o tecido sócioeconómico envolvente e que deve revestir, sempre que possível, a forma de estágio;
- f) Avaliação de conhecimentos directamente referida à aprendizagem dos alunos, respeitando os princípios da organização modular de formação e concluindo-se obrigatoriamente pela prestação de uma prova de aptidão profissional.

- 2 —
- 3 —

Artigo 4.º

População alvo

1 — São destinatários da acção n.º 1.3, 'Ensino profissional':

- a) Jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente (9.º ano de escolaridade);
- b) Jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, optem por uma formação vocacional artística que exija os desenvolvimento e treino precoces de competências artísticas.

2 — Os formandos deverão possuir, à entrada dos cursos co-financiados, a idade máxima de 20 anos, podendo ser admitidos excepcionalmente até aos 25 anos de idade, desde que não seja preterido nenhum aluno com idade inferior ou igual a 20 anos.

3 — Aos candidatos portadores de deficiência e ainda para aqueles com situações repetidas de abandono e ou insucesso escolar não será aplicado o limite etário referido no n.º 2.

4 — As situações de excepção previstas nos números anteriores deverão ser devidamente justificadas e serão casuisticamente analisadas pelo gestor do PRODEP III, que, para o efeito, poderá solicitar parecer à direcção regional de educação respectiva.

Artigo 5.º

Entidades candidatas

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 1.3, 'Ensino profissional':

- a) As escolas profissionais públicas e as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas cujo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação;
- b) Os estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente as escolas secundárias, com cursos profissionais de nível secundário cujo funcionamento dependa do parecer favorável das direcções regionais de educação, no âmbito da constituição da rede nacional da oferta formativa.

Artigo 7.º

Plano de formação

- 1 —
- 2 — O plano de formação é apresentado junto das estruturas de apoio técnico regionais do PRODEP III, anualmente, durante o mês de Janeiro no caso das escolas profissionais públicas e das entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, e durante o mês de Abril no caso dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente das escolas secundárias.
- 3 — O plano de formação deve conter:

- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 8.º

Pedidos de financiamento

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os pedidos de financiamento são apresentados junto da estrutura de apoio técnico regional do PRODEP III da região onde vai ser desenvolvido o pedido de financiamento, englobando o conjunto de cursos incluídos nos planos de formação aprovados.

Artigo 9.º

Requisitos formais

- 1 —
- 2 — A formalização dos pedidos de financiamento é efectuada no SIIFSE — Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu, através do endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 3 — Para concluir o processo de formalização da candidatura, deverá a escola enviar para a respectiva estrutura de apoio técnico regional a síntese dos elementos constantes dos pedidos de financiamento produzida pelo SIIFSE no prazo de cinco dias, acompanhada de cópia do plano de formação, cujo original deverá ser enviado para a direcção regional de educação respectiva.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de selecção

- 1 —
- 2 — Na apreciação dos planos de formação serão tidos em conta os seguintes parâmetros:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Harmonização da formação com a rede de cursos tecnológicos e outros cursos profissionalmente qualificantes existentes na região;
- g)
- h)
- i)
- j)

- 3 —

Artigo 14.º

Alterações à decisão de aprovação

- 1 —
- 2 — O pedido de alteração deve ser formalizado mediante a submissão do mesmo no SIIFSE até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

3 — Para concluir o processo de submissão do pedido de alteração, deverá ser enviada, no prazo de cinco dias, para a estrutura de apoio técnico regional respectiva a síntese dos elementos produzidos pelo SIIFSE, a qual deverá ser assinada e as respectivas páginas rubricadas por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, e selo branco se se tratar de organismo público.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

a)

b) Alterações, acréscimos ou reduções à dotação aprovada para as rubricas n.ºs 1 e 2, e para o conjunto das rubricas n.ºs 3 a 5, sempre que não ultrapassem em mais de 20 % a respectiva dotação inicial, não impliquem transferências entre as rubricas n.ºs 1 e 2 e não ultrapassem o custo hora/formando que vier a ser fixado nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro. Nestas situações a entidade é, contudo, obrigada a dar conhecimento à estrutura de apoio técnico regional respectiva da nova estrutura de custos;

c)

7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 16.º

Custos elegíveis

1 —

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:

a)

b)

c) O montante da despesa a considerar, relativamente às despesas gerais da entidade, será o que resultar da aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada a respectiva chave de imputação.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 —

2 — O adiantamento, correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para o ano lectivo, é processado, verificadas as seguintes condições:

a)

b) Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;

c)

3 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, desde que:

a) A entidade candidata submeta no SIIFSE e envie à estrutura de apoio técnico regional respectiva, através do SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, o 'mapa de execução financeira e física', acompanhado das listagens de documentos de despesa realizadas e pagas e de receitas;

b)

4 —

5 —

6 —

Artigo 21.º

Relatório anual de execução e pagamento de saldo

1 — As entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano um relatório anual de execução, reportado a 31 de Dezembro do ano transacto, sobre a execução física e financeira dos cursos objecto do pedido de financiamento, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — A formalização do relatório anual de execução deve ser efectuada através da submissão no SIIFSE e do envio à estrutura de apoio técnico regional respectiva do 'mapa de execução financeira e física', acompanhado das listagens de documentos de despesas realizadas e pagas e de receitas.

3 — Deverá ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada pedido de financiamento até 45 dias após a data de conclusão deste.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão no SIIFSE e do envio à estrutura de apoio técnico regional respectiva dos seguintes documentos:

a) Síntese dos elementos constantes do pedido de pagamento de saldo, donde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos;

b) Listagem de documentos de despesas pagas e receitas, referente ao período que medeia entre o último reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo, e listagem de receitas;

c) Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do pedido de financiamento.

5 — O pedido de pagamento do saldo deverá ser elaborado obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), salvo nos pedidos de pagamento em que os valores aprovados são iguais ou superiores a € 498 798, em que será obrigatória a certificação de despesas que integram o pedido de pagamento de saldo por um revisor oficial de contas (ROC).

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)

8 — (Anterior n.º 5.)

9 — (Anterior n.º 6.)

10 — O pagamento do saldo fica condicionado à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social.

11 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 23.º

Conta bancária específica

1 —

2 —

3 — No caso de a escola efectuar pagamentos através de outra conta bancária, esta operação deverá ser reflectida na conta bancária específica, com base em documentos que discriminem as despesas que a justifiquem.

4 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento poderá ser revogada se, em sede de saldo ou em sede de auditoria, se verificar a inexistência de conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro,

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 24.º

Processo contabilístico

1 —

2 —

3 — A contabilidade específica é objectivamente elaborada sob a responsabilidade de um TOC. Quando o montante aprovado para o pedido de financiamento for igual ou superior a € 498 798, a certificação das despesas tem obrigatoriamente de ser realizada por um ROC.

4 — Quando as entidades titulares de pedidos de financiamento sejam da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior pode ser assumida por um responsável financeiro da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido, ou por entidades competentes para o efeito. Este responsável pode ser do quadro de pessoal da entidade ou de um órgão interno, legal ou estatutariamente previsto para desempenhar tais funções. Pode ainda a entidade contratar recursos no mercado externo, de entre as entidades competentes para o efeito.

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 25.º

Processo técnico-pedagógico

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Fichas de registo ou folhas de presença de alunos e docentes ou qualquer outro mecanismo através do qual se proceda devidamente a esses registos;

- g)
h)
i)

3 —

Artigo 26.º

Informação e publicidade

1 — No local de funcionamento dos cursos deve ser afixado cartaz indicando o respectivo financiamento pelo FSE. Este cartaz deverá incluir a insígnia da União Europeia, a indicação do co-financiamento pelo FSE e ainda a designação e o logótipo do PRODEP III, de acordo com o exemplo abaixo indicado.

2 — As publicações de divulgação dos cursos financiados (anúncios, brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos, escritos, audiovisuais e multimédia, cuja produção seja co-financiada pelo FSE e pelo PRODEP III, devem referenciar de forma visível o co-financiamento do FSE e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra-reproduzido.

Artigo 30.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.»

Artigo 2.º

No anexo I do regulamento, com o título «Descrição dos custos elegíveis», são alteradas a rubrica n.º 1, a rubrica n.º 2 e a rubrica n.º 5, que passam a ter a seguinte redacção:

«Rubrica n.º 1

Formandos

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — *Encargos com formandos durante o período de estágio.* — Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, poderá ser atribuído a todos os formandos das escolas profissionais e das escolas secundárias públicas, independentemente da respectiva situação de carência, subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas nos números anteriores para os alunos carenciados. O subsídio de alimentação é igualmente elegível, mas só será atribuído desde que a duração diária da formação seja igual ou superior a duas horas e coincida com o período de refeição e este benefício não seja concedido, a título gratuito, pela entidade onde decorre o estágio. No que se refere ao subsídio de transporte, poderá ser atribuído um subsídio mensal determinado pelo custo efectivo do transporte, de valor correspondente a 100 % do valor da assinatura mensal (passe) das viagens realizadas em transporte colectivo (ou custo equiparado). No que se refere ao subsídio de alojamento, para os alunos com necessidade de recorrer a alojamento, é elegível a atribuição de um subsídio mensal no valor máximo de 30 % da remuneração mínima garantida por lei, desde que o aluno resida a mais de 50 km da localidade onde decorra a formação e ou não exista horário de transportes colectivos compatível com o período em que esta decorra.

6 — *Incentivo de estágio em áreas específicas.* — Com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades, reforçando nomeadamente a participação das mulheres e dos homens em sectores de actividade predominantemente masculinos ou femininos, respectivamente, será atribuída uma bolsa de estágio equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida por lei, por cada período mensal de estágio, para formandos desempregados, do género feminino ou masculino, a frequentar cursos em áreas de formação anualmente definidas por despacho do gestor.

Os encargos previstos com os formandos nos números anteriores são objecto de actualização, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados anualmente, nos diplomas legais que regulam esta matéria.

7 — *Obrigações das escolas.* — O pagamento mensal de subsídios aos formandos tem de ser, obrigatoriamente, efectuado por transferência bancária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro. Compete às escolas identificar as situações de alunos carenciados, devendo para tal ser adoptados os parâmetros (capitação do agregado familiar) e o valor do escalão máximo de capitação fixados no despacho conjunto que anualmente regula os auxílios económicos destinados aos alunos do ensino secundário.

8 — (*Anterior n.º 7.*)

Rubrica n.º 2

Formadores

1 —

2 — *Alojamento, alimentação e deslocação.* — São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública. Os encargos com alimentação e alojamento dos formadores externos são elegíveis nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000. O financiamento desses mesmos encargos encontra-se condicionado às regras e aos montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Rubrica n.º 5

Rendas, alugueres e amortizações

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

Rendas de instalações onde decorra a formação, desde que devidamente justificada a sua necessidade. São também elegíveis as rendas da sede das entidades formadoras, na estrita proporção da sua afectação à acção de formação, desde que suportadas por critérios de imputação física e temporal devidamente justificados.

Esta sub-rubrica apenas é elegível para os pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas no caso da componente de formação prática em contexto de trabalho e desde que devidamente justificadas pela inexistência de instalações adequadas, devidamente apetrechadas, na escola;

.....»

Artigo 3.º

1 — No caso dos pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas, não são elegíveis, na rubrica n.º 1, a sub-rubrica n.º 1.1 (subsídio de alimentação), a sub-rubrica n.º 1.2 (transporte) e a sub-rubrica n.º 1.3 (alojamento).

2 — Relativamente à rubrica n.º 5, a sub-rubrica «rendas de instalações» onde decorra a formação, para o caso dos pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas, apenas é elegível no caso da componente de formação prática em contexto de trabalho, desde que devidamente justificada pela inexistência de instalações adequadas, devidamente apetrechadas, na escola.

Artigo 4.º

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

É republicado, em anexo, o regulamento que define o acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação, com a nova redacção atribuída pelo presente despacho.

29 de Junho de 2005. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

Regulamento de acesso à acção n.º 1.3, «Ensino profissional»

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3, «Ensino profissional», integrada no programa Intervenção Operacional de Educação (IOE) — PRODEP III.

Artigo 2.º**Objectivos**

A acção n.º 1.3, «Ensino profissional», tem como finalidade apoiar o funcionamento dos cursos de formação profissional ministrados nas escolas profissionais legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação e nas escolas ou agrupamentos de escolas integradas na rede pública de estabelecimentos de educação e ensino, cujo funcionamento deverá prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e da experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades e tendências de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida activa.

Artigo 3.º**Natureza das acções elegíveis**

No âmbito da acção n.º 1.3, «Ensino profissional», poderão ser objecto de apoio os cursos profissionais, autorizados pelo Ministério da Educação, que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Cursos do nível secundário que atribuam diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular e uma certificação profissional do nível III, traduzível num perfil de desempenho à saída do curso que corresponda a uma ou mais saídas profissionais, organizadas por família profissional;
- b) Organização da formação em módulos de duração variável, combináveis entre si e com a duração de três anos lectivos, sendo a respectiva carga horária a que resultar do plano curricular aprovado;
- c) Entende-se por módulo uma unidade de ensino-aprendizagem de pequena duração que visa a aquisição de conteúdos conceptuais, procedimentais e ou atitudinais, favorecendo a sua monitorização e demonstração por parte do aluno, tendo em vista o desenvolvimento das competências transversais e específicas exigidas pelas qualificações escolares e profissionais visadas;
- d) Planos de estudo que incluam componentes de formação sociocultural, comum a todos os cursos, de formação científica e de formação técnica, esta última de natureza tecnológica, técnica e ou prática, estruturante da qualificação profissional visada;
- e) Período de formação em contexto de trabalho, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, e em contacto com o tecido sócioeconómico envolvente e que deve revestir, sempre que possível, a forma de estágio;
- f) Avaliação de conhecimentos directamente referida à aprendizagem dos alunos, respeitando os princípios da organização modular de formação e concluindo-se obrigatoriamente pela prestação de uma prova de aptidão profissional.

2 — Podem ainda ser objecto de apoio outros cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministro da Educação, designadamente:

Cursos vocacionais dirigidos a jovens que tendo concluído o 2.º ciclo de ensino básico manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confirmem certificação profissional do nível II.

3 — Os cursos referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão funcionar em regime diurno.

Artigo 4.º**População alvo**

1 — São destinatários da acção n.º 1.3, «Ensino profissional»:

- a) Jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente (9.º ano de escolaridade);

- b) Jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, optem por uma formação vocacional artística que exija os desenvolvimento e treino precoces de competências artísticas.

2 — Os formandos deverão possuir, à entrada dos cursos co-financiados, a idade máxima de 20 anos, podendo ser admitidos excepcionalmente até aos 25 anos de idade, desde que não seja preterido nenhum aluno com idade inferior ou igual a 20 anos.

3 — Aos candidatos portadores de deficiência e ainda para aqueles com situações repetidas de abandono e ou insucesso escolar, não será aplicado o limite etário referido no n.º 2.

4 — A situação de excepção prevista no número anterior deverá ser devidamente justificada e será casuisticamente analisada pelo gestor do PRODEP III, que, para o efeito, poderá solicitar parecer à direcção regional de educação respectiva.

Artigo 5.º**Entidades candidatas**

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 1.3, «Ensino profissional»:

- a) As escolas profissionais públicas e as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, cujo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação;
- b) Os estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente as escolas secundárias, com cursos profissionais de nível secundário cujo funcionamento dependa do parecer favorável das direcções regionais de educação, no âmbito da constituição da rede nacional da oferta formativa.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento****Artigo 6.º****Modalidade de acesso**

A presente acção consagra o plano de formação trienal como modalidade de acesso ao financiamento.

Artigo 7.º**Plano de formação**

1 — O plano de formação engloba um conjunto de cursos que visam responder às necessidades locais/regionais, considerando a oferta formativa do nível III e do nível II na área artística e as características do mercado de emprego local e regional.

2 — O plano de formação é apresentado junto das estruturas de apoio técnico regionais do PRODEP III, anualmente, durante o mês de Janeiro no caso das escolas profissionais públicas e das entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, e durante o mês de Abril no caso dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente das escolas secundárias.

3 — O plano de formação deve conter:

- a) A identificação dos cursos a apoiar e respectivos planos curriculares, bem como a programação física e financeira detalhada e fundamentada, designadamente o número de alunos e o orçamento provisional elaborado por curso, com a decomposição dos custos por rubrica e por ano civil, tendo em conta os anos civis que integram o respectivo ciclo de formação;
- b) A fundamentação da oportunidade e pertinência dos cursos, avaliada através da harmonização com a rede de cursos tecnológicos, das tendências de procura social e das perspectivas de empregabilidade;
- c) Os recursos humanos, físicos e pedagógicos envolvidos;
- d) Os métodos de selecção e recrutamento de formadores e formandos;
- e) As parcerias já realizadas ou a desenvolver;
- f) Os mecanismos de inserção na vida activa e de acompanhamento do percurso dos diplomados;
- g) A metodologia e os indicadores de avaliação dos resultados globais do projecto educativo da escola.

4 — O plano de formação é objecto de parecer prévio das direcções regionais de educação.

5 — Em simultâneo com a apresentação do plano de formação deve ser entregue o pedido de financiamento referente ao ano lectivo seguinte.

Artigo 8.º

Pedidos de financiamento

1 — Considera-se pedido de financiamento a solicitação de apoio financeiro público para garantir a realização de um ou mais planos de formação durante um ano lectivo.

2 — No caso de o plano de formação incluir cursos a desenvolver em mais de uma região, devem ser formalizados tantos pedidos de financiamento quantas as regiões em que estes venham a ser desenvolvidos.

3 — Os pedidos de financiamento são apresentados junto da estrutura de apoio técnico regional do PRODEP III da região onde vai ser desenvolvido o pedido de financiamento, englobando o conjunto de cursos incluídos nos planos de formação aprovados.

Artigo 9.º

Requisitos formais

1 — As entidades candidatas ao financiamento devem reunir, desde a apresentação do respectivo pedido, os requisitos constantes do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — A formalização do pedido de financiamento é efectuada no SIIFSE — Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, através do endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Para concluir o processo de formalização da candidatura, deverá a escola enviar para a respectiva estrutura de apoio regional a síntese dos elementos constantes dos pedidos de financiamento produzida pelo SIIFSE no prazo de cinco dias, acompanhada de cópia do plano de formação, cujo original deverá ser enviado para a direcção regional de educação respectiva.

CAPÍTULO III

Apreciação das candidaturas

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação dos planos de formação será efectuada pelas direcções regionais de educação e deverá hierarquizar os cursos para que é solicitado financiamento.

2 — Na apreciação dos planos de formação serão tidos em conta os seguintes parâmetros:

- Revelância da formação proposta face às necessidades locais, regionais e nacionais, determinada, designadamente, pela tendência da procura social dos cursos e perspectivas de empregabilidade;
- Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural, tendo em consideração, quando existam pólos, o seu número e localização;
- Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na escola, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e de empregabilidade. No caso específico dos cursos de música, será também considerada a taxa de prosseguimento de estudos;
- Integração de períodos de formação em contexto de trabalho directamente ligados ao domínio profissional respectivo;
- Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e ou de acompanhamento do seu percurso no período de pós-formação;
- Harmonização da formação com a rede de cursos tecnológicos e outros cursos profissionalmente qualificantes existentes na região;
- Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação;
- Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas educativas/formativas instaladas;
- Prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades.

3 — Na apreciação dos pedidos de financiamento será ponderada a sua coerência com o(s) plano(s) de formação, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Dimensão e localização da escola e dos respectivos pólos, quando existam;
- Áreas de formação;

- Indicadores de realização física e financeira de pedidos anteriores;
- Padrões de financiamento estabelecidos para as diferentes rubricas de custos elegíveis;
- Relação entre os custos e o volume de formação por curso (número de horas de formação, número de alunos e número de turmas).

CAPÍTULO IV

Análise e decisão das candidaturas

Artigo 11.º

Processo de análise e decisão

1 — A estrutura de apoio técnico do PRODEP III procede à análise dos pedidos de financiamento, considerando os critérios estabelecidos no artigo 10.º, e propõe a sua aprovação ou indeferimento pelo gestor.

2 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do PRODEP III, ouvida a unidade de gestão, e será emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido de financiamento.

3 — A decisão do gestor do PRODEP III será objecto de homologação por parte do Ministro da Educação.

Artigo 12.º

Notificação da decisão e suspensão da contagem de prazos

1 — A notificação da decisão de aprovação ou indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao estipulado nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

2 — Se ocorrer o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser, previamente, comunicado à estrutura de apoio técnico.

Artigo 13.º

Aceitação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido estrutura de apoio técnico do PRODEP III, no prazo e nos termos definidos no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco se se tratar de organismo público.

3 — Com a recepção do termo de aceitação pela estrutura de apoio técnico do PRODEP III e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 14.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, designadamente a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade devem ser submetidas à aprovação prévia do gestor do PRODEP III, sob pena de poder ser revogada a decisão de aprovação do pedido de financiamento.

2 — O pedido de alteração deve ser formalizado mediante a submissão do mesmo no SIIFSE até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

3 — Para concluir o processo de submissão do pedido de alteração, deverá ser enviada, no prazo de cinco dias, para a estrutura de apoio técnico regional respectiva a síntese dos elementos produzidos pelo SIIFSE, a qual deverá ser assinada e as respectivas páginas rubricadas por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, e selo branco se se tratar de organismo público.

4 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao das candidaturas e obedece aos prazos e termos referidos nos n.ºs 4 e 5 do n.º 8.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

5 — A suspensão da contagem do prazo de notificação e da prescrição de esclarecimentos adicionais encontra-se estipulada no n.º 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

6 — Desde que não seja ultrapassado o montante total do financiamento aprovado para o ano, não carecem de apresentação de pedido de alteração os seguintes casos:

- Alterações às datas de realização das acções, desde que não sejam superiores a 30 dias;

- b) Alterações, acréscimos ou reduções à dotação aprovada para as rubricas n.ºs 1 e 2, e para o conjunto das rubricas n.ºs 3 a 5, sempre que não ultrapassem em mais de 20 % a respectiva dotação inicial, não impliquem transferências entre as rubricas n.ºs 1 e 2 e não ultrapassem o custo hora/formando que vier a ser fixado nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro. Nestas situações a entidade é, contudo, obrigada a dar conhecimento à estrutura de apoio técnico regional respectiva da nova estrutura de custos;
- c) Quaisquer alterações ao número de beneficiários directos das acções, desde que as mesmas não ultrapassem um quarto do número inicialmente previsto para cada turma, e das mesmas não resulte acréscimo ao financiamento total aprovado.

7 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento caduca se o período de adiamento das acções for superior a 90 dias, nos termos da alínea a) do n.º 9.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 15.º

Custo total elegível

1 — Entende-se por custo total elegível o montante global que, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis, reúne as condições para ser financiado pelo FSE, antes da dedução de eventuais receitas geradas pelo desenvolvimento das acções.

2 — Constituem receitas das acções os resultados de aplicações financeiras, designadamente juros de depósitos efectuados com verbas transferidas a título de financiamento público, as receitas provenientes de propinas de frequência e matrícula, multas e penalidades pagas por formandos, taxas de inscrição em exames e outros pagamentos efectuados por formandos, relativos a despesas co-financiadas.

Artigo 16.º

Custos elegíveis

1 — No âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3, são elegíveis, quanto à sua natureza, os seguintes encargos:

- Encargos com formandos (rubrica n.º 1);
- Encargos com formadores (rubrica n.º 2);
- Encargos com pessoal não docente (rubrica n.º 3);
- Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica n.º 4);
- Rendas, alugueres e amortizações (rubrica n.º 5).

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:

- a) As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artigo 28.º do Código do IVA) e recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos nos termos do artigo 35.º do Código do IVA, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;
- b) Os recibos, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a forma de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento;
- c) O montante da despesa a considerar, relativamente às despesas gerais da entidade, será o que resultar da aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada a respectiva chave de imputação.

Artigo 17.º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo FSE, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- a) Custos com a formulação do pedido de financiamento, quando efectuada por terceiros;
- b) Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira e juros de empréstimos;
- c) Encargos não obrigatórios com o pessoal;
- d) Compra de bens amortizáveis;

- e) Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido objecto de co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER;
- f) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais.

Artigo 18.º

Limites de financiamento das despesas elegíveis

1 — No anexo 1 deste regulamento são explicitados e fixados os montantes máximos de financiamento para cada uma das rubricas de custos elegíveis referidos no n.º 1 do artigo 16.º

2 — As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento serão avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

Artigo 19.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível do projecto, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 — A taxa de co-financiamento da medida n.º 1, acção n.º 1.3, é de 100 %, sendo 57,5 % do financiamento assegurado pelo Fundo Social Europeu e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo Ministério da Educação e pelo orçamento da segurança social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a mais de uma medida do PRODEP III ou a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3, é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — O adiantamento, correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para o ano lectivo, é processado, verificadas as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Informação, por qualquer meio escrito, de que foi dado início ou reinício às acções, acompanhada da listagem de formandos por curso e turma.

3 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado, com periodicidade bimestral, desde que:

- a) A entidade candidata submeta no SIIFSE e envie à estrutura de apoio técnico regional respectiva, através do SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, o «mapa de execução financeira e física», acompanhado das listagens de documentos de despesa realizadas e pagas e de receitas;
- b) O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85 % do montante total aprovado para o pedido de financiamento.

4 — Os pedidos de reembolso deverão ser elaborados nos termos a que se referem os n.ºs 4 e 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor do PRODEP III, após parecer da estrutura de apoio técnico.

6 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto-Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Artigo 21.º

Relatório anual de execução e pagamento de saldo

1 — As entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano um relatório

anual de execução, reportado a 31 de Dezembro do ano transacto, sobre a execução física e financeira dos cursos objecto do pedido de financiamento, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — A formalização do relatório anual de execução deve ser efectuada através da submissão no SIIFSE e envio à estrutura de apoio técnico regional respectiva do «mapa de execução financeira e física», acompanhado das listagens de documentos de despesas realizadas e pagas e de receitas.

3 — Deverá ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada pedido de financiamento até 45 dias após a data de conclusão deste.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão no SIIFSE e do envio à estrutura de apoio técnico regional respectiva dos seguintes documentos:

- a) Síntese dos elementos constantes do pedido de pagamento de saldo, donde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos;
- b) Listagem de documentos de despesas pagas e receitas, referente ao período que medeia entre o último reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo, e listagem de receitas;
- c) Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do pedido de financiamento.

5 — O pedido de pagamento do saldo deverá ser elaborado obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), salvo nos pedidos de pagamento em que os valores aprovados são iguais, ou superiores a € 498 798, em que será obrigatória a certificação de despesas que integram o pedido de pagamento de saldo por um revisor oficial de contas (ROC).

6 — No caso em que os titulares de pedido de financiamento sejam entidades da Administração Pública, as funções cometidas aos TOC e ROC, referidas no n.º 5 do presente artigo, poderão ser assumidas por um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito.

7 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão do pedido de financiamento, devendo a decisão ser proferida pelo gestor nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

8 — A notificação da decisão de aprovação ou indeferimento, a suspensão da contagem do prazo e a prestação de esclarecimentos adicionais obedecem ao estipulado nos n.os 2, 3 e 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

9 — O pagamento do saldo correspondente aos restantes 15 % das despesas elegíveis e pagas será realizado no prazo máximo de 15 dias, nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e do n.º 1 do n.º 14.º da Portaria n.º 799-B/2000.

10 — O pagamento do saldo fica condicionado à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social.

11 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Deveres das entidades titulares de pedidos de financiamento

Artigo 22.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

Os cursos apoiados no âmbito da acção n.º 1.3 são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação que incidem nas componentes técnico-pedagógica, contabilística e financeira, efectuadas pelo gestor do PRODEP III, através da sua estrutura de apoio técnico ou entidades por ele designadas, pela Inspeção-Geral de Educação e pelas entidades de controlo do Fundo Social Europeu (FSE) ou outras entidades credenciadas para este efeito, ficando as entidades obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 23.º

Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade candidata abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes às acções financiadas pelo FSE.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização das acções financiadas são obrigatoriamente efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — No caso de a escola efectuar pagamentos através de outra conta bancária, esta operação deverá ser reflectida na conta bancária específica, com base em documentos que discriminem as despesas que a justifiquem.

4 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento poderá ser revogada se, em sede de saldo ou em sede de auditoria, se verificar a inexistência de conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — As alterações à conta bancária específica só serão aceites pelo gestor quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco se se tratar de organismo público.

Artigo 24.º

Processo contabilístico

1 — As entidades titulares de um pedido de financiamento são obrigadas a dispor de contabilidade organizada, segundo o POC ou outro plano de contas sectorial, e a utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos de cada acção/corso que integra o pedido de financiamento, de acordo com a estrutura de rubricas e sub-rubricas constante do anexo I.

2 — As escolas profissionais de direito público são obrigadas a respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas.

3 — A contabilidade específica é objectivamente elaborada sob a responsabilidade de um TOC. Quando o montante aprovado para o pedido de financiamento for igual ou superior a € 498 798, a certificação das despesas tem obrigatoriamente de ser realizada por um ROC.

4 — Quando as entidades titulares de pedidos de financiamento sejam da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior pode ser assumida por um responsável financeiro da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido, ou por entidades competentes para o efeito. Este responsável pode ser do quadro de pessoal da entidade ou de um órgão interno, legal ou estatutariamente previsto para desempenhar tais funções. Pode ainda a entidade contratar recursos no mercado externo, de entre as entidades competentes para o efeito.

5 — Os originais dos documentos de receitas, custos e quitações devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade, reportando à contabilidade específica do projecto, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

PRODEP III

Medida n.º 1 — Acção n.º 1.3

Código do pedido:
 Centro de custos:
 Rubrica/sub-rubrica do FSE:
 Número de lançamento na contabilidade específica:
 Número de lançamento na contabilidade geral:
 Valor imputado (em euros):
 Taxa (percentagem) de imputação:
 Fundo estrutural: FSE.

6 — O *dossier* da contabilidade específica de cada pedido de financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos de receita, custos e quitações, que serão fotocopiados depois de neles terem sido registados os elementos a que se refere o n.º 5 deste artigo;
- b) Mapa de imputações das despesas comuns a todos os programas/medidas/acções financiados pelos fundos estruturais em que a entidade tenha candidaturas aprovadas, com a fundamentação das chaves de imputação ao pedido de financiamento aprovado no âmbito da acção n.º 1.3;
- c) Balancetes mensais, com os movimentos do mês e acumulados, segundo as rubricas do pedido de pagamento do saldo;

- d) Listagens das despesas pagas e receitas referentes ao pedido, elaboradas mensalmente, por rubrica do pedido de pagamento de saldo, donde constem, obrigatoriamente, o número de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e o documento justificativo do seu pagamento, os números dos documentos, o valor do documento e o valor imputado ao pedido de financiamento, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável, e o número de identificação fiscal;
- e) Cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, do pedido de alterações, da notificação de autorização referente ao pedido de alterações, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, dos pedidos de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento dos saldos anual e ou final.

7 — A contabilidade específica deve manter-se actualizada, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 45 dias na sua organização.

8 — Após finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico-pedagógico pelo prazo de três anos contado a partir da data de pagamento do saldo respectivo ou da data de notificação da decisão sobre o pedido de saldo, caso não haja lugar a pagamentos.

Artigo 25.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a organizar um processo que caracterize a sua estrutura e actividade, contendo as seguintes informações:

- Estatutos das entidades titulares do pedido de financiamento de carácter privado, definindo, nomeadamente, os seus objectivos, estrutura orgânica, competência dos diversos órgãos e forma de designação e de substituição dos seus titulares;
- Identificação da direcção técnico-pedagógica;
- Identificação do pessoal docente, sua situação contratual e curricular;
- Identificação do pessoal técnico não docente, administrativo e outro pessoal e sua situação contratual;
- Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham com outras entidades, quer no domínio do processo de ensino-aprendizagem quer de inserção profissional.

2 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam, ainda, obrigadas a organizar um processo sobre cada um dos cursos que integram o pedido de financiamento, o qual incluirá:

- Programa resumido do curso por disciplina e respectivo cronograma;
- Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- Identificação dos docentes que intervêm no curso;
- Ficha de inscrição e identificação dos alunos, notas da respectiva selecção e contratos de formação, nos termos da legislação aplicável;
- Sumários das aulas e relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras actividades formativas;
- Fichas de registo ou folhas de presença de alunos e docentes ou qualquer outro mecanismo através do qual se proceda devidamente a esses registos;
- Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros registos de aproveitamento ou classificação dos alunos;
- Avaliação do desempenho dos formadores;
- Originais de toda a publicidade e informação produzidas para a divulgação do curso.

3 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a manter sempre actualizados e disponíveis os processos referidos nos números anteriores e a, sempre que solicitado, facultar o acesso e a entregar cópias dos mesmos às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 22.º deste regulamento.

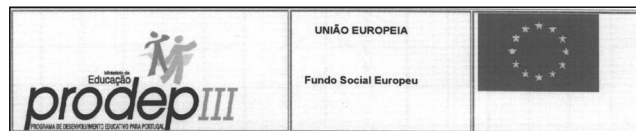
Artigo 26.º

Informação e publicidade

1 — No local de funcionamento dos cursos deve ser afixado cartaz indicando o respectivo financiamento pelo FSE. Este cartaz deverá incluir a insígnia da União Europeia, a indicação do co-financiamento

pelo FSE e ainda a designação e o logótipo do PRODEP III, de acordo com o exemplo abaixo indicado.

2 — As publicações de divulgação dos cursos financiados (anúncios, brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos, escritos, audiovisuais e multimédia, cuja produção seja co-financiada pelo FSE e pelo PRODEP III, devem referenciar de forma visível o co-financiamento do FSE e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra-reproduzido.



CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, e de demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

Orientações do gestor

1 — Consideram-se como obrigatórias para todos os intervenientes as orientações técnicas do gestor sobre a aplicação do presente regulamento.

2 — As orientações a que se refere o número anterior deverão ser genéricas e adequada e suficientemente divulgadas junto dos destinatários e não terão efeitos retroactivos.

Artigo 29.º

Apresentação de pedidos de financiamento para o ano lectivo de 2005-2006

1 — A apresentação de pedidos de financiamento pelos estabelecimentos públicos de educação e ensino secundário relativos ao ano lectivo de 2005-2006, excepcionalmente, decorrerá durante o mês de Julho.

2 — O prazo para a apresentação será determinado pelo gestor e será devidamente publicitado através da imprensa diária.

Artigo 30.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

ANEXO I

Descrição dos custos elegíveis

No âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3, «Ensino profissional», podem ser co-financiadas as despesas com:

- Formandos (rubrica n.º 1);
- Formadores (rubrica n.º 2);
- Pessoal não docente (rubrica n.º 3);
- Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica n.º 4);
- Rendas, alugueres e amortizações (rubrica n.º 5);

sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica n.º 1

Formandos

1 — *Subsídio de alimentação.* — Atribuição de um subsídio de refeição de montante máximo igual ao dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Tratando-se de alunos carenciados e que beneficiem de subsídio de alojamento, poderá ser atribuído um segundo subsídio no mesmo valor.

Quando a alimentação é concedida em espécie, deverão ser observadas as seguintes regras:

- Se as refeições são fornecidas pela escola, esta terá de criar um centro de custo próprio e imputar à rubrica o valor do custo das refeições, até ao limite fixado para o subsídio;

- b) Se as refeições são fornecidas por outra entidade, o custo elegível por aluno resulta do montante efectivamente pago pela refeição, não podendo ser ultrapassado o montante fixado para o subsídio.

Esta sub-rubrica não é elegível no caso dos pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas.

2 — *Transporte*. — Sempre que se demonstre necessário, será atribuído um subsídio de transporte no montante correspondente a 50 % da assinatura mensal (passe) das viagens realizadas em transporte colectivo ou de 100 % quando se trate de alunos carenciados.

Quando não exista transporte colectivo, será analisada pontualmente a situação dos alunos carenciados, mediante proposta prévia da escola.

Se o transporte for fornecido em espécie, a escola terá de criar um centro de custos próprio e imputar a esta sub-rubrica as despesas efectivas, sendo o montante máximo elegível o que resultar da aplicação das regras fixadas para a atribuição do subsídio.

Tratando-se de alunos carenciados, que beneficiem de subsídio de alojamento, poderá ser atribuído um subsídio de transporte de valor correspondente a uma viagem mensal, em transporte colectivo, à sua residência.

Esta sub-rubrica não é elegível no caso dos pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas.

3 — *Alojamento*. — Quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte colectivo ou o respectivo horário seja incompatível com a formação, poderá ser atribuído um subsídio de alojamento:

No montante máximo de 12,5 % da remuneração mínima mensal garantida por lei para alunos não carenciados;

No montante máximo de 30 % da remuneração mínima mensal garantida por lei quando se trate de alunos carenciados.

Se o alojamento é fornecido pela escola, esta terá de criar um centro de custos próprio e imputar a esta sub-rubrica o valor do custo do alojamento, até ao limite máximo estabelecido.

Esta sub-rubrica não é elegível no caso dos pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas.

4 — *Outros encargos*. — São ainda elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5 — *Encargos com formandos durante o período de estágio*. — Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, poderá ser atribuído a todos os formandos das escolas profissionais e das escolas secundárias públicas, independentemente da respectiva situação de carência, subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas nos números anteriores para os alunos carenciados. O subsídio de alimentação é igualmente elegível, mas só será atribuído desde que a duração diária da formação seja igual ou superior a duas horas e coincida com o período de refeição e este benefício não seja concedido, a título gratuito, pela entidade onde decorre o estágio. No que se refere ao subsídio de transporte, poderá ser atribuído um subsídio mensal determinado pelo custo efectivo do transporte, de valor correspondente a 100 % do valor da assinatura mensal (passe) das viagens realizadas em transporte colectivo (ou custo equiparado). No que se refere ao subsídio de alojamento, e para os alunos com necessidade de recorrer a alojamento, é elegível a atribuição de um subsídio mensal no valor máximo de 30 % da remuneração mínima garantida por lei, desde que o aluno resida a mais de 50 km da localidade onde decorra a formação e ou não exista horário de transportes colectivos compatível com o período em que esta decorra.

6 — *Incentivo de estágio em áreas específicas*. — Com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades, reforçando nomeadamente a participação das mulheres e dos homens em sectores de actividade predominantemente masculinos ou femininos, respectivamente, será atribuída uma bolsa de estágio equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida por lei, por cada período mensal de estágio, para formandos desempregados, do género feminino ou masculino, a frequentar cursos em áreas de formação anualmente definidas por despacho do gestor.

Os encargos previstos com os formandos nos números anteriores são objecto de actualização, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados anualmente, nos diplomas legais que regulam esta matéria.

7 — *Obrigações das escolas*. — O pagamento mensal de subsídios aos formandos tem de ser, obrigatoriamente, efectuado por transferência bancária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

Compete às escolas identificar as situações de alunos carenciados, devendo para tal ser adoptados os parâmetros (capitação do agregado

familiar) e o valor do escalão máximo de capitação fixados no despacho conjunto que anualmente regula os auxílios económicos destinados aos alunos do ensino secundário.

8 — Mediante proposta fundamentada das escolas, poderão ser autorizados pelo gestor critérios de selectividade na atribuição dos apoios a formandos, realizando a adequação dos montantes máximos elegíveis à situação concreta dos alunos de cada escola.

Rubrica n.º 2

Formadores

1 — *Remunerações*. — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas (horas do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como os que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (coordenação de curso/delegado de grupo/responsável da área artística e director de turma/tutor de turma).

Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10 % do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

É ainda elegível um acréscimo até 10 % das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional. Esse acréscimo tem também de corresponder a horas de formação efectivas.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

Internos permanentes — aqueles que tendo vínculo laboral à entidade ou sendo professores requisitados desempenham as funções de formador como actividade principal;

Internos eventuais — aqueles que tendo vínculo laboral à entidade desempenham as funções de formador com carácter secundário ou ocasional;

Externos — aqueles que não tendo vínculo laboral à entidade desempenham as actividades próprias do formador.

1.1 — Formadores internos:

1.1.1 — O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes afectos a tempo completo à formação co-financiada não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular do pedido de financiamento, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm = remuneração de base mensal, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições definidas para cada nível dos docentes do ensino particular e cooperativo, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

1.1.2 — Quando a afectação dos formadores internos permanentes não é a tempo completo, a determinação do valor do custo horário das horas de formação será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14}{48 \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração de base mensal, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições definidas para cada nível dos docentes do ensino particular e cooperativo, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho, no caso dos formadores internos eventuais;

n = número máximo de horas semanais de formação (horas lectivas + horas incluídas no horário para exercício de funções docentes não lectivas), compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade empregadora, no caso dos formadores internos permanentes.

1.1.3 — Os valores máximos de custo horário elegíveis para os formadores internos eventuais não podem exceder, para além da sua remuneração de base, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade

patronal, 50 % do valor padrão estabelecido para os formadores externos e desde que esse adicional seja efectivamente pago.

1.1.4 — O valor máximo do custo horário das horas de formação dos formadores internos (permanentes e eventuais) não pode, no entanto, exceder o valor padrão estabelecido na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 42-6/2000, de 20 de Setembro.

1.2 — Formadores externos — para efeitos de determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas, será adoptada a tabela de vencimentos estabelecida para a hora semanal dos docentes do ensino particular e cooperativo.

Para os formadores das áreas tecnológicas, poderá não se aplicar a tabela do ensino particular e cooperativo desde que se verifique a impossibilidade da sua aplicação devido à escassez de formadores com as qualificações exigidas.

Para o efeito, os docentes serão enquadrados em nível e categoria adequados à respectiva situação profissional e no respeito das habilitações académicas e profissionais exigidas. Ao valor do custo horário é acrescido o IVA, sempre que devido.

Em caso algum pode ser ultrapassado o limite máximo do valor do custo horário definido para o nível III no Despacho Normativo n.º 42B/2000, de 20 de Setembro.

2 — *Alojamento, alimentação e deslocação.* — São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública. Os encargos com alimentação e alojamento dos formadores externos são elegíveis nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000. O financiamento desses mesmos encargos encontra-se condicionado às regras e aos montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Rubrica n.º 3

Pessoal não docente

Na rubrica n.º 3 devem ser inscritas todas as despesas referentes aos encargos com o desempenho das funções dirigentes, técnicas, administrativas e de apoio, não sendo permitida a acumulação destas funções no âmbito do mesmo projecto.

1 — *Remunerações.* — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações (de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato colectivo do ensino particular e cooperativo) e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que devido.

2 — *Outros encargos.* — São ainda elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, devendo seguir-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica n.º 4

Encargos com preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com:

- A publicitação e divulgação inicial dos cursos;
- A orientação e selecção de formandos;
- A elaboração e produção de recursos didácticos fundamentais para a execução dos planos curriculares dos cursos financiados;
- A aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo utilizadas e consumidas durante a formação;
- A aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros consumidos durante a formação (bens de desgaste rápido) e material de escritório.

Uma vez que a aquisição de equipamentos não é considerada um custo elegível pelo FSE, deve ter-se em consideração a inscrição de determinados bens em imobilizado, sempre que o seu valor de aquisição ou tempo de vida útil assim o justifique. Nestes casos, o custo de aquisição do bem não é financiável, mas apenas o valor da respectiva amortização pelo período de duração da formação;

- A realização de visitas de estudo, desde que devidamente enquadradas e inseridas no funcionamento dos cursos;
- Os seguros de equipamentos e instalações afectos à formação;

Outras despesas, nomeadamente as relativas a consumo de água, electricidade, telefone, correspondência, contratos com empresas de segurança e de limpeza e outras despesas gerais de manutenção.

O montante da despesa a considerar deve ser o que resultar da proporcionalidade entre os montantes globais mensais destas despesas ao nível da escola, o número de formandos abrangidos pelo pedido de financiamento e o horário de funcionamento dos cursos (coeficientes de imputação física e temporal).

Rubrica n.º 5

Rendas, alugueres e amortizações

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

Rendas de instalações onde decorra a formação, desde que devidamente justificada a sua necessidade. São também elegíveis as rendas da sede das entidades formadoras, na estrita proporção da sua afectação à acção de formação, desde que suportadas por critérios de imputação física e temporal devidamente justificados.

Esta sub-rubrica apenas é elegível para os pedidos de financiamento das escolas secundárias públicas no caso da componente de formação prática em contexto de trabalho e desde que devidamente justificadas pela inexistência de instalações adequadas, devidamente apetrechadas, na escola;

Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) — o recurso ao aluguer de equipamentos deve responder a necessidades objectivas dos cursos e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo, neste último caso, por referência o custo e a vida útil do respectivo bem.

O custo do aluguer e da amortização de bens móveis deve ser suportado por critérios de imputação física e temporal devidamente justificados.

No caso específico da locação financeira, é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros) nem os custos decorrentes do contrato, devendo este precisar os montantes de cada uma destas componentes.

No que se refere às amortizações, em caso algum podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens cuja aquisição tenha tido co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades promotoras;

Outros encargos — são consideradas despesas inerentes à utilização de bens, tais como pequenas reparações de equipamentos e contratos de manutenção de equipamentos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 16 062/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a requisição da licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, especialista de informática do Instituto Nacional de Administração, para adjunta do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde,
Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 16 063/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei

n.º 6/96, de 31 de Janeiro, decido delegar e subdelegar na directora de serviços de Administração Geral, Dr.ª Adelaide Maria Carvalho China, na directora de serviços de Saúde, Dr.ª Maria José Ferreira Ferros Hespanha, no chefe de divisão de Gestão Financeira, Dr. Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos, e na chefe de divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Isabel Maria Henriques da Cunha Martins dos Reis, sem prejuízo das competências próprias do pessoal dirigente previstas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como na chefe de repartição Administrativa, Flora da Cruz Serra Baptista, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito das respectivas áreas e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

1.2 — Assinar a correspondência e o expediente, com excepção da correspondência que, não envolvendo, apenas, assuntos correntes, seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor da Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e coordenadores das sub-regiões de saúde;

1.3 — Justificar as faltas ao serviço do pessoal de cada uma das suas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade;

1.4 — Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, bem como a sua acumulação, nos termos da lei;

1.5 — Autorizar os funcionários e agentes das respectivas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade a comparecer em juízo, quando notificados, nos termos da lei de processo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Na directora de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.1.2 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.1.3 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.4 — Praticar todos os actos relativos ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.1.5 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

2.1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.1.7 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.1.8 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.9 — Conceder as regalias previstas no artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regula a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.1.10 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor, relativamente ao pessoal afecto à Direcção de Serviços de Administração Geral;

2.1.11 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.1.12 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.1.13 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas definidas para as sub-regiões de saúde pela Administração Regional de Saúde do Centro;

2.1.14 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.1.15 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convencionadas;

2.1.16 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.1.17 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.1.18 — Rectificar facturas, até ao montante de € 2500;

2.1.19 — Autorizar o levantamento na Tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 300;

2.1.20 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.1.21 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.1.22 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.1.23 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 25 000.

2.2 — Na directora de serviços de Saúde:

2.2.1 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.2.2 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.2.3 — Autorizar o tratamento de doentes em centros de hemodíalise privados convencionados, sempre que seja comunicada a impossibilidade de os hospitais realizarem os tratamentos, e sob proposta dos mesmos;

2.2.4 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2.2.5 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.2.7 — Despachar os assuntos correntes da área de actuação da Divisão de Apoio Técnico, com excepção das matérias relativas às áreas da informática e do PIDDAC. Esta competência cessará logo que preenchido o cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico.

2.3 — Na chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos:

2.3.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.3.2 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas de formação definidas para a Sub-Região de Saúde;

2.3.3 — Elaborar e executar, depois de superiormente autorizado, o plano de gestão previsional de pessoal;

2.3.4 — Conceder as regalias previstas no artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regula a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.3.5 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.3.6 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.3.7 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.3.8 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.3.9 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.3.10 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas.

2.4 — No chefe de divisão de Gestão Financeira:

2.4.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes nas alíneas d) a l) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.4.2 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.4.3 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.4.4 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convecionadas;

2.4.5 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.4.6 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.4.7 — Rectificar facturas, até ao montante de € 1500;

2.4.8 — Autorizar o levantamento na Tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 125;

2.4.9 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.4.10 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.4.11 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 2500.

2.5 — Na chefe de repartição Administrativa:

2.5.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 1000;

2.5.2 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.5.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora conferidos tenham sido praticados desde essa data.

29 de Junho de 2005. — O Coordenador, *Luiz Miguel de Mendonça Santiago*.

Despacho n.º 16 064/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, decido delegar e subdelegar na chefe de serviços de Saúde Pública, Dr.ª Sara Neto Henriques do Nascimento, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Justificar as faltas ao serviço, em conformidade com as disposições legais, bem como conceder as regalias previstas no artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, observando os condicionalismos legais;
- 2) Aprovar o plano de férias e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, nos termos legais, com a obrigatoriedade de dar conhecimento à Sub-Região de Saúde. A autorização de acumulação de férias será sempre da competência do coordenador;
- 3) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes realizadas no País, até ao limite de 15 dias por ano, em comissão gratuita de serviço, nos termos legais e desde que não resultem quaisquer encargos, devendo dar conhecimento à DSAG;
- 4) Autorizar o pagamento de despesas incluídas e aceites no âmbito do respectivo fundo de maneiço.

O presente despacho produz efeitos desde 29 de Maio de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

29 de Junho de 2005. — O Coordenador, *Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago*.

Despacho n.º 16 065/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na técnica superior de serviço

social Dr.ª Maria Fernanda Cardoso Nunes Sousa Gomes, no âmbito da sua actividade no Gabinete do Utente e Serviço Social, a competência para assinar os ofícios de envio das cópias de reclamações de utentes, anteriores à fase de instrução de cada reclamação, devendo entregar-me semanalmente relação do seu número, tipo e origem.

O presente despacho produz efeitos desde 29 de Maio de 2005 ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

29 de Junho de 2005. — O Coordenador, *Luiz Miguel de Mendonça Santiago*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 6881/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de sete lugares na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, centros de saúde, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, homologada, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Bragança, em 28 de Junho de 2005:

	Nota final
1.º Mariano Fuertes Marcos	15,60
2.º Ana Esperanza Fuertes Marcos	12,95
3.º Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira	12,55
4.º Maria Graciete Martins Mendes Gomes	12,10
5.º Pedro Sanchez González	10,95
6.º Jorge Quintas Alvarez	10

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do governo competente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*.

7 de Julho de 2005. — O Coordenador, *A. Manuel Subtil*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

Aviso n.º 6882/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 2/2005 — concurso interno geral de ingresso.* — 1 — Por despacho da comissão de gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes de 23 de Junho de 2005, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, com as alterações provocadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro (nível 1), da carreira de enfermagem do quadro do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, aprovado através da Portaria n.º 917/94, de 14 de Outubro, à qual é atribuído o vencimento previsto nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados e para os que vierem a verificar-se no prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final.

3 — O local de trabalho situa-se no Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo de apresentação dos documentos de admissão ao concurso é de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião já realizada pelo júri e que estará ao dispor dos candidatos no Serviço de Recursos Humanos do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

5 — Conteúdo funcional — prestação de cuidados (n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro).

6 — Requisitos geral e especial de admissão:

- a) Geral — ser funcionário ou agente, independentemente de qualquer requisito temporal, conforme interpretação da DGAP, constante do ofício com a referência n.º 161/DRSP e enviado à Administração Regional de Saúde do Centro;
- b) Especial — possuir o título profissional de enfermeiro e estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros, com quotas actualizadas.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (de acordo com a minuta tipo abaixo indicada) dirigido à presidente da comissão de gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Recursos Humanos do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Comissão de Gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes:

... (nome), com o bilhete de identidade n.º ..., natural de ..., nascido em ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), telefone/telemóvel: ..., a exercer funções no serviço de ... (instituição), vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso n.º ..., para enfermeiro (nível 1), conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Anexa:

Documento comprovativo do vínculo e tempo de serviço;
Certificado do título de enfermeiro e da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (actualizada);
Três exemplares do currículo devidamente assinado e as folhas rubricadas.

Pede deferimento.

... (data e assinatura).

9 — No final do requerimento, os candidatos poderão fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento do júri do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

Documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do presente aviso;
Três exemplares do currículo, elaborados e documentados de acordo com os critérios estabelecidos para a classificação final.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Recursos Humanos do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes após a divulgação no *Diário da República*.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Joaquim Rodrigues Sousa e Costa, enfermeiro-director.

1.º vogal efectivo — Maria Clara Marques Peixoto Martins, enfermeira especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

2.º vogal efectivo — Graça Maria de Oliveira Figueiredo, enfermeira graduada.

1.º vogal suplente — António Manuel Marques Cavaleiro, enfermeiro graduado.

2.º vogal suplente — Victor José Lourenço Pinto, enfermeiro graduado.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª vogal efectiva.

1 de Julho de 2005. — O Vogal Executivo da Comissão de Gestão, José Luís Cardoso Prazeres Pais.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 6883/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de dermatologia (com perfil específico em dermatologia pediátrica) da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração de 3 de Junho de 2005, e após obtida a aprovação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de dermatologia, com perfil específico em dermatologia pediátrica, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1129/97, de 7 de Novembro.

2 — O concurso é válido para a vaga enunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertencam, e já vinculados à função pública.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 412/99, de 15 de Outubro, e na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção do pessoal da Administração Pública.

5 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 22 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Requisitos especiais — os do n.º 23 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro — posse do grau de assistente de dermatologia, ou a sua equivalência obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, a entregar directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertença;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de dermatologia ou da equivalência a esse grau;
- b) Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados);

10.3 — O documento mencionado na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 10.2.1 implica a não admissão ao concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral e os candidatos notificados por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

13 — A lista de classificação final, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os candidatos de 10 dias úteis após a publicação para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Alberto Santos Cardoso, chefe de serviço de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Ana Maria Severino Rodrigues, assistente graduada de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.
- 2.º Dr.ª Maria Gabriela Vieira Marques Pinto, assistente graduada de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria Raquel Mendes Pereira Vieira Macedo, assistente graduada de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.
- 2.º Dr. Paulo Jorge Tavares Silva Lamarão, assistente hospitalar de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.

15 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de Julho de 2005. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

Aviso n.º 6884/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de medicina interna com perfil em oncologia médica.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 20 de Junho de 2005 e após obtida a aprovação do conselho de administração da Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 27 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação, concurso interno geral de provimento para uma vaga de chefe de serviço de medicina interna, com perfil em oncologia médica, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1129/97, de 7 de Novembro.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos, possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa

exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março). O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata;
- b) Ter a categoria de assistente graduado da especialidade a que se candidata há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

5.2 — Do requerimento de admissão deve constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que se candidata;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados).

6.1 — A não apresentação no prazo dos documentos referidos no n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Método de selecção — o método de selecção é uma prova pública que consiste na discussão do *curriculum vitae* do candidato, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal/Sector Concursos do Hospital de Curry Cabral e os candidatos notificados por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

10 — Os candidatos admitidos são notificados por escrito da data, hora e local da realização da prova pública.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel José Leitão Vaz Riscado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

Dr. António José Madeira Ventura, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Manuel Nuno Vital Mendes Riso, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Jorge Manuel Fernandes Costa Marques, chefe de serviço de medicina interna do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Dr. José Santos Marques Ferreira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Garcia de Orta, S. A.

Vogais suplentes:

Dr. José António Malhado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

Dr. João Manuel Costa Machado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

12 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

7 de Julho de 2005. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

Hospital de Santa Maria

Aviso (extracto) n.º 6885/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 1 de Julho de 2005, foi homologada a lista de classificação final das candidatas ao concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de cardiologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Outubro de 2004:

- 1.º Maria Susana Barbosa Robalo Martins — 18,4 valores.
- 2.º Rita Maria Ferreira Duarte — 15,5 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as candidatas dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

22 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Maria Adelaide Canas*.

Aviso (extracto) n.º 6886/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Junho de 2005, foi homologada a lista de classificação final, após a revogação do acto de homologação, dos candidatos ao concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de pneumologia, da carreira médica hospitalar aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003:

- 1.º Dr. Joaquim Viscaíno Ricomá.
- 2.º Dr.ª Francisca Suzana Ascanio Monroy.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente lista, para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

29 de Junho de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 6887/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de

160 lugares na categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aberto pelo aviso n.º 2790/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, a pp. 4301 a 4303.

De acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação.

5 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Maria Adelaide Canas*.

Hospital de São João

Aviso n.º 6888/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 2005 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004:

- 1.º Carlos José Costa Pinho — 19 valores.
- 2.º Miguel José Choupina Pereira — 17,75 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

6 de Julho de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Aviso n.º 6889/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 2005 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 28 de Outubro de 2004:

Valores

- | | |
|--|------|
| 1.º Marta Susana Monteiro Drummond Freitas | 19,5 |
| 2.º Maria Lourdes Iglésias Peres | 16,8 |
| 3.º Maria Beatriz Portela Matos Lima | 12,3 |

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

6 de Julho de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6890/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Cofarbel — Cooperativa de Comercialização da Beira Litoral, C. R. L., com sede na Estrada de Lisboa, Casa da Meada, Antanhol, 3041-554 Cernache, Coimbra, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém, sito na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

5 de Julho de 2005. — A Directora, *Lina Santos*.

Aviso n.º 6891/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Cosfar — Indústria de Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª, com sede em Marcos de Pedrulha, armazém 3, Eiras, 3021-901 Coimbra, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém, sito na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano, a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

5 de Julho de 2005. — A Directora, *Lina Santos*.

Aviso n.º 6892/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Laboratórios Vitória, S. A., com sede na Rua de Elias Garcia, 28, Venda Nova, 2700-327 Amadora, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da sociedade Aitena de Portugal — Armazenagem, Transporte e Distribuição de Mercadorias, S. A., sitas no Centro Empresarial da Rainha, lotes 1, 2 e 3, Arneiros, Casal dos Vicentes, 2050 Azambuja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

5 de Julho de 2005. — A Directora, *Lina Santos*.

Aviso n.º 6893/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) cumprido o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o lugar de Carpida, a 20 m da farmácia existente, freguesia de Deocriste, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

12 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 16 066/2005 (2.ª série). — Os regulamentos dos exames dos ensinos básico e secundário, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, estabelecem que a correcção/classificação e a reapreciação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade e das provas de exame do ensino secundário elaboradas a nível nacional e a nível de escola, quando equivalentes aos exames nacionais, são de competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo. Do mesmo modo, os referidos regulamentos estabelecem que a reapreciação das provas dos exames de equivalência à frequência, bem como das provas de exame dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (situações especiais), compete a professores relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Assim, considerando que:

A avaliação dos alunos é uma componente permanente da actividade dos professores, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, incluindo a realização e classificação de provas de exame;

No caso dos exames do ensino básico, estes só têm lugar em duas disciplinas — Língua Portuguesa e Matemática, deixando de haver lugar à realização de prova global, de cuja preparação e correcção os professores ficam assim libertos, ao contrário das restantes disciplinas em que a realização de tal prova é obrigatória;

No ensino secundário, os exames são, na sua maioria, provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e, por vezes, assumem mesmo somente esta função, pelo que já não poderão considerar-se no âmbito das actividades dos professores do ensino secundário e dos seus deveres profissionais;

Determino:

1 — A correcção das provas de exame do ensino básico não está sujeita a qualquer remuneração adicional, por se inserir no domínio das tarefas a cumprir pelos professores no âmbito das actividades de ensino de que estão incumbidos e dos deveres a observar no exercício de actividade docente.

2 — Os professores que asseguram a correcção/classificação das provas de exame do ensino secundário referentes ao ano lectivo de 2004-2005 têm direito à importância ilíquida de € 5 pela correcção/classificação de cada prova.

3 — Pela reapreciação de cada uma das provas, seja do ensino básico seja do ensino secundário, é devida a importância ilíquida de € 7,48.

4 — Aos especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações a que se refere o número anterior é paga a importância ilíquida de € 14,96 por reclamação.

5 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

É revogado o n.º 6.5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

31 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 16 067/2005 (2.ª série). — António José Oliveira Júnior nasceu em São João da Madeira (1864-1935) mas cedo começou a trabalhar como aprendiz de chapeleiro numa pequena fábrica de seu pai. Cioso de conhecimentos e de saber, dedicou-se igualmente aos estudos do movimento operário da época e debateu-se pela dignificação da classe operária.

Em 1891, estabeleceu com o seu velho companheiro de trabalho Álvares Pardal uma pequena fábrica de chapalaria — Oliveira, Palmares & C.ª Persistindo na pesquisa de novos horizontes, introduziu a indústria de chapéu de feltro, onde implantou a primeira máquina a vapor — Empresa Industrial de Chapalaria (1914).

Foi galardoado com a comenda de mérito e benemerência em 1930. Um verdadeiro lutador e benemérito da sua terra, velou pela vida dos mais desprotegidos — 1.º provedor da misericórdia local, foi vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e pugnou pela independência e progresso económico de São João da Madeira.

Pelo exposto, é justa a proposta da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de São João da Madeira, São João da Madeira, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Oliveira Júnior àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de São João da Madeira e passe a denominar-se Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Oliveira Júnior, São João da Madeira.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 16 068/2005 (2.ª série). — Pelo despacho conjunto n.º 373/2003, de 23 de Abril, foram estabelecidas orientações a observar pelas escolas em matéria de matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento e constituição de turmas.

O tempo entretanto decorrido e a evolução do processo de implementação da reforma do ensino secundário justificam o ajustamento de algumas normas gerais estabelecidas no referido despacho conjunto, de molde a proporcionar aos alunos deste nível de ensino a oferta de novas oportunidades para melhorar o respectivo nível de formação num ambiente de aprendizagem diversificado e coerente com o seu projecto pessoal de vida.

Assim, tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, determina-se:

1 — São alterados os n.ºs 3.9 e 3.9.1 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002, alterado e republicado pelo despacho n.º 13 765/2004, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 13 de Julho de 2004, que passam a ter a seguinte redacção:

«3.9 — Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário é permitida a frequência de outro curso, bem como uma nova matrícula e inscrição em qualquer das disciplinas do curso já concluído.

3.9.1 — Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino recorrente é permitida a frequência de outro curso da mesma modalidade de ensino ou de outras disciplinas do curso já concluído nas condições mencionadas no número anterior.»

2 — É aditado ao despacho conjunto a que se refere o número anterior o n.º 2.10, com a seguinte redacção:

«2.10 — Sem prejuízo da observância das regras e condicionalismos que regulam especificamente a matéria, devem os órgãos de direcção executiva dos estabelecimentos com ensino secundário aceitar as matrículas ou os pedidos de transferência de alunos que manifestem interesse em inscrever-se com fundamento no projecto educativo existente no estabelecimento pretendido.»

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Despacho (extracto) n.º 16 069/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, Maria Adelaide Pires Madeira:

Andreia dos Santos Martins e Alexandre António da Costa Amaral de Carvalho Pedro — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de secretariado de apoio à gestão e à docência da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a 5 de Julho e a 1 de Setembro de 2005, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 16 070/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Cláudia Maria Gonçalves Cruz Madureira, técnica profissional especialista de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, para lugar de técnico profissional especialista principal de biblioteca e documentação do referido quadro, ficando automaticamente exonerada da categoria anterior na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 16 071/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director regional de Educação de Lisboa, foi autorizada a requisição do docente Luís Manuel Sousa Ribeiro Morais Rocha, bilhete de identidade n.º 8197648, do grupo 38, SEC, QZP, da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico do Cartaxo, para o Estádio Universitário de Lisboa, entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Roquette*.

Despacho (extracto) n.º 16 072/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director regional de Educação de Lisboa, foi autorizada a requisição da docente Lina Paula Andrez Baptista de Carvalho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10256175, do grupo 38, SEC, QZP, da Escola Básica Integrada Gualdim Pais — Pombal, para o Estádio Universitário de Lisboa, entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Roquette*.

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 16 073/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior de 2 de Junho de 2005:

Dr.ª Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ex-Instituto da Cooperação Científica

e Tecnologia Internacional, na situação de licença sem vencimento por um ano desde 22 de Setembro de 2004 — deferido o pedido de regresso antecipado, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Directora, *Maria Virgínia de Magalhães Corrêa*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso n.º 6894/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 60.º, conjugado com o artigo 58.º, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionários dos Tribunais Judiciais), foi efectuada eleição em 6 de Julho de 2005 para vice-presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, sendo eleito vice-presidente do mesmo Tribunal o juiz desembargador desta Relação, Dr. Adelino César Vasques Dinis. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Secretário do Tribunal Superior, *António Maria Meira Miranda*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 16 074/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Julho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Custódio de Matos da Costa, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

8 de Julho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 997/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de Junho de 2005:

Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa, juiz conselheiro, em exercício de funções como presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — dado por findo, a seu pedido, o mandato de presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, sendo de registar os relevantes serviços que nessa qualidade prestou em prol da jurisdição administrativa fiscal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 131/2001. — *Ministério Público — Mandatário judicial — Notificação judicial — Patrocínio judiciário — Representação do Estado.*

1.ª Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 229.º-A do Código de Processo Civil, nos processos em que as partes tenham constituído mandatário judicial, todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional, nos termos do artigo 260.º-A.

2.ª As normas referidas na conclusão anterior não são aplicáveis ao Ministério Público.

3.ª As mesmas normas também não são aplicáveis aos mandatários judiciais quando o Ministério Público com eles intervenha no mesmo processo, excepto, quanto àqueles, nas relações entre si, relativamente a actos em que o Ministério Público não deva ter intervenção.

Sr. Conselheiro Procurador-Geral da República:

Excelência:

1 — Em informação produzida por um senhor assessor do Gabinete de V. Ex.ª (¹) suscita-se a audição deste corpo consultivo sobre a questão da aplicabilidade do disposto nos artigos 229.º-A e 260.º-A

do Código de Processo Civil ao Ministério Público, sugestão com a qual V.ª Ex.ª se dignou concordar ⁽²⁾, circunscrevendo a tal questão o objecto da consulta.

Cumpr, por isso, emitir parecer.

2:

2.1 — As normas do Código de Processo Civil sobre as quais se levanta a dúvida dispõem:

«Artigo 229.º-A

Notificações entre os mandatários das partes

1 — Nos processos em que as partes tenham constituído mandatário judicial, todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional, nos termos do artigo 260.º-A.

2 — O mandatário judicial que só assuma o patrocínio na pendência do processo indicará o seu domicílio profissional ao mandatário judicial da contraparte.

Artigo 260.º-A

Notificações entre os mandatários

1 — As notificações entre os mandatários judiciais das partes, nos termos do n.º 1 do artigo 229.º-A, são realizadas por todos os meios legalmente admissíveis para a prática dos actos processuais, aplicando-se o disposto nos artigos 150.º e 152.º

2 — O mandatário judicial notificante juntará aos autos documento comprovativo da data da notificação à contraparte.

3 — Se a notificação ocorrer no dia anterior a feriado, sábado, domingo ou férias judiciais, o prazo para a resposta a tal notificação inicia-se no 1.º dia útil seguinte ou no 1.º dia posterior ao termo das férias judiciais, respectivamente, salvo nos processos judiciais que correm termos durante as férias judiciais.»

Os preceitos legais em apreço foram aditados ao Código de Processo Civil pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto ⁽³⁾, produzido no uso da competência legislativa do Governo ⁽⁴⁾, que impôs «a adopção de medidas simplificadoras que permitam a resolução dos litígios em tempo útil e evitem o bloqueio do sistema judicial» ⁽⁵⁾, combatendo a morosidade processual, como «um dos factores que mais afecta a administração da justiça, originando atrasos na resolução dos litígios, perda de eficácia das decisões judiciais e falta de confiança no funcionamento dos tribunais» ⁽⁶⁾, situação que «tem sido agravada pelo crescente recurso às instâncias judiciais, decorrente de transformações sociais e económicas e de uma maior consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos» ⁽⁷⁾.

De entre essas medidas, o legislador afirma expressamente, no preâmbulo, que se pretende[u] «ainda desonerar os tribunais da prática de actos de expediente que possam ser praticados pelas partes, como acontece, por um lado, com a recepção e o envio de articulados e requerimentos autónomos por estas apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu, os quais passarão a ser notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional».

Estas as razões que o legislador invoca para justificar o aditamento das duas normas antes transcritas.

2.2 — As inovações que ora se consideram, circunscritas à temática da consulta — notificações a efectuar pelos mandatários judiciais —, não se repercutem apenas no âmbito da jurisdição civil, uma vez que, respeitando a disposições gerais e comuns do processo civil, são aplicáveis subsidiariamente a outros processos jurisdicionais, designadamente no processo do trabalho, no contencioso administrativo e no processo penal ⁽⁸⁾.

A compreensão do artigo 229.º-A envolve uma tripla dimensão: uma define o seu âmbito subjectivo, dirige-se aos mandatários judiciais constituídos pelas partes; outra prescreve o complexo e o tipo de actos que àqueles compete realizar, ou seja, o seu âmbito material — todos os articulados e requerimentos autónomos ⁽⁹⁾ que sejam apresentados após a notificação ao autor da notificação do réu; por último, enunciam-se as circunstâncias de modo e lugar que envolvem a prática do acto, estabelecendo-se que a notificação se faz pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional (artigo 260.º-A).

Uma aproximação perfunctória à norma evidencia que nem todos os actos de notificação se transferem para os mandatários judiciais.

Desde logo, isso não ocorrerá naqueles casos em que não seja obrigatória a constituição de advogado. Tal acontece quando as partes pleiteiem por si, nomeadamente nos processos de inventário, desde que não se suscitem ou discutam questões de direito, ou em causas que não recaiam na competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário (artigo 32.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil). Dizendo de outro modo, pela afirmativa, a norma

«só é aplicável, dada a letra do artigo 229.º-A, n.º 1, nas acções declarativas e, além disso, quando ambas as partes tenham constituído mandatário judicial» ⁽¹⁰⁾.

O alcance deste preceito não tem a virtualidade de transferir para os mandatários judiciais das partes o encargo de proceder a todas as notificações e requerimentos autónomos produzidos pelas partes no âmbito nos processos judiciais, mas tão-só aqueles actos e por tais sujeitos, cabendo às secretarias judiciais proceder à prática dos actos que, não tendo sido transferidos para os mandatários das partes, continuam a competir-lhes.

Para atender ao alcance da norma, afigura-se necessário reflectir sobre a expressão «mandatários judiciais» a que o preceito alude, por o legislador a eles limitar a prática de tais actos dos processos, e indagar se as normas em apreço podem ser aplicáveis ao Ministério Público, quer como representante do Estado-Administração quer de outras pessoas colectivas públicas, de incapazes, ausentes em parte incerta, e de incertos, no exercício do patrocínio oficioso ou em intervenções oficiosas.

3 — A lei não define o que deva entender-se por mandatário judicial.

A LOTJ, no artigo 6.º, sob a epígrafe «Advogados» ⁽¹¹⁾, postula, no n.º 1, que estes participam na administração da justiça, competindo-lhes de forma exclusiva, com as excepções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes, e os artigos 114.º a 116.º integram o capítulo VII, dedicado aos «Mandatários judiciais».

A disposição do artigo 114.º, também epigrafado de «Advogados», é essencialmente uma norma de garantia, declarando que «a lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça» (n.º 1).

Os solicitadores são considerados auxiliares da administração da justiça, podendo também exercer o mandato judicial, nos casos e com as limitações previstos na lei (artigo 115.º).

Como nota saliente, releva destacar a circunstância de a LOTJ distinguir expressamente o Ministério Público dos mandatários judiciais, e nestes incluir, apenas, os advogados e os solicitadores ⁽¹²⁾.

Compreende-se que assim seja. Nos termos dos artigos 53.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) ⁽¹³⁾ e 77.º, n.º 1, do Estatuto dos Solicitadores ⁽¹⁴⁾, só a estas duas categorias profissionais é admitido o exercício do mandato judicial, em regime de profissão liberal remunerada, embora, quanto aos solicitadores, esse exercício esteja limitado aos termos em que é regulado na lei de processo.

A figura do mandatário judicial relaciona-se com a representação voluntária por contraponto à representação legal, que tem por fonte a lei.

Nas palavras de Oliveira Ascensão ⁽¹⁵⁾, a representação voluntária tem por fonte um negócio jurídico, cujo instrumento é a procuração.

Interessa distinguir entre representação voluntária e mandato, uma vez que ambos se reportam à prática de actos jurídicos.

Pelo mandato entende-se, nos termos do artigo 1157.º do Código Civil, «o contrato através do qual uma das partes se obriga a praticar um ou mais actos jurídicos por conta da outra». O mandato apresenta-se como um contrato de prestação de serviços, caracterizado pela prática de actos jurídicos, haja ou não representação; pelo contrário, a procuração é um negócio jurídico pelo qual alguém confere a outrem poderes de representação e que pode ou não coexistir com um mandato ⁽¹⁶⁾.

Por outro lado, por mandato judicial entende-se o mandato «acompanhado de outorga de poderes de representação em juízo a um profissional do foro: advogado, advogado estagiário ou solicitador» ⁽¹⁷⁾ ou, dizendo de outro modo, mandato judicial «é o que tem por objecto a defesa ou solicitação dos direitos e interesses de qualquer pessoa — especialmente dos que figuram num processo como autor, réu, credor, devedor, cabeça-de-casal, co-herdeiro, assistente, arrematante, etc. — em qualquer tribunal civil, criminal, administrativo, fiscal ou militar» ⁽¹⁸⁾.

Por patrocínio judiciário entende-se «a assistência técnica prestada às partes por profissionais do foro (titulares do chamado *jus postulandi*), na condução do processo em geral ou na realização de certos actos em especial» ⁽¹⁹⁾, constituindo o conteúdo o objecto essencial do contrato de mandato.

Pode afirmar-se que o mandato não é todo o patrocínio, por poder haver patrocínio sem mandato, mas a inversa não é verdadeira, por não haver mandato judicial sem patrocínio.

4:

4.1 — A Constituição da República dedica, no título VI, que se ocupa dos tribunais, o capítulo IV, integrado pelos artigos 219.º e 220.º, ao Ministério Público. Com a epígrafe «Funções e estatuto», preceitua-se no n.º 1 do artigo 219.º ⁽²⁰⁾:

«Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer

a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.»

Por esta norma, a Constituição da República define o Ministério Público por referência às competências que lhe estão cometidas, e não por alusão aos poderes do Estado, sem embargo de formal e sistematicamente o Ministério Público se mostrar inserido no capítulo relativo aos tribunais.

Apesar de a Constituição da República consagrar o Ministério Público como órgão integrado nos tribunais, dotado de autonomia e estatuto próprio, no plano da tradicional separação entre os poderes legislativo, executivo e judicial, não é pacífica a sua inclusão neste último poder.

Cunha Rodrigues ⁽²¹⁾ considera que «um órgão autónomo, constitucionalmente sistematizado no título relativo aos tribunais, com regras de organização, estatuto e funcionamento fundados em princípios que caracterizam uma magistratura, prosseguindo fins que condicionam a intervenção jurisdicional ou visam conformá-la com os níveis de normatividade a que está sujeita, não pode deixar de ser um órgão do poder judicial» sem que isso conduza à qualificação da natureza das suas funções como jurisdicionais, entendidas estas na «acepção técnico-jurídica de jurisdição, isto é, como actividade que define, com força de caso julgado, o direito aplicável ao caso», sendo «desnecessária e estéril qualquer argumentação que pretenda demonstrar a natureza jurisdicional das funções exercidas pelo Ministério Público».

Ponderando que o que «é decisivo na actividade dos tribunais e na actividade do Ministério Público é o plano de actuação e os fins a que uma e outra estão pré-ordenadas e se dirigem», conclui que «o Ministério Público é um órgão judicial, integrado, com autonomia, no poder judicial, embora dotado de atribuições que não são materialmente jurisdicionais nem se confinam às exercidas pelos tribunais».

Pelo contrário, Germano Marques da Silva ⁽²²⁾ parece partilhar de posição diversa ao afirmar que, «sendo órgão do Estado de administração da justiça, o Ministério Público não é, porém, uma instituição consubstancial à clássica estrutura de divisão de poderes soberanos do Estado, nem participa, por isso, do poder judicial, no exercício da função jurisdicional».

Crê-se, todavia, que, mesmo perfilhando o entendimento de que o Ministério Público integra os tribunais, daí não decorreria uma resposta expressa e imediata, na medida em que se trata de planos diversos de abordagem. Aqui, estamos no quadro da organização dos poderes e órgãos do Estado, enquanto a resposta deve ser procurada no plano processual, em que as partes devem situar-se num estrito equilíbrio e numa idêntica paridade perante o tribunal.

Em todo o caso, essa realidade física, comum e tradicional que é a ocupação do mesmo edifício do tribunal por serviços judiciais e do Ministério Público, com aqueles a prestarem apoio a este, não pode deixar de ser considerada como elemento relevante para apreender o alcance da providência legislativa.

4.2 — O princípio constitucional enunciado no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa vem a ser concretizado no Estatuto do Ministério Público ⁽²³⁾ (doravante apenas EMP) em termos muito próximos, aí se estabelecendo:

«Artigo 1.º

Definição

O Ministério Público representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do presente estatuto e da lei.»

E, no artigo 3.º, sob a epígrafe «Competência», preceitua-se:

«1 — Compete, especialmente, ao Ministério Público:

- a) Representar o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;
- b) Participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania;
- c) Exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade;
- d) Exercer o patrocínio officioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;
- e) Assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses colectivos e difusos;
- f) Defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis;
- g) Promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade;
- h) Dirigir a investigação criminal, ainda quando realizada por outras entidades;

- i) Promover e realizar acções de prevenção criminal;
- j) Fiscalizar a constitucionalidade dos actos normativos;
- l) Intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público;
- m) Exercer funções consultivas, nos termos da lei;
- n) Fiscalizar a actividade processual dos órgãos de polícia criminal;
- o) Recorrer sempre que a decisão seja efeito de conluio das partes no sentido de fraudar a lei ou tenha sido proferida com violação de lei expressa;
- p) Exercer as demais funções conferidas por lei.

2 — A competência referida na alínea f) do número anterior inclui a obrigatoriedade de recurso nos casos e termos da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

3 — No exercício das suas funções, o Ministério Público é coadjuvado por funcionários de justiça e por órgãos de polícia criminal e dispõe de serviços de assessoria e de consultoria.»

O regime de intervenção do Ministério Público desenvolve-se por três artigos ⁽²⁴⁾, um relativo à estruturação do Ministério Público nos tribunais e os outros dois disciplinando as formas de intervenção, cujo teor interessa conhecer na sua totalidade, atentas as implicações no desenvolvimento do parecer.

«Artigo 4.º

Representação do Ministério Público

1 — O Ministério Público é representado junto dos tribunais:

- a) No Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal Administrativo, no Supremo Tribunal Militar e no Tribunal de Contas, pelo Procurador-Geral da República;
- b) Nos tribunais da relação e no Tribunal Central Administrativo, por procuradores-gerais-adjuntos;
- c) Nos tribunais de 1.ª instância, por procuradores da República e por procuradores-adjuntos.

2 — O Ministério Público é representado nos demais tribunais nos termos da lei.

3 — Os magistrados do Ministério Público fazem-se substituir nos termos previstos nesta lei.»

O regime de intervenção compreende duas modalidades, às quais se referem os artigos 5.º e 6.º:

«Artigo 5.º

Intervenção principal e acessória

1 — O Ministério Público tem intervenção principal nos processos:

- a) Quando representa o Estado;
- b) Quando representa as Regiões Autónomas e as autarquias locais;
- c) Quando representa incapazes, incertos ou ausentes em parte incerta;
- d) Quando exerce o patrocínio officioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;
- e) Quando representa interesses colectivos ou difusos;
- f) Nos inventários exigidos por lei;
- g) Nos demais casos em que a lei lhe atribua competência para intervir nessa qualidade.

2 — Em caso de representação de Região Autónoma ou de autarquia local, a intervenção principal cessa quando for constituído mandatório próprio.

3 — Em caso de representação de incapazes ou de ausentes em parte incerta, a intervenção principal cessa se os respectivos representantes legais a ela se opuserem por requerimento no processo.

4 — O Ministério Público intervém nos processos acessoriamente:

- a) Quando, não se verificando nenhum dos casos do n.º 1, sejam interessados na causa as Regiões Autónomas, as autarquias locais, outras pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas de utilidade pública, incapazes ou ausentes, ou a acção vise a realização de interesses colectivos ou difusos;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 6.º

Intervenção acessória

1 — Quando intervém acessoriamente, o Ministério Público zela pelos interesses que lhe estão confiados, promovendo o que tiver por conveniente.

2 — Os termos da intervenção são os previstos na lei de processo.»

4.3 — As soluções consagradas nos antecedentes normativos espelham uma tradição jurídica que se consolidou ao longo dos tempos, em termos essencialmente consistentes, embora com a atribuição ao Ministério Público de novas competências, nomeadamente no âmbito da protecção dos interesses colectivos e difusos.

Já nos artigos 184.º a 186.º do Estatuto Judiciário de 1962 ⁽²⁵⁾ se apontava o elenco das competências do Ministério Público, porventura em termos mais discriminados, mas que não se afastavam, no que ora nos interessa, do actual.

Aí se assegurava, de entre outras competências, a representação do Estado, dos incapazes, dos ausentes em parte incerta e dos incertos — alínea *a*) —, a prestação de assistência a quem o Estado devesse protecção — alínea *c*) —, a intervenção nas acções sobre o estado e a capacidade das pessoas e, bem assim, nos processos de falência e insolvência — alínea *d*) —, todas do n.º 1 do artigo 184.º

O artigo 185.º dispunha sobre os tipos e os termos da intervenção processual, estabelecendo-se, no n.º 1, que o Ministério Público intervenha como parte principal quando representava o Estado, incertos, incapazes, ausentes em parte incerta, nos inventários obrigatórios, quando entendesse intentar acções, assumir a representação de incapazes ou equiparados em quaisquer processos pendentes ou usar de quaisquer meios judiciais em defesa dos interesses destes, ou nos demais casos em que a lei lhe atribuisse competência para intervir nessa qualidade, e, no n.º 2, precisavam-se os termos em que o Ministério Público intervenha como parte acessória, sendo de salientar que esta ocorreria sempre que, não se verificando nenhum dos casos de intervenção principal, fossem interessados na causa as províncias ultramarinas, os concelhos, os distritos, as freguesias, os institutos públicos, as pessoas colectivas de utilidade pública, os incapazes e os ausentes, bem como nos demais casos previstos na lei.

Posteriormente, na Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 39/78, de 5 de Junho, os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 6.º, especialmente o disposto no artigo 5.º, consagraram disposições paralelas, com pequenas diferenças de texto, atenuadas após a redacção do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro.

Afirmava-se então a intervenção principal do Ministério Público quando representava o Estado ou as Regiões Autónomas e os municípios e a intervenção acessória quando essas entidades fossem interessadas na causa, compreendendo, quanto a esta intervenção acessória, no n.º 3, alínea *a*): «As Regiões Autónomas, as autarquias locais, outras pessoas colectivas públicas, as pessoas colectivas de utilidade pública, os incapazes e ausentes.»

Em termos legais, o desenvolvimento da representação do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, bem como de incertos, incapazes, ausentes em parte incerta ou outras pessoas a quem o Estado devesse protecção em juízo cível pelo Ministério Público, tem sido relativamente estável, sem que, especificamente quanto à representação do Estado-Administração pelo Ministério Público, deva concluir-se por uma aceitação unânime da solução ⁽²⁶⁾.

4.4 — A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (LOTJ), aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro ⁽²⁷⁾, preceitua no artigo 5.º, sob a epígrafe «Autonomia do Ministério Público»:

«1 — O Ministério Público é o órgão do Estado encarregado de, nos tribunais judiciais, representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

2 — O Ministério Público goza de autonomia, nos termos da lei.

3 — A autonomia do Ministério Público caracteriza-se pela sua vinculação a critérios de legalidade e objectividade e pela sujeição dos magistrados e agentes do Ministério Público às directivas, ordens e instruções previstas na lei.»

No capítulo relativo ao Ministério Público, integrado apenas pelo artigo 113.º, preceitua-se, na parte relevante:

«1 — O Ministério Público é representado:

- a*) No Supremo Tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral da República;
- b*) Nos tribunais da relação, pelos procuradores-gerais distritais e por procuradores-gerais-adjuntos;
- c*) Nos tribunais de 1.ª instância, por procuradores da República e por procuradores-adjuntos.

2 —

3 — Os magistrados referidos no n.º 1 fazem-se substituir nos termos do EMP.

4 —

Esta norma harmoniza-se com o que se dispõe no EMP, nomeadamente no artigo 4.º, onde se concretizam os termos da estruturação da representação do Ministério Público nos tribunais.

4.5 — Neste percurso pelas disposições legais com interesse para a apreciação do problema suscitado, o Código de Processo Civil (CPC) dispõe, no artigo 20.º, com o título «Representação do Estado» ⁽²⁸⁾:

«1 — O Estado é representado pelo Ministério Público, sem prejuízo dos casos em que a lei especialmente permita o patrocínio por mandatário judicial próprio, cessando a intervenção principal do Ministério Público logo que este esteja constituído.

2 — Se a causa tiver por objecto bens ou direitos do Estado, mas que estejam na administração ou fruição de entidades autónomas, podem estas constituir advogado que intervenha no processo juntamente com o Ministério Público, para o que serão citadas quando o Estado seja réu; havendo divergência entre o Ministério Público e o advogado, prevalece a orientação daquele ⁽²⁹⁾.»

Sobre este preceito refira-se, preliminarmente, que, sendo oriundo da versão de 1939 do CPC, onde tinha o n.º 21.º, foi depois objecto de simplificação e recebeu a actual sistematização em 1961, vindo apenas o n.º 1 a conhecer recente modificação, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com o propósito de salvaguardar os casos em que a lei permite o patrocínio do Estado por mandatário judicial próprio, acolhendo a doutrina definida pela Comissão Constitucional ⁽³⁰⁾.

5:

5.1 — Enunciadas as normas legais mais relevantes para a consulta, indagar-se-á se, quanto às competências conferidas ao Ministério Público pelo artigo 3.º do seu Estatuto, relativamente às quais deva ter intervenção principal, se tal intervenção se configura como um exercício de mandato judicial ou se se trata de diferente realidade.

Diga-se antes de mais que o conceito de representação utilizado neste preceito é «juridicamente impreciso, pois compreende situações em que se está perante verdadeiros poderes de representação (tendentes a exprimir a vontade da pessoa ou do ente em nome de quem age) e situações em que apenas confia ao Ministério Público o patrocínio judiciário» ⁽³¹⁾.

E, assim, quando no exercício de funções em tribunais com competência para dirimir litígios de natureza civil e consoante a natureza daquelas, é possível sistematizar em três categorias a actuação do Ministério Público: em primeiro lugar, de representação de uma das partes (ou intervenção principal), em segundo lugar, de assistência a alguma das partes principais (ou intervenção acessória), e, em terceiro lugar, de fiscalização e defesa de legalidade do exercício da função jurisdicional ⁽³²⁾.

Deixando de parte esta última categoria, por exorbitar do tema da consulta, analisar-se-ão as duas primeiras.

Em termos processuais, parte é o autor ou o réu, o requerente ou o requerido, o exequente ou o executado. O Ministério Público em rigor não é parte, essa qualidade cabe à entidade por ele representada. Quando intervém directamente para fazer valer um direito ou um interesse posto por lei a seu cargo, ou seja, quando o Ministério Público actua como «pleiteador normal», vulgarmente como autor, mas também na posição de réu, fá-lo em intervenção principal; pelo contrário, se o Ministério Público intervém sem ter accionado nem o pedido nem a defesa, age em intervenção acessória.

A intervenção principal — explana Lopes do Rego ⁽³³⁾ — «consubstancia-se em dever assumir o Ministério Público a representação ou o patrocínio do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de pessoas ou entidades a que o Estado deve protecção (em razão da sua incapacidade, natural ou física, ou da preterição do contraditório decorrente da forma como foram chamadas à causa), bem como das competências oficiosas que a lei confere especial e directamente ao Ministério Público, com vista à realização de interesses postos especificamente a seu cargo [artigos 1.º, 3.º, alíneas *a*), *e*) e *p*), e 5.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto do Ministério Público]; e a «a intervenção acessória exerce-se nos processos em que figurem como parte principal pessoas colectivas públicas ou entidades a que o Estado deve protecção ou que, pela sua natureza, envolvam necessariamente interesse público, sempre que não se verifiquem os condicionaisismos que legitimam a intervenção principal (carácter subsidiário da intervenção acessória) — artigos 3.º, n.º 1, alínea *l*), e 5.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público».

Ensaaiando a sistematização dos casos de intervenção principal, tendo em atenção a sua filosofia específica, destaca três grupos principais: *a*) representação em juízo de pessoas colectivas públicas; *b*) representação de pessoas e entidades a quem o Estado deve protecção; e *c*) acções do tipo oficioso, através das quais o MP assume directa e autonomamente a prossecução de valores e interesses públicos fundamentais do Estado-colectividade.

5.2 — No quadro da representação de pessoas e entidades colectivas públicas, releva atender especificamente à representação do Estado e delimitar a sua compreensão, face à polissemia do termo Estado.

Este conceito não é unívoco quanto ao seu conteúdo e dimensão interpretativa. Marcello Caetano ⁽³⁴⁾, de entre as várias acepções em

que o termo Estado pode ser entendido, destacava duas: a aceção lata e a aceção restrita.

Na primeira, «o Estado é uma comunidade que em determinado território prossegue com independência e através de órgãos constituídos por sua vontade, a realização de ideais e interesses próprios, constituindo uma pessoa colectiva de direito internacional».

Na segunda — aceção restrita —, «o Estado é apenas a pessoa colectiva de direito público interno que no seio da comunidade referida na primeira aceção e para efeitos internos tem o Governo por órgão».

E logo adiante: «Determina-se a personalidade jurídico-administrativa do Estado, portanto, em razão do órgão que a representa: todos os direitos e obrigações que não sejam imputados a outras entidades personalizadas e resultem de actividades desenvolvidas sob a gerência ou dependência imediata dos ministros são considerados do Estado».

Pode dizer-se que neste sentido o Estado é o que resta da organização político-administrativa depois de criadas ou reconhecidas por lei as pessoas colectivas de direito público cuja existência o legislador reputa necessária à boa gestão dos interesses gerais.»

M. Rebelo de Sousa ⁽³⁵⁾ estabelece a distinção entre o Estado-colectividade e o Estado-Administração, descrevendo aquele como «a pessoa colectiva que corresponde a um povo fixo num determinado território, que nele institui, em regra por autoridade própria, um poder político relativamente autónomo», e o Estado-Administração como «uma das pessoas colectivas que exerce a função administrativa do Estado-colectividade», «a cabeça da Administração Pública».

Freitas do Amaral ⁽³⁶⁾, aludindo também às diversas aceções do termo — internacional, constitucional e administrativa —, define esta última como «a pessoa colectiva pública que, no seio da comunidade nacional, desempenha, sob a direcção do Governo, a actividade administrativa», exercendo «apenas um poder constituído, juridicamente subordinado à Constituição e às leis, e só subsidiariamente pode participar, em certos termos, da função legislativa (Constituição da República Portuguesa, artigo 201.º)» ⁽³⁷⁾.

Com o alcance exposto, o Estado-Administração corresponde à «Administração directa do Estado», concentrada ou desconcentrada, que abrange todos os órgãos e serviços da pessoa colectiva Estado, hierarquicamente dependentes do Governo e sujeitos ao seu poder de direcção.

Da noção de Estado-Administração se excluem a denominada administração indirecta, integrando os institutos públicos — com as suas espécies: serviços personalizados, fundações públicas e estabelecimentos públicos ⁽³⁸⁾ — e a administração autónoma, de natureza autárquica (autarquias locais) ou associativa (associações públicas), sobre as quais o poder do Estado se restringe a um poder de tutela, no caso da administração autónoma e a um poder de tutela e de superintendência, quanto à administração indirecta, nos termos do artigo 119.º, alínea d), da Constituição da República.

O entendimento generalizado da doutrina e da jurisprudência convém em que a representação judicial do Estado pelo Ministério Público se restringe ao Estado-Administração ⁽³⁹⁾.

A noção de Estado que consta dos diversos preceitos citados ⁽⁴⁰⁾ é usada no sentido mais restritivo, de pessoa colectiva pública que, no seio da comunidade politicamente organizada e sob a direcção do Governo, desenvolve a actividade administrativa, ou seja, no sentido de «Estado-Administração» ⁽⁴¹⁾ ou da chamada administração directa, concentrada ou desconcentrada.

5.3 — Abandonando uma concepção negativista, que, pela própria natureza das coisas — incapacidade de assimilar os órgãos das pessoas colectivas aos órgãos das pessoas singulares —, não reconhecia capacidade de exercício às pessoas colectivas, o direito veio reconhecer-lhes uma capacidade de exercício juridicamente organizada, «tomando em conta a particular natureza da pessoa colectiva e harmonizar com ela a construção técnica dos institutos jurídicos que interessam ao seu tratamento no mundo do direito» ⁽⁴²⁾.

Os órgãos, fazendo parte da pessoa colectiva, são ínsitos à própria pessoa em que se integram, podendo e devendo os seus actos ser entendidos «como actos da própria pessoa; por outras palavras, é através dos seus órgãos que a pessoa colectiva quer e age no mundo jurídico. Assim, o órgão não tem de ser reduzido a simples representante da pessoa colectiva e não são apenas os efeitos dos seus actos que à pessoa se imputam, mas os actos em si mesmos» ⁽⁴³⁾.

Por outro lado, a representação orgânica das pessoas colectivas em juízo também constitui realidade diversa da mera representação judicial a título de patrocínio, isto é, de assistência por profissionais do foro — advogados, advogados estagiários e ou solicitadores — na orientação técnico-jurídica do processo, com vista à prática corrente dos diversos actos processuais a que se reportam os artigos 32.º e seguintes do Código de Processo Civil ⁽⁴⁴⁾.

5.3.1 — A Lei Orgânica de 1986, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, explicitava, no artigo 1.º, que o Ministério Público era o órgão do Estado encarregado de, nos termos da lei, representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

Em termos fundamentalmente idênticos dispunha a Lei Orgânica de 1978, que o qualificava expressamente de órgão do Estado.

A denominação como órgão do Estado não foi transposta para o actual EMP, sem que deva retirar-se qualquer consequência no sentido de infirmar aquela categorização.

Desde logo, no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei, ao prescrever-se que o Ministério Público goza de autonomia em relação aos demais órgãos do poder central, regional e local, a inclusão do termo «demais» não pode deixar de ser entendido como envolvendo uma relação entre o órgão Ministério Público e os outros órgãos aí mencionados.

Por outro lado, a inserção do Ministério Público com a sua organização, atribuições e competências — o seu Estatuto — no contexto da estrutura do Estado não se modificou.

Por fim, outros comandos legais, editados já depois da entrada em vigor do EMP ⁽⁴⁵⁾ e a doutrina que especificamente se pronuncia sobre o assunto ⁽⁴⁶⁾, continuam a qualificá-lo como órgão do Estado.

5.4 — O Ministério Público é, assim, um órgão do Estado a quem compete a sua representação em juízo, representação que se situa num plano diverso da simples representação legal ou da representação voluntária ⁽⁴⁷⁾.

A este propósito, Neves Ribeiro ⁽⁴⁸⁾ pronuncia-se nos seguintes termos:

«O Ministério Público é um órgão do Estado [...] Representa-o organicamente em juízo.

[...]

Diferente da representação orgânica, é a representação voluntária e a legal ou forçada.

A representação voluntária surge no exercício de um mandato atribuído ao representante.

A representação legal ou forçada é imposta por lei.

De qualquer modo, a competência do Ministério Público é matéria da lei, como decorre da alínea g) do artigo 168.º da Constituição (*).»

Acrescenta o mesmo autor:

«Confrontemos a representação voluntária com a representação orgânica, através de um exemplo que facilita a compreensão.

O artigo 368.º do Código Administrativo dispõe que ‘O Ministério Público junto dos tribunais judiciais é competente para propor ou seguir, como parte principal, as acções que tenham por fim [...] (-)’

Não existe aqui representação orgânica. Os órgãos das autarquias são a assembleia e a junta, para a freguesia, a assembleia e a câmara, para o município (artigos 245.º e 250.º da Constituição e artigos 3.º e 30.º da Lei n.º 100/84, de 29 de Março).

São estes órgãos — ou alguns deles — que representam as autarquias em juízo ou fora dele.

Na representação orgânica — ao contrário do que se verifica na representação voluntária e na legal —, não existe uma relação entre os sujeitos: representante e representado. Há só um sujeito: o representado ⁽⁴⁹⁾.»

5.4.1 — O que vem de dizer-se não colide com o facto de o Estado poder constituir mandatário judicial próprio.

Com efeito, como se estabelece no artigo 20.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, nada obsta a que o Estado-Administração, quando a lei especialmente o permita, possa ser representado por mandatário judicial próprio ⁽⁵⁰⁾. Neste caso, em que é constituído mandatário, o Ministério Público cessa a sua intervenção principal, passando a intervenção acessória, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 5.º, n.º 4, alínea a), do EMP ⁽⁵¹⁾.

O Código de Processo Civil fixa, neste domínio, regras específicas quando se trata da representação do Estado ou de ausentes, incapazes e incertos, distinguindo-a das situações de patrocínio e da intervenção oficiosa.

Consoante se considere a representação de ausentes e incapazes ou a representação do Estado, podem-se distinguir dois planos. Por um, «a intenção do legislador é remediar uma situação de falta de representação ou ineficácia de representação»; no segundo, as normas que dispõem sobre a representação do Estado «têm natureza material e apresentam soluções diferenciadas».

A regra é que o Estado seja representado pelo Ministério Público, sem prejuízo, no entanto, dos casos em que a lei especialmente permita o patrocínio por mandatário judicial próprio, cessando a intervenção principal do Ministério Público logo que este esteja constituído.

Acrescenta Cunha Rodrigues ⁽⁵²⁾: «Se a causa tiver por objecto bens ou direitos do Estado, mas que estejam na administração ou fruição de entidades autónomas, estas podem constituir advogado que intervenha no processo juntamente com o Ministério Público, para o que serão citadas quando o Estado seja réu; havendo divergência entre o Ministério Público e o advogado, prevalece a orientação daquele.»

No entanto, a possibilidade que a lei confere à Administração de poder ser representada por mandatário próprio não retira ao Ministério Público a qualidade de órgão em que intervém e quando intervém em sua defesa.

5.5 — Na intervenção principal, quando age em representação de outras pessoas colectivas públicas, de incapazes, ausentes em parte incerta e incertos, também não se trata de um mandato judicial.

A representação é deferida pela lei, em nome do interesse público, mostrando-se o Ministério Público sujeito à lei, devendo assumir a representação sempre que ocorra uma situação que recaia na previsão normativa.

De igual modo, nos casos em que o Ministério Público intervém no exercício do patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa de direitos de carácter social trata-se de uma relação de patrocínio, e não de mandato, como expressamente decorre do texto legal.

Também quando o Ministério Público intervém na promoção de um interesse público específico para a qual a lei lhe confere competência — nomeadamente na prossecução e defesa oficiosa de interesses colectivos e difusos [artigos 3.º, n.º 1, alínea e), e 5.º, n.º 1, alínea e), ambos do EMP], em acções relativas à fiscalização da legalidade da constituição e do funcionamento de pessoas colectivas [artigos 183.º, n.º 2, do Código Civil e 5.º, n.º 1, alínea e), do EMP] e de sociedades [artigos 142, n.º 1, alínea d), 144.º do Código das Sociedades Comerciais e 5.º, n.º 1, alínea e), do EMP], em acções referentes ao estado e à capacidade das pessoas, no quadro do registo civil (artigos 98.º, 132.º e 207.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho (⁵³), que aprovou o Código do Registo Civil), do contencioso da nacionalidade (artigos 10.º e 25.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (⁵⁴), ou nos inventários exigidos por lei, obrigatórios —, não se encontra numa relação de representação.

6 — Estamos em condições de ensaiar a resposta à questão suscitada.

6.1 — O artigo 229.º-A estabelece que todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial constituído do apresentante ao mandatário judicial constituído da contraparte, no respectivo domicílio profissional, nos termos do artigo 260.º-A.

A norma em apreço usa a expressão «mandatário judicial», afirmando-se relevante apurar se a mesma foi empregue na sua exacta compreensão conceptual, de advogado, advogado estagiário ou sollicitador com poderes de representação em juízo.

Afigura-se ser afirmativa a resposta.

Nesse sentido aponta, desde logo, a letra da lei. A partir dela se desenvolvendo toda a actividade interpretativa (⁵⁵), como no-lo indica expressamente o artigo 9.º do Código Civil, ao consagrar, no n.º 2, que «não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso», sendo que, de acordo com o n.º 3, «na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados».

Mas o elemento gramatical não deve limitar o intérprete, mesmo quando o sentido da norma parece impor-se, que deve socorrer-se, ainda, dos elementos lógicos, integrados pelo elemento histórico (trabalhos preparatórios, preâmbulo, relatório, *occasio legis*, evolução da regulamentação legal sobre a matéria etc.), pelo elemento sistemático, no sentido de que «as leis se interpretam umas às outras», congregando a unidade do sistema jurídico, e pelo elemento racional ou teleológico (o fim almejado pelo legislador, a razão de ser da norma, a «justificação social da lei»), de modo a surpreender o verdadeiro conteúdo da norma.

O texto normativo é o ponto de partida da interpretação, à qual cabe, como afirma Baptista Machado (⁵⁶), uma «função negativa: a de eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio, ou pelo menos uma qualquer correspondência ou ressonância nas palavras da lei», acrescentando que também comporta uma «função positiva», a de que, nos casos em que a norma comporta um único sentido, é esse o sentido da norma, e, naqueles outros casos em que as normas comportam mais de um significado, «então a função positiva do texto traduz-se em dar mais forte apoio a, ou sugerir mais fortemente, um dos sentidos possíveis».

O legislador, no Código de Processo Civil e no próprio Decreto-Lei n.º 183/2000, emprega o conceito mandatário judicial diferenciando-o da parte e de outros intervenientes processuais. Os artigos 245.º, n.º 2, 474.º, n.º 1, alínea c), e 638.º-A do Código de Processo Civil, que foram aditados ou cuja redacção foi alterada pelo acima mencionado decreto-lei, induzem a uma adequação entre o conteúdo dos conceitos e as realidades a que as previsões normativas se dirigem.

E no artigo 20.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, quanto se trata da representação do Estado-Administração, prevê-se expressamente que aquela possa ser assegurada pelo Ministério Público ou

por mandatário judicial, corroborando a ideia de uma distinção entre as duas figuras.

Ainda assim, impõe-se progredir no sentido de apurar se, nas normas especificamente consideradas — artigos 229.º-A e 260.º-A —, o legislador ao referir-se aos mandatários judiciais não pretenderia incluir também outros intervenientes processuais, nomeadamente o Ministério Público ou outros profissionais do foro que exercem funções de patrocínio judiciário.

Para ser desse modo, haveria que concluir que o texto da lei se quedara aquém do espírito do legislador, havendo que recorrer, eventualmente e para o efeito, à interpretação extensiva (⁵⁷).

Não se acompanha este raciocínio.

A constituição de mandatário judicial ocorre, por um lado, nos casos em que o patrocínio judiciário é obrigatório e, por outro, sendo ele voluntário, quando a parte deferiu o mandato a um profissional do foro. O alcance da norma, impressivamente assumido de acordo com a sua expressão literal, é apenas extensivo aos processos em que as partes tenham constituído mandatário judicial.

Pelo contrário, como é evidente, em todos aqueles processos em que as partes não pleiteiem com mandatário, a regra não se aplica, devendo as notificações dos articulados e dos requerimentos autónomos ser efectuadas pela secretaria, em obediência ao disposto nos artigos 161.º e 229.º do Código de Processo Civil.

Quanto à situação do Ministério Público, tomar-se-ão em atenção os planos em que aquele exerce a representação orgânica do Estado, outras formas de representação e o patrocínio e intervenção oficiosos.

Quando o Ministério Público representa o Estado, fá-lo no quadro de uma representação orgânica, a qual, como se referiu, não se confunde e se diferencia da relação de mandato. Na representação orgânica, é o próprio órgão da pessoa colectiva que intervém em todos os actos do processo e, designadamente, na citação, ao contrário da representação voluntária, em que o primeiro contacto é estabelecido com a própria parte.

O Código de Processo Civil, no artigo 20.º, n.º 1, ao referir-se ao Ministério Público e ao mandatário judicial, o primeiro enquanto ente que, em regra, representa o Estado em juízo e o segundo, que o representa nos casos em que a lei especialmente o permita, estabelece, ao menos formalmente, a existência de duas realidades distintas: o mandatário judicial e o Ministério Público.

Verificando-se uma equivalência material entre o tipo de actos processuais praticados pelo Ministério Público, como representante do Estado, e de outras pessoas singulares ou colectivas e entidades, e pelo mandatário judicial, como representante da parte, quando se analisa o estatuto em que ambos intervêm processualmente, sobressaem particularidades de regime, traduzidas no seu tratamento diferenciado — sem significar desigualdade de tratamento processual —, que não podem deixar de confortar a ideia de se tratar de diferentes entidades, que o legislador não unificou na previsão normativa.

6.2 — Examinando o regime de intervenção processual do Ministério Público e cotejando-o com o do mandato judicial, surpreendem-se traços distintivos.

A representação do Estado pelo Ministério Público tem a sua fonte na lei, nesta se recortando o seu regime; pelo contrário, no mandato judicial, a representação tem a sua razão de ser em negócio jurídico, em regra a procuração (⁵⁸).

O Código de Processo Civil irradia diferenças de regime entre o Ministério Público e os mandatários judiciais.

Quando se analise o regime da substituição, verifica-se que o Ministério Público é substituído nos termos da lei, como decorre do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do EMP, enquanto a substituição do mandatário se funda no negócio que com o representado foi celebrado (artigos 264.º do Código Civil e 35.º e seguintes do Código de Processo Civil).

Se se considerar a cessação do mandato, o mandatário pode não só a ele renunciar como o mandato pode ser revogado (artigos 265.º do Código Civil e 39.º do Código de Processo Civil), soluções que são inaplicáveis ao Ministério Público.

Além disso, contrariamente ao mandatário, o Ministério Público (e o advogado oficioso) está dispensado do ónus da impugnação especificada e da confissão dos factos na contestação — n.ºs 4 e 3 do artigo 490.º do Código de Processo Civil — sempre que represente incapazes, ausentes ou incertos, dispensa que, antes da reforma de 1995, era ainda extensiva aos casos em que representava o Estado.

O Ministério Público goza também da prerrogativa de prorrogação de prazo nos articulados, quando careça de informações que não possa obter dentro dele ou quando tenha de aguardar resposta a consulta feita a instância superior, não podendo a prorrogação ir além de 30 dias, prerrogativa que se diferencia do regime de prorrogação concedido às outras partes.

Com efeito, o regime de prorrogação em vigor, aproximando a posição do Ministério Público (⁵⁹) daquele facultado às outras partes, não se traduziu num nivelamento absoluto entre aquele e estas, já que subsistem diferenças substanciais entre o papel do Ministério Público e o das partes numa causa cível, não implicando o princípio

da igualdade a mera parificação geométrica e formal entre todos os sujeitos processuais»⁽⁶⁰⁾.

Por isso «continua a especificar-se, no n.º 3, as causas e circunstâncias objectivas que legitimam o deferimento da prorrogação pedida pelo Ministério Público — em larga medida conexas com a especificidade funcional de tal magistratura: daí que o poder-dever do juiz de apreciar tais fundamentos se configure como claramente vinculado, o que, aliás, resulta explicitamente da letra da lei ('Ao Ministério Público é concedida prorrogação [...]')»⁽⁶¹⁾.

Das situações mencionadas decorre, sem embargo da igualdade processual que importa assegurar, uma nítida diferenciação entre o vínculo que une o mandatário ao representado e o que une o Ministério Público ao Estado, bem como do conteúdo funcional e dos efeitos dos actos por ambos praticados.

6.2.1 — As considerações expendidas para justificar a posição processual do Ministério Público quando representa em juízo o Estado-Administração são, no essencial, transponíveis para as situações em que o Ministério Público intervém como representante de outras pessoas colectivas públicas, dos incapazes, ausentes e incertos, em representação do Estado-colectividade, quando a lei lhe confere «autonomia e directamente» competências específicas, seja na promoção de interesses colectivos e difusos seja na promoção de interesses subjectivados, nomeadamente nos casos relativos a acções sobre o estado e a capacidade das pessoas, ou quando assume o patrocínio oficioso de certas pessoas e entidades, nos termos da lei.

6.3 — O legislador, no artigo 229.º-A do Código de Processo Civil, não apela apenas ao conceito de mandatário judicial. A este associa o de domicílio profissional, a que não pode deixar de coligar-se e extrair-se consequências jurídicas.

Da conjugação do disposto nos artigos 467.º, n.º 1, alínea b), e 474.º, alínea c), do Código de Processo Civil⁽⁶²⁾ decorre que o autor deve mencionar na petição o domicílio profissional do mandatário judicial, sob pena de recusa de recebimento desta pela secretaria; por outro lado, o mandatário que assuma o patrocínio na pendência da causa deve indicar o seu domicílio profissional ao mandatário da contraparte (artigo 229.º-A, n.º 2).

Por domicílio profissional entende-se, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º do Código Civil⁽⁶³⁾, o lugar onde a pessoa exerce uma profissão e relativamente às relações que a esta se referem.

A formulação da norma mostra-se moldada apenas para os advogados (advogados estagiários e solicitadores), enquanto sujeitos do exercício de profissão liberal, com funções de colaboração e participação na realização da justiça (artigos 6.º e 113.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), sendo inaplicável ao Ministério Público, que, como se demonstrou, constitui órgão do Estado, estando os seus magistrados colocados na comarca ou no tribunal onde exercem funções⁽⁶⁴⁾.

A este propósito parecem elucidativas as palavras de Alberto dos Reis⁽⁶⁵⁾, quando se pronuncia acerca da representação judiciária do Estado: «Procura-se primeiro averiguar em que tribunal deve a acção ser proposta; resolvido este ponto, fica-se logo sabendo que há-de ser o magistrado do Ministério Público em funções junto desse tribunal que há-de representar o Estado como autor ou como réu.»

6.4 — O legislador afirma expressamente na exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, que, com a reforma, se pretende uma justiça mais célere, conseguida, de entre outras medidas, através de «desonerar os tribunais da prática de actos de expediente que possam ser praticados pelas partes», «os quais passarão a ser notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional».

Trata-se, no essencial, de transferir para os advogados das partes o ónus da prática de actos que tradicionalmente eram da competência das secretarias judiciais, libertando estas para outras funções.

A eficácia da medida pressupõe a deslocação para o exterior dos serviços de apoio do tribunal da realização dessas tarefas. A sua devolução para a esfera do Ministério Público constituiria um paradoxo e inutilizava a intenção do legislador⁽⁶⁶⁾.

Com efeito, tendo sido intenção expressa do legislador na exposição de motivos do diploma subtrair aos tribunais e transferir para os mandatários das partes a prática de certos actos processuais que constituem entraves à celeridade da justiça, não faria sentido a deslocação do ónus da realização dessas tarefas para outra entidade pública, ela própria enquadrada nos tribunais.

7:

7.1 — A análise que se efectuou concluiu pela inaplicabilidade das normas em causa ao Ministério Público. Há, no entanto, que considerar ainda duas outras perspectivas: por um lado, apurar se, nos casos em que o Ministério Público é o representante de uma das partes e ao qual a norma se não aplica, a outra parte beneficia de idêntico tratamento; por outro lado, havendo mais de duas partes, sendo uma delas representada pelo Ministério Público, se a norma se aplica nas relações entre os advogados das outras partes.

O princípio da igualdade das partes, consagrado no artigo 3.º-A do Código de Processo Civil, que constitui um dos princípios estru-

turantes essenciais do processo, estabelece que o tribunal deve assegurar ao longo de todo o processo um estatuto de igualdade substancial das partes, designadamente no exercício de faculdades, no uso de meios de defesa e na aplicação de cominações ou de sanções processuais.

O Tribunal Constitucional tem entendido que o princípio da igualdade das partes, não tendo assento autónomo no texto constitucional, deriva, em última instância, do princípio do Estado de direito e exprime uma concretização do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado⁽⁶⁷⁾.

No essencial, aquele princípio consiste em «as partes serem postas no processo em perfeita paridade de condições, desfrutando, portanto, de idênticas possibilidades de obter a justiça que lhes seja devida», para o que é necessário realizar entre os litigantes no processo «a igualdade prática (substancial, factual e real); impedir, quanto possível, que a igualdade jurídica seja frustrada em consequência de uma *desigualdade de facto*»⁽⁶⁸⁾. (Em itálico no original.)

Projecta-se como um dos elementos constituintes da figura do processo equitativo consagrado no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, sendo entendido numa dimensão material, no sentido de que uma das partes deve ter «possibilidades razoáveis de defender os seus interesses numa posição não inferior à parte contrária; ou, de outro modo, a parte deve deter a garantia de apresentar o seu caso perante o tribunal em condições que não coloquem em substancial desvantagem face ao seu oponente»⁽⁶⁹⁾.

O princípio da igualdade das partes consagrado no direito interno comunga dos mesmos desígnios que a Convenção pretende alcançar: a realização de um processo justo.

Da igualdade das partes no processo com os contornos antes assinalados decorre que ao advogado, mandatário de uma parte, que tenha como contraparte no processo o Ministério Público, também se não aplica a norma em apreço.

7.2 — Resta, por último, equacionar a resposta à questão de saber se, num processo em que intervenham várias partes, uma representada pelo Ministério Público e as demais por diferentes advogados, a norma se aplica nas relações entre os mandatários.

Apelando ao mesmo princípio e à *ratio* do preceituado no artigo 229.º-A, depreende-se o critério orientador para as situações que ocorreram: se o acto processual a praticar se esgota nas relações entre mandatários, sem intervenção do Ministério Público, a norma aplica-se-lhes na sua plenitude; pelo contrário, se do acto a praticar resultar a necessidade de intervenção do Ministério Público, a norma já não se lhes aplicará.

E, pois, a intervenção do Ministério Público em qualquer acto do processo que constitui o critério da aplicabilidade da norma aos demais mandatários judiciais.

8 — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 229.º-A do Código de Processo Civil, nos processos em que as partes tenham constituído mandatário judicial, todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional, nos termos do artigo 260.º-A;
- 2.ª As normas referidas na conclusão anterior não são aplicáveis ao Ministério Público;
- 3.ª As mesmas normas também não são aplicáveis aos mandatários judiciais quando o Ministério Público com eles intervenha no mesmo processo, excepto, quanto àqueles, nas relações entre si, relativamente a actos em que o Ministério Público não deva ter intervenção.

(¹) Informação n.º 70/2001, processo n.º 1294/99, do livro 115, que analisou a aplicabilidade das normas constantes dos artigos 229.º-A e 260.º-A do Código de Processo Civil ao Ministério Público. A questão fora trazida ao conhecimento da Procuradoria-Geral da República pela Sr.ª Procuradora-Geral-Adjunta coordenadora da Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo, que transmitia a posição assumida pelos magistrados do Ministério Público do Tribunal Central Administrativo, que sustentam a inaplicabilidade de tais normas ao Ministério Público pelas razões que, como se retira da informação mencionada, assentam nos seguintes fundamentos:

«1 — O Ministério Público, sendo órgão do próprio Estado, integrando os tribunais, é representante orgânico do Estado nos tribunais, e não seu mandatário judicial.

2 — A diferença entre essa representação orgânica do Estado e o patrocínio por mandatário judicial é claramente afirmada pela lei.

3 — As normas em apreço não são, por um lado, passíveis de aplicação analógica, dada a ausência de identidade das situações em presença.»

(²) Despacho de 27 de Agosto de 2001.

(³) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-S/2000, de 31 de Agosto (suplemento), e pela Declaração de Rectificação

n.º 11-A/2000, de 30 de Setembro (suplemento). Foi objecto de apreciação parlamentar e alterado em aspectos não substanciais pela Lei n.º 30-D/2000, de 20 de Dezembro (3.º suplemento). As alterações introduzidas no ordenamento processual civil vieram a implicar a produção de legislação complementar, que irreleva discriminar.

(4) Face à invocação da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República.

(5) Do preâmbulo.

(6) *Ibidem*.

(7) *Ibidem*.

(8) Miguel Teixeira de Sousa, «As recentes alterações na legislação processual civil», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 61.º, Janeiro de 2001, pp. 54 e 55.

(9) Sobre o que deve entender-se por requerimentos autónomos, v. autor, *ob. cit.* e *loc. cit.* na nota anterior, e Maria Elizabeth Moreira Fernandez, «Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 61.º, Abril de 2001, p. 754.

(10) Miguel Teixeira de Sousa, *ob. cit.* na n.º 8, p. 95.

(11) Inserido no capítulo I, que se reporta às «Disposições gerais».

(12) A lei refere-se também à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores (artigo 116.º), para lhes conferir o direito ao uso exclusivo das instalações que ocupam nos edifícios dos tribunais. Posto que nem a Ordem nem a Câmara possam ser mandatários, a sua inserção neste local decorrerá da sua interligação com os mandatários, dos quais são entidades públicas representativas.

(13) Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 6/86, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setembro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 80/2002, de 20 de Julho, esta rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17/2001, de 13 de Setembro.

(14) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/99, de 8 de Janeiro.

(15) Direito Civil — Teoria Geral, vol. II, «Acções e factos jurídicos», Coimbra Editora, 1999, p. 232, Carvalho Fernandes, *Teoria Geral do Direito Civil*, vol. II, «Fontes, conteúdo e garantia da relação jurídica», 3.ª ed., revista e actualizada, Lisboa, 2001, Universidade Católica Editora, n.º 465.III, p. 212, acrescenta que a representação voluntária pode «dimanar de outras fontes; nalguns casos, estamos perante negócios que são, em regra, acompanhados de poderes representativos para uma das partes; noutros casos esses poderes são inerentes ao negócio e reconhecidos também a uma das partes», exemplificando com o contrato de trabalho para o segundo caso e com o contrato de mandato no primeiro. Pelo contrário, Neves Ribeiro, *O Estado nos Tribunais — Intervenção Cível do Ministério Público na 1.ª Instância*, 2.ª ed. (texto revisto e actualizado), Coimbra Editora, 1994, p. 29, parece caracterizar como representação voluntária situações que se situam no plano da representação legal, ao afirmar: «Quando um representante orgânico de município — a câmara, através do presidente da câmara — em nome da autarquia tem de vir a juízo, abrem-se-lhe três possibilidades. Ou vem sozinho, caso possa pleitear por si, ou solicita a intervenção do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 368.º do Código Administrativo, ou faz intervir um advogado devidamente mandatado.

Só no primeiro caso a representação é orgânica, feita directamente pelo órgão próprio. Nos dois restantes, trata-se de representação voluntária (-).»

(16) De modo bastante claro, Galvão Teles — «Contratos civis», in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 3 (separata), 1959, 1.º vol., p. 172 — ensina: «Mandato é um contrato, e o acto atributivo de poderes representativos é a *procuração* e é um acto unilateral; o primeiro impõe a *obrigação* de celebrar actos jurídicos por conta de outrem, o segundo confere o poder de os celebrar em nome de outrem. O mandato e a *procuração* podem coexistir ou andar dissociados: aquele sem esta, esta sem aquele.»

(17) Ana Prata, *Dicionário Jurídico*, 3.ª ed., revista e actualizada (reimpressão), Almedina, 1998, p. 633, col. 2.ª

(18) Ary de Almeida Elias da Costa, *Do Mandato Judicial*, ed. do autor, Póvoa de Varzim, 1966, p. 9, citando Cunha Gonçalves, *Dos Contratos em Especial*, p. 77.

(19) Antunes Varela, J. Miguel Bezerra, Sampaio e Nora, *Manual de Processo Civil*, 2.ª ed., revista e actualizada, Coimbra Editora, 1985, p. 189.

(20) Redacção e numeração dada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (4.ª revisão constitucional, que alterou a redacção deste número e aditou o n.º 3, passando os anteriores n.ºs 3 e 4 a n.ºs 4 e 5), sem ter sido objecto de alterações com a 5.ª revisão constitucional. O anterior texto do preceito, saído da revisão constitucional de 1989, onde tinha o n.º 1 do artigo 221.º, era bem mais sintético, limitando-se a prescrever: «Ao Ministério Público compete representar o Estado, exercer a acção penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.» As Leis Cons-

titucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, e 1/89, de 8 de Julho, que alteraram a Constituição de 1976, não afectaram o conteúdo do normativo que, anteriormente a 1989, constava do artigo 224.º, n.º 1.

A Constituição de 1933, na redacção da Lei n.º 2009, de 17 de Setembro de 1945, dispunha, neste aspecto, de modo muito semelhante, no artigo 118.º Precisa-se então: «O Estado será representado junto dos tribunais pelo Ministério Público.»

(21) *Ob. cit.*, n.º 24, p. 99.

(22) *Curso de Processo Penal*, t. I, 3.ª ed., revista e actualizada, Editorial Verbo, 1996, p. 226.

(23) Designação que substituiu a da Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), aprovada pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, e 10/94, de 5 de Maio, e a da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, tendo por esta recebido tal designação e sido republicada na íntegra (artigo 2.º). Esta última lei foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20/98, de 2 de Novembro.

(24) Inseridos no capítulo II do livro I.

(25) Acompanha-se, por instantes, o parecer n.º 51/96, de 10 de Abril de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1997, a pp. 15 317 e segs.

(26) Disso dava conta o n.º 12 da proposta de lei de revisão da Lei n.º 47/86, ao referir: «A questão do contencioso de Estado ou, por outras palavras, do exercício da advocacia do Estado pelo Ministério Público, que corresponde à tradição do nosso país, com consagração constitucional, não tem sido isenta de críticas que, no essencial, se traduzem na invocação da dificuldade de conciliar a defesa da legalidade com a de interesses próprios da Administração, tarefas típicas de papéis distintos como seriam o de magistrado e o de advogado.» Afastando-se dos modelos espanhol (*Abocacia del Estado*) e italiano (*Avocatura dello Stato*), numa área em que «a experiência portuguesa tem-se revelado francamente positiva», mantém-se o mesmo modelo, embora com aperfeiçoamentos que a realidade e a prudência aconselham.

No mesmo sentido, v. Cunha Rodrigues, *Em Nome do Povo*, Coimbra Editora, 1999, de p. 155 a p. 158.

Sobre as razões que justificam a atribuição ao Ministério Público de competência para representar em juízo os interesses privados do Estado, já Alberto dos Reis — *Organização Judicial*, Coimbra, 1905, p. 276 — ponderava nos termos seguintes:

«Os agentes do Ministério Público podem muito bem desdobrar-se em representantes da soberania social do Estado e em defensores da sua capacidade patrimonial; assim como o Estado assume alternadamente esta dualidade de fisionomia jurídica, assim também os magistrados do Ministério Público podem, sem inconvenientes graves, adaptar-se às duas situações [...] Desde que o Estado tem no Ministério Público um representante natural, para que há-de complicar-se mais o serviço público e onerar-se o orçamento das despesas, nomeando para cada pleito um advogado ou instituindo, ao lado dos agentes do Ministério Público, procuradores oficiais? Quando outro motivo não houvesse no nosso país, bastava a razão financeira para condenar tal sistema.»

Sobre a representação do Estado em juízo pelo Ministério Público é vasta a elaboração doutrinária deste Conselho. De entre os pareceres publicados, v. os n.ºs 224/79, 43/82, 119/82, 74/91 e 51/96, o último publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1997, p. 15 317, e os restantes publicados, respectivamente, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 300, p. 123, 324, p. 384, 327, p. 343, e 414, p. 33, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 235, de 10 de Outubro de 1980, 135 e 139, de 15 e de 20 de Junho de 1983, e 116, de 20 de Maio de 1992, a p. 4460.

(27) Embora no sumário se aluda à alteração da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, esta lei foi expressamente revogada pelo artigo 150.º do actual diploma. A Lei n.º 3/99 foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 16 de Fevereiro de 1999, e alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, sem implicações na consulta.

(28) Na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, para entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1997 (cf. as Leis n.ºs 6/96, de 29 de Fevereiro, e 28/96, de 2 de Agosto), na sequência das modificações levadas a efeito pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro.

(29) O Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, adopta uma formulação semelhante, na parte que interessa, ao dispor, no artigo 6.º, sob a epígrafe «Representação pelo Ministério Público», que «são representados pelo Ministério Público o Estado e as demais pessoas e entidades previstas na lei».

(30) V. o parecer do Conselho de 9 de Março de 1982, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, pp. 107 e segs., cit. por Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego em anotação ao referido

preceito, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Almedina, 1999, p. 41.

(³¹) Cunha Rodrigues, *ob. cit.* na n. 24, p. 155.

(³²) Carlos Lopes do Rego, «A intervenção do Ministério Público na área cível e o respeito pelo princípio da igualdade de armas», in *Cadernos da Revista do Ministério Público*, n.º 10 («O Ministério Público, a democracia e a igualdade dos cidadãos»), Edições Cosmos, Lisboa, 2000, pp. 81 e segs.

(³³) *Ob. cit. e loc. cit.*

(³⁴) Manual de Direito Administrativo, vol. I, 10.ª ed. (5.ª reimpressão), Almedina, p. 185.

(³⁵) Dicionário Jurídico da Administração Pública, 1991, entrada «Estado», pp. 210 e segs. V., também, *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, 1999, Lex, pp. 51 e 52.

(³⁶) *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed. (reimpressão), Coimbra, Almedina, 1999, pp. 211 e segs.

(³⁷) Note-se que este autor não subscreve a distinção tradicionalmente aceite pela doutrina de Estado-comunidade-nacional e Estado-entidade-internacional, sustentando que o Estado «é sempre uma única pessoa colectiva, ainda que com conotações diferentes conforme os ordenamentos que regulam a sua actividade».

(³⁸) Seguindo a classificação proposta por Freitas do Amaral, *ob. cit.*, n. 34, pp. 347 e segs.

(³⁹) V., de entre outros, o parecer deste corpo consultivo n.º 51/96, de 10 de Abril de 1997, e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 678/95 processo n.º 441/92, de 28 de Novembro de 1995, publicado, sob a designação de Acórdão n.º 1/96, no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 4, de 3 de Janeiro de 1996, e 115/95 — processo n.º 154/94, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 1995, p. 4422, e em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 30.º vol., pp. 671 e segs.

(⁴⁰) Artigos 221.º, n.º 1, da Constituição da República, 5.º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, 1.º do Estatuto do Ministério Público, 20.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, 51.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais — ETAF (aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 14/2002 e 18/2002, respectivamente de 20 de Março e de 12 de Abril de 2002), e 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.

(⁴¹) Bessa Pacheco e Simas Santos, «Representação do Estado pelo Ministério Público», in *Revista do Ministério Público*, ano 1, vol. 2.º, Lisboa, 1980, de p. 180 a p. 188. Cf., também, o já aludido Acórdão n.º 1/96 do Tribunal Constitucional.

(⁴²) Luís A. Carvalho Fernandes, *Teoria Geral do Direito Civil*, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 1995, Lex, n.º 306.II, p. 495.

(⁴³) *Ibidem.*

(⁴⁴) Parecer n.º 74/91, de 21 de Novembro.

(⁴⁵) Artigo 5.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

(⁴⁶) José Lebre de Freitas, João Redinha e Rui Pinto, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. I, artigos 1.º a 380.º, Coimbra Editora, 1999, anotação ao artigo 20.º, p. 41.

(⁴⁷) V., neste sentido, o parecer n.º 51/96, de 10 de Abril de 1997.

(⁴⁸) *Ob. cit.*, pp. 28 e 29.

(*) É, hoje, depois das revisões constitucionais de 1997 e de 2001, com idêntica redacção, a alínea p) do artigo 165.º da Constituição da República.

(⁴⁹) Também no sentido de que a representação do Estado pelo Ministério Público configura representação orgânica, v. Carlos Lopes do Rego, «A intervenção do Ministério Público...», *cit.*, p. 83.

(⁵⁰) E, no contencioso administrativo, o artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, estabelece:

«Artigo 11.º

Patrocínio judiciário e representação em juízo

1 — Nos processos da competência dos tribunais administrativos é obrigatória a constituição de advogado.

2 — Sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público nos processos que tenham por objecto relações contratuais e de responsabilidade, as pessoas colectivas de direito público ou os ministérios podem ser representados em juízo por licenciado em Direito com funções de apoio jurídico, expressamente designado para o efeito, cuja actuação no âmbito do processo fica vinculada à observância dos mesmos deveres deontológicos, designadamente de sigilo, que obrigam o mandatário da outra parte.

3 — Para o efeito do disposto no número anterior, e sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, o poder de designar o representante em juízo da pessoa colectiva de direito público ou, no caso do Estado, do ministério compete ao auditor jurídico ou ao responsável máximo pelos serviços jurídicos da pessoa colectiva ou do ministério.

4 —

5 —

(⁵¹) Cf. Carlos Lopes do Rego, *Comentários ...*, *cit.*, p. 41.

(⁵²) *Ob. cit.*, p. 223.

(⁵³) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 36/97, de 31 de Janeiro, 228/2001, de 30 de Agosto, 273/2001, de 13 de Outubro, e 113/2002, de 20 de Abril.

(⁵⁴) Alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto.

(⁵⁵) Sobre interpretação, v., deste corpo consultivo, de entre outros, os pareceres n.ºs 61/91, múltiplas vezes retomado, 24/98, de 2 de Dezembro, 70/99, de 27 de Janeiro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, pp. 8596 e segs., e 181/2001, de 17 de Janeiro de 2002.

(⁵⁶) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador* (10.ª reimpressão), Livraria Almedina, Coimbra, 1997, p. 182.

(⁵⁷) No caso de interpretação extensiva, o intérprete, ao concluir que o legislador, na exteriorização da sua vontade, ficou aquém do espírito da lei, alarga ou estende o respectivo texto, fazendo corresponder a letra ao espírito da lei. A interpretação extensiva assume normalmente a forma de extensão teleológica: a própria razão de ser da lei postula a aplicação a casos que não são directamente abrangidos pela sua letra, mas são-no pela sua finalidade. «Os argumentos usados pelo jurista para fundamentar a interpretação extensiva são o argumento de identidade de razão (argumento *a pari*) e o argumento de maioria de razão (argumento *a fortiori*). Segundo o primeiro, onde a razão de decidir seja a mesma, a mesma deve ser a decisão. De acordo com o segundo, se a lei explicitamente contempla certas situações, para que estabeleça dado regime, há-de forçosamente pretender abranger também outra ou outras que, com mais fortes motivos, exigem ou justificam aquele regime.» V. Baptista Machado, *ob. cit.* na nota precedente, pp. 185 e 186, e o parecer n.º 70/99, mencionado na n. 55.

(⁵⁸) Ou por declaração verbal da parte no auto de qualquer diligência que se pratique no processo — artigo 35.º do Código de Processo Civil.

(⁵⁹) Medida expressamente pretendida pelo legislador e afirmada no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, que a introduziu.

(⁶⁰) Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego, *Comentários ...*, *cit.*, anotação ao artigo 486.º, p. 325.

(⁶¹) *Ibidem.*

(⁶²) Assim redigidos:

«Artigo 467.º

Requisitos da petição inicial

1 — Na petição, com que propõe a acção, deve o autor:

- a)
- b) Indicar o domicílio profissional do mandatário judicial.

.....

Artigo 474.º

Recusa da petição pela secretaria

1 — A secretaria recusa o recebimento da petição inicial, indicando por escrito o fundamento da rejeição, quando ocorrer algum dos seguintes factos:

- c) Não indique o domicílio profissional do mandatário judicial.

.....»

(⁶³) A redacção do preceito é a seguinte:

«Artigo 83.º

Domicílio profissional

1 — A pessoa que exerce uma profissão tem, quanto às relações que a esta se referem, domicílio profissional no lugar onde a profissão é exercida.

2 — Se exercer a profissão em lugares diversos, cada um deles constitui domicílio para as relações que lhe correspondem.»

(⁶⁴) Cf. os artigos 4.º, 55.º, 60.º, 61.º e 64.º, nomeadamente os n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público.

(⁶⁵) *Ob. cit. e loc. cit.* na n. 57.

(⁶⁶) José João Baptista, *Processo Civil*, t. I — parte geral e processo declarativo —, 7.ª ed., Lisboa, 2001, SPB — Editores, L.ª, p. 279, sem tratar especificamente a questão, alude apenas a advogados na realização destes actos, quando, ao explanar sobre notificações, escreve: «No entanto, o actual artigo 229.º-A (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto) veio estabelecer notificações

não efectuadas pela secretaria do tribunal mas efectuadas pelos *mandatários das partes*, respeitantes a todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados *após a notificação ao autor da contestação do réu*, como poderá ser o caso da notificação feita pelo advogado do autor, ao advogado do réu, do articulado da réplica [...] e, bem assim, o caso da notificação feita pelo advogado do réu, ao advogado do autor, do articulado da tréplica [...]» (A negrito no original, itálico nosso.)

⁽⁶⁷⁾ Sobre o princípio da igualdade das partes, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 516/93 (processo n.º 429/91), de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1994, a p. 520, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 430, p. 179, e nos Acórdãos, do Tribunal Constitucional n.ºs 26, p. 137, e 529/94 (processo n.º 173/93), de 29 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1994, a p. 12 912, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 439, p. 243, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 29.º vol., p. 57.

⁽⁶⁸⁾ Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra Editora, L.da, 1979, p. 380. V., também, Miguel Teixeira de Sousa, *Estudos sobre o Novo Processo Civil*, 2.ª ed., Lisboa, 1997, Lex, de p. 42 a p. 46.

⁽⁶⁹⁾ Cabral Barreto, *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada*, 2.ª ed., revista e atualizada, Coimbra Editora, 1999, anotação ao artigo 6.º, n.º 3.1, p. 133.

Este parecer foi votado na sessão plenária do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 12 de Julho de 2002.

José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Alberto Augusto Andrade de Oliveira.

Por despacho de 21 de Junho de 2005, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público [artigos 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º, n.º 1, do EMP].

Lisboa, 6 de Julho de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 16 075/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 23 de Junho de 2005:

Doutor João Carlos Carreiro Nunes, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente professor auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 29 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1364/2005. — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Luísa Paula Viola Afonso Barreira, assistente da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — prorrogado o respectivo contrato até ao termo do ano escolar, a partir de 21 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 16 076/2005 (2.ª série). — Pelo despacho RT.18/05, de 30 de Maio de 2005, do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor João Pinto Guerreiro, professor associado de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve — nomeado pró-reitor na área da inovação e transferência de tecnologia, cabendo-lhe especificamente a constituição de uma plataforma de articulação entre entidades produtoras de novos saberes, designadamente a Universidade do Algarve, os centros tec-

nológicos e as empresas, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

4 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6895/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 4 — Matemática, requeridas pela Doutora Ana Maria Reis d'Azevedo Breda:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor Francisco José Craveiro de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor Vasile Staicu, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Brend Wegner, professor catedrático Fachbereich Mathematik, Technische Universität Berlin, Alemanha.

29 de Junho de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 16 077/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Prof. Doutor José Manuel Marques da Silva Pureza, professor associado do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida licença sabática no ano lectivo de 2005-2006, com início em 16 de Outubro de 2005.

5 de Julho de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 16 078/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Elisabete Fonseca Morgado, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato de trabalho a termo certo na Biblioteca Geral desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 15 de Julho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Rectificação n.º 1265/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, a p. 8785, o despacho n.º 13 052/2005, rectifica-se que onde se lê «Graça Maria Oliveira Ramos» deve ler-se «Graça Maria Ramos de Oliveira». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*).

Departamento Académico

Aviso n.º 6896/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 7 do corrente mês de Julho, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica, requeridas pela licenciada Maria Madalena dos Santos Torres Veiga de Carvalho Lourenço:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências da

vice-reitora da Universidade de Coimbra Prof.^a Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Antunes Gameiro Cardoso, professor associado do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

Doutora Ana Paula Pais Rodrigues da Fonseca Relvas, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutora Madalena Moutinho Alarcão e Silva, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Alexandre Paquete Paixão, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutora Isabel Maria Marques Alberto, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Aviso n.º 6897/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 7 do corrente mês de Julho, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Comparatísticas, requeridas pelo licenciado Marçílio Toscano Franca Filho:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade de Coimbra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003).

Vogais:

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral Pinto Correia, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Alves Correia, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Manuel Gens de Moura Ramos, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José Carlos Vieira de Andrade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José Casalta Nabais, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Edital n.º 693/2005 (2.ª série). — *Abertura de concurso para assistente estagiário.* — Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do ECDU na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, está aberto concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para a licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra ao qual corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. O prazo de candidatura é de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Ao referido concurso são admitidos apenas candidatos com licenciatura em Ciências da Educação, que tenham obtido informação final mínima de 14 valores.

Os requerimentos a solicitar a admissão ao concurso são dirigidos à presidente do conselho científico e são entregues na Secretaria da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra,

Rua do Colégio Novo, apartado 6153, 3001-802 Coimbra, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de licenciatura com informação da nota final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, incluindo a classificação final de todas as disciplinas da licenciatura e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos e a sua adequação às específicas funções como assistente estagiário, com relevo para as classificações obtidas na licenciatura, constituindo razão preferencial a formação e produção científica na área de Educação de Adultos e Educação Especial, a actividade de monitor e os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos através de ofício registado e afixados na Faculdade.

27 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José M. Tomás da Silva*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 6898/2005 (2.ª série). — *Convocação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar vago da categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 11 298/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004, para a realização de métodos de selecção.* — 1 — Por deliberação do júri do concurso supra-identificado, foi designado o dia 7 de Setembro de 2005, às 15 horas, para a realização da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, a que aludem os n.ºs 11.1 a 11.1.2 do aviso de abertura do concurso e a acta n.º 1 do respectivo júri. Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam os candidatos admitidos ao concurso devidamente notificados para comparecerem na data e hora designadas no Anfiteatro 1 da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, fazendo-se acompanhar de documento de identificação, a fim de realizarem a referida prova.

2 — A prova será composta por duas partes (1.ª parte — prova de conhecimentos gerais e 2.ª parte — prova de conhecimentos específicos), cada uma com classificação de 0 a 20 valores, ambas versando sobre as matérias que constam do aviso de abertura do concurso.

3 — Durante a realização da prova os candidatos apenas podem consultar legislação não anotada nem comentada.

4 — A classificação final da prova corresponderá à média aritmética simples das classificações das duas partes, sendo eliminados os candidatos que, em qualquer das partes ou na classificação final da prova, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Espírito Santo*.

ANEXO

Relação de candidatos admitidos

- 1 — Carla Sofia Gonçalves de Jesus Mendes.
- 2 — Ana Margarida Varela Duarte Dias.
- 3 — Bruno Miguel Ferreira Soares.
- 4 — Carlos Filipe Gomes Rodrigues.
- 5 — Fernanda Maria de Matos Martins Aragão.
- 6 — Graça Maria Aguiar Cardoso Inês.
- 7 — Margarida Isabel Gomes Ferreira Osório.
- 8 — Maria do Céu Franco Francisco.
- 9 — Alice João Maçana Cardoso.
- 10 — Ana Isabel Rodrigues Alves da Vinha.
- 11 — Ana Rita Correia Marques.
- 12 — Cristina Isabel Melo da Costa Matos.
- 13 — Sandra Filipa de Jesus Marinho Cardoso Franganito.
- 14 — Ana Rita Figueira Coutinho.
- 15 — Carla Maria Ribeiro Duarte.
- 16 — Cláudia Sofia Raposinho Lourenço Serpa.
- 17 — Isaura Antónia Pereira Espada.
- 18 — Joana Isabel Pereira de Oliveira Costa.
- 19 — Maria Elisabete Macedo da Cunha e Silva.
- 20 — Maria João da Conceição Santos.
- 21 — Maria João dos Santos Guerra.

22 — Pedro Luís Paula Santos.
 23 — Sandra Cristina Pereira Martins.
 24 — Ana Maria Ferreira Vilela Carrega.
 25 — Ana Raquel Rodrigues de Paiva.
 26 — Clara Michele dos Santos Bruheim.
 27 — David Emanuel da Silva Carneira.
 28 — Isabel Maria Duarte Loureiro de Castro.
 29 — Maria Alexandra Pereira Marques.
 30 — Maria de Lurdes Rodrigues Ferrão.
 31 — Ana Paula Barreiro da Silva Pacheco.
 32 — Anabela Caridade de Barros Cerqueira.
 33 — Carla Susana de Jesus José.
 34 — Hugo André da Costa Patrício.
 35 — Isabel Maria de Jesus Castelão.
 36 — Maria Adelaide Rodrigues Tairum.
 37 — Maria Luísa Teixeira de Almeida.
 38 — Marisa João Lopes Salvador.
 39 — Marta Isabel Esteves Lopes de Oliveira Lourenço.
 40 — Sofia Carla da Silva Ferreira Marques Moita.
 41 — Alice Inês Taborda França.
 42 — Ana Margarida do Nascimento Pais Mamede.
 43 — Ana Paula Rodrigues Pires.
 44 — Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende.
 45 — Clodomira Dias Serrão.
 46 — Cristina Maria António André.
 47 — Dina do Carmo Marquês Nunes.
 48 — Iola Dias Nora Dourado Rosa.
 49 — Isália Guilhermina Caria de Oliveira Paiva.
 50 — Josefa Miriam Soares Cruz.
 51 — Neusa da Ressurreição Soares Cruz.
 52 — Rosa Maria Leal Fernandes Gonçalves.
 53 — Rui Miguel de Campos Garcia.
 54 — Rute Ruivo Barata.
 55 — Sandra Reino Gonçalves Mendes.
 56 — Sara Raquel Correia de Sousa Pimentel.
 57 — Sofia Carla Gouveia Bento.
 58 — Tânia Carvalho Falcão Pinto.
 59 — Telma Joaquina Silveira Pires.
 60 — Virgínia da Conceição Vicente de Almeida Braga.
 61 — Ana Catarina Viana da Costa.
 62 — Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes.
 63 — Ana Elisabete Marques de Matos.
 64 — Ana Isabel Neves Duarte.
 65 — Anabela Barros Correia.
 66 — António Manuel de Miranda Barroso.
 67 — Carlos Miguel da Silva Mariano.
 68 — Cármen de Jesus Silva Estorrica.
 69 — Célia de Almeida Mendes Nogueira Cardoso.
 70 — Célia Maria da Silva Tavares Lopes.
 71 — Cláudia Cristina Rodrigues de Sá.
 72 — João Rui de Carvalho Cadillon de Sousa Granadeiro.
 73 — Judite Maria Menezes e Silva Alonso.
 74 — Laura Maria Cerqueira Scheidecker Domingues.
 75 — Madalena Maria Pereira Lemos.
 76 — Manuel José Calhó Guimas.
 77 — Maria Cristina dos Santos Sousa.
 78 — Maria da Conceição Pestana Ramos.
 79 — Maria José Alves de Oliveira Paisana Rosado.
 80 — Maria José Farinha da Silva Serôdio.
 81 — Maria Madalena Silva de Oliveira Costa.
 82 — Marina Isabel Figueiredo Arraiolos de Melo e Castro.
 83 — Marina Sofia Mota Domingos.
 84 — Marta Sofia Ferreira Gonçalves.
 85 — Paula Susana da Encarnação de Figueiredo Cristóvão.
 86 — Rui Filipe Alexandre Pires.
 87 — Susana da Conceição Antunes Fernandes.
 88 — Tiago João Amaral Cavaleiro.
 89 — Vítor Daniel Oliveira Rodrigues.
 90 — Ana Carina da Silva Correia.
 91 — Ana Maria Cardoso Ferreira.
 92 — Ana Maria Venâncio de Matos Aleixo.
 93 — Ana Rita dos Santos Ribeiro.
 94 — Analena Nobre Teixeira Alves Vera-Cruz.
 95 — Andreia Sofia Gonçalves Almeida Vaz.
 96 — Ângelo Miguel Rosmaninho Meneses.
 97 — Carla Josefina de Jesus Almeida.
 98 — Carlos Roberto Ilaco Cardoso.
 99 — Cristina da Silva Figueira Fernandes.
 100 — Daniel José Bizarra Pico.
 101 — Delfina Maria Vitorino dos Olivais.
 102 — Diva Teresa Guerreiro Gomes.
 103 — Elsa Maria Valente Dias Reis.
 104 — Filipa Alexandra Gil Batalim Francisco.
 105 — Filipe Alexandre de Andrade Sá Moura.

106 — Isabel Maria Martins Marques Pereira.
 107 — Lia Alexandra Baptista Travanca Rodrigues.
 108 — Maria Cândida dos Santos.
 109 — Maria Cristina Areias Taveira.
 110 — Maria de Lurdes Gaspar Cardoso.
 111 — Maria Filomena Trindade Santos Cardoso Mousinho.
 112 — Maria Margarida Coelho Vicente.
 113 — Maria Miquelina Viola Deus Borges.
 114 — Mariana Soares Costa.
 115 — Olga Maria Laranjeira Mendes Borges.
 116 — Paula Cristina Pires Matos Furtado Nabeiro.
 117 — Rosa Isabel Fernandes Agostinho.
 118 — Sandra Helena Mota Delgado.
 119 — Sandra Luísa Oliveira do Nascimento Ferreira.
 120 — Sandra Maria Lopes Moniz.
 121 — Sara Alexandra Lopes Leonardo.
 122 — Sérgio Manuel Gregório das Neves.
 123 — Sílvia Maria Morgadinho Pacheco.
 124 — Sofia Alexandra Silva Santos Porto.
 125 — Sónia do Carmo Mesquita Lourenço.
 126 — Susana da Conceição Espada.
 127 — Susana Isabel da Silva Paiva Morais Pinto.
 128 — Susete Lopes Ferreira Bruno.
 129 — Timóteo Joel Rodrigues de Azevedo.
 130 — Vanda Maria Cardoso Mena Abrantes Correia Araújo.
 131 — Alexandra Sofia Abreu Mateus.
 132 — Ana Paula Milharó Vieira Pereira.
 133 — Ana Susana Figueiredo da Fonseca.
 134 — André Alves de Matos.
 135 — Carla Alexandra Brás Fernandes.
 136 — Fernanda Marina Ribeiro Mota.
 137 — Joana Cristina Morais Almeida.
 138 — João Paulo Ferreira Garção.
 139 — José Manuel Rijo Vieira.
 140 — Liliana Pessoa Padilha.
 141 — Marco Nuno Marcos Morgado de Piedade Marques.
 142 — Maria Alexandra dos Santos Maiato da Fonseca.
 143 — Maria Amélia Frade Rosado da Silva Louro.
 144 — Maria da Conceição Ferreira Pereira.
 145 — Maria de Lurdes Semedo Pires.
 146 — Maria Helena Carvalho Brás.
 147 — Maria Isabel Mota Fernandes.
 148 — Maria João Ferro Barradas Costa.
 149 — Maria João Manso Gonçalves Nunes.
 150 — Marina Isabel Gomes dos Santos Figueira.
 151 — Mário Rui Séneca da Luz Casaca.
 152 — Marina Alexandra Henriques Pimenta.
 153 — Paula Cristina Pereira Alves.
 154 — Paula Maria Ferrer Marques de Almeida.
 155 — Sandra Isabel Antão Marcelino Neves.
 156 — Sandra Isabel Pinto Pereira.
 157 — Yola Susana Rêgo.
 158 — Maria Inês Hilário Ferreira.
 159 — Edite Maria de Andrade Simão.
 160 — Mafalda de Jesus Moita de Araújo Rodrigues.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 16 079/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto, professor associada com agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente professora catedrática da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

Despacho n.º 16 080/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Julho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Manuel António Franco Nobre, escrivão auxiliar do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, a exercer funções em comissão de serviço extraordinária, por um ano, como estagiário da carreira técnica superior da área funcional de gestão (Divisão Financeira) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da área funcional de gestão (Divisão Financeira) da mesma Facul-

dade, considerando-se exonerado do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — A Secretária, *Carmina Pequito Cardoso*.

Despacho n.º 16 081/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Julho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Nuno José Brissos Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente técnico superior de 1.ª classe da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar anterior, com efeitos à data do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — A Secretária, *Carmina Pequito Cardoso*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 6899/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Março de 2005:

Mestra Vanda Maria de Gouveia Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (50%), válido no período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6900/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 4 de Março de 2005:

Licenciada Maria da Silva Rodrigues Cachuçó Erra — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (50%), válido no período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6901/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 4 de Março de 2005:

Licenciada Maria Odília de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (50%), válido no período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6902/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Março de 2005:

Licenciada Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (40%), válido no período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6903/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Março de 2005:

Licenciada Maria José de Jesus Camacho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (40%), válido no período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6904/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora da Universidade da Madeira, Prof.ª Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho Melo de Torres, de 24 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências (despacho n.º 16 060/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 9 de Agosto de 2004):

Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 25 de Maio e 7 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6905/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora da Universidade da Madeira, Prof.ª Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho Melo de Torres, de 6 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências (despacho n.º 16 060/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 9 de Agosto de 2004):

Licenciado Bernardo Guido de Vasconcelos, assistente do Departamento de Estudos Anglisticos e Germanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 17 e 23 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6906/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora da Universidade da Madeira, Prof.ª Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho Melo de Torres, de 23 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências (despacho n.º 16 060/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 9 de Agosto de 2004):

Doutora Maria João Correia de Araújo Almeida, professora auxiliar do Departamento de Educação Física e Desporto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 23 e 29 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6907/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Ciências da Educação de 6 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes de Sousa, professora catedrática do Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro no País com vencimento no período compreendido nos dias 8 e 9 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6908/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 2 de Junho de 2005:

Mestre Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento, assistente do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País com vencimento no período compreendido entre 1 e 3 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6909/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Maio de 2005:

Licenciado Pedro Jorge Gomes Camacho de Almeida, assistente estagiário do Departamento de Física — autorizada a renovação, por um ano, do contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6910/2005 (2.ª série). — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 17 de Maio de 2005, a p. 7666, os avisos n.ºs 5165/2005, 5166/2005 e 5169/2005 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, a p. 8664, o aviso n.º 5768/2005 (2.ª série), referentes às equiparações

a bolseiro da professora catedrática Jesus Maria Angélica Fernandes de Sousa, rectifica-se que onde se lê «professora catedrática com agregação» deve ler-se «professora catedrática» Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 6911/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 58/R/2005 do reitor da Universidade da Madeira, Prof.ª Doutor Pedro Telhado Pereira, de 13 de Junho de 2005:

Filipa Isabel Sousa Mota — nomeada na categoria de assistente administrativa da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 16 082/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — pelo período de 13 dias, com início em 5 de Junho de 2005.

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 25 de Junho a 2 de Julho de 2005.

Doutor João Miguel Lobo Fernandes, professor auxiliar — no período de 12 a 19 de Agosto de 2005.

Doutor Raul Manuel Esteves Sousa Figueiro, professor auxiliar — nos dias 7 e 8 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 083/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 6 a 12 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 084/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, professora auxiliar — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 11 de Setembro de 2004, a p. 13 896, no período de 26 de Agosto a 3 de Setembro de 2004 e concedida pelo período de 10 dias, com início em 26 de Agosto de 2004.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 085/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Arminda Anes Pinheiro, professora-coordenadora — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 22 dias, com início em 26 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 086/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 22 a 29 de Maio de 2005.

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — no período de 6 a 12 de Junho de 2005.

Licenciada Maria Isabel Gomes de Sousa Lage, professora-coordenadora — no período de 26 de Junho a 3 de Julho de 2005. Licenciada Sílvia Cristina Conduto de Sousa, assistente — no período de 15 a 19 de Junho de 2005.

Licenciada Sílvia Cristina Conduto de Sousa, assistente — no período de 29 de Junho a 3 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 087/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes:

Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor catedrático — pelo período de 28 dias, com início em 27 de Junho de 2005.

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 13 a 15 de Julho de 2005.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — nos dias 1 e 2 e no período de 12 a 14 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 088/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 25 a 29 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 089/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 30 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 090/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — no período de 22 a 30 de Junho de 2005.

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — no período de 2 a 8 de Julho de 2005.

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período de 14 a 19 de Julho de 2005.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — no período de 15 a 21 de Junho de 2005.

Licenciado José Manuel González Meijome, assistente — pelo período de 91 dias, com início em 1 de Julho de 2005.

Licenciado Carlos Eduardo Almeida de Abreu Amorim, assistente — pelo período de 45 dias, com início em 1 de Setembro de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 091/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Ricardo Pedro Lopes Martins Mendes Ribeiro, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 14 dias, com início em 31 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 092/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Cristina Manuela Peixoto Santos, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 11 a 15 de Maio de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 093/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor António Alberto Cabeço Silva, professor catedrático — pelo período de 10 dias, com início em 3 de Junho de 2005.
- Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — pelo período de 10 dias, com início em 3 de Junho de 2005.
- Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 21 a 25 de Maio de 2005.
- Doutor Rui Manuel Sá Pereira Lima, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 25 de Agosto de 2005.
- Doutor Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado, professor auxiliar — no período de 4 a 9 de Junho de 2005.
- Doutor João Paulo Flores Fernandes, professor auxiliar — no período de 19 a 22 de Maio de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 094/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foram concedidas equiparações a bolseiro aos docentes:

- Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor associado — no período de 2 a 4 de Junho de 2005.
- Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — nos dias 1 e 2 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 095/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

- Licenciada Cristina Maria Moreira Flores, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 4 a 8 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 096/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor João Paulo Rodrigues Fernandes André, professor auxiliar — no período de 23 a 30 de Junho de 2005.
- Licenciado José Luís Gonçalves Rosado, assistente convidado — no período de 27 a 30 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 097/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

- Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no período de 1 a 3 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 098/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor Manuel Fernandes Ferreira, professor associado — no período de 4 a 8 de Junho de 2005.
- Doutora Ana Jacinta Pereira da Costa Soares, professora auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 16 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 099/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia

da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor Francisco Miguel Portela da Gama, professor associado — no período de 10 a 15 de Setembro de 2005.
- Doutora Maria de Fátima Fernandes Esteves, professora auxiliar — no período de 25 a 30 de Junho de 2005.
- Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — nos dias 7 e 8 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 100/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutora Filomena Maria Rocha Menezes Oliveira Soares, professora auxiliar — no período de 24 a 29 de Setembro de 2005.
- Doutor Zlatan Zlatev Dentshev, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Junho de 2005.
- Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — no período de 15 a 21 de Junho de 2005.
- Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Junho de 2005.
- Licenciada Carla Isabel Domingues Correia Martins, assistente — no período de 19 a 23 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 101/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 26 a 29 de Setembro de 2005.
- Doutora Ana Vera Alves Machado, professora auxiliar — no período de 19 a 26 de Junho de 2005.
- Doutora Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues, professora auxiliar — no período de 15 a 18 de Junho de 2005.
- Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 15 a 21 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 102/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Maio de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor Bruno Cecílio Sousa, professor auxiliar — no período de 23 a 29 de Julho de 2005.
- Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — nos dias 9 e 30 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 103/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor João Paulo Rodrigues Fernandes André, professor auxiliar — no período de 5 a 10 de Julho de 2005.
- Doutor Oleksiy Karlovych, professor convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 6 a 9 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 104/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro às docentes a seguir mencionadas:

- Doutora Sara de Jesus Gomes Pereira, professora auxiliar — no período de 29 de Junho a 4 de Julho de 2005.
- Licenciada Natália Fernandes Soares, assistente — no período de 29 de Junho a 4 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 105/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira Pereira, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 4 a 10 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 106/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora associada com agregação — no período de 17 a 19 de Junho de 2005. Licenciado Joaquín Núñez Sabarís, leitor — pelo período de 17 dias, com início em 1 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 107/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Franscesca Clare Rayner — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato como assistente convidada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 108/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Ferreira Alves, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 10 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos professores catedráticos, Doutor Leandro da Silva Almeida e Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, do Instituto de Educação e Psicologia desta Universidade, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo professor auxiliar de nomeação provisória, Doutor José Ferreira Alves, durante o quinquénio, o conselho científico, em sessão da sua comissão coordenadora de 11 de Maio, considerou que satisfaz os requisitos do artigo 20.º de Estatuto da Carreira Docente Universitária e na votação efectuada pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva ali presentes deliberou propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade, a partir do dia 9 de Julho.

11 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação e Psicologia, *Leandro da Silva Almeida*.

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 109/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria de Fátima da Cunha Moura Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato como assistente convidada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 110/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Lúcia Carmo Almeida do Amaral Curado — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Aviso n.º 6912/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 28 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Estudos Ingleses e Norte-Americanos, requeridas pela Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira de Macedo, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor João de Almeida Flor, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor João Ferreira Duarte, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Gualter Mendes Queirós Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Lúcio Craveiro da Silva, professor catedrático jubilado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Doutor Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrático aposentado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 16 111/2005 (2.ª série). — Na sequência da aprovação pelo plenário desta Universidade, na reunião de 2 de Fevereiro de 2000, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e das normas técnicas consignadas no anexo ao despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de licenciado em Arquitectura, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Arquitectura, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema europeu de transferência de créditos académicos (ECTS), num total de 300.

3.º

Estrutura curricular

1 — Os elementos respeitantes à estrutura curricular estão em consonância com as normas técnicas consignadas no anexo do despacho

n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, e constam do anexo ao presente despacho.

2 — A duração do curso é de 10 semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere a Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritas em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

6.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de inscrição, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico.

8.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos está subordinada ao regime normal de avaliação, referido nos Estatutos e nos regulamentos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

6 de Junho de 2005. — O Reitor, *L. J. Martinho Guimarães*.

ANEXO

Curso de licenciatura em Arquitectura

1 — Área científica do curso — Arquitectura.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 300 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias — 289 ECTS:

4.1.1 — Arquitectura — 126 ECTS;

4.1.2 — Ciências de Engenharia — 45,5 ECTS;

4.1.3 — Ciências Sociais e Humanas — 17 ECTS;

4.1.4 — Desenho — 24 ECTS;

4.1.5 — Engenharia do Ambiente — 17 ECTS;

4.1.6 — Física — 10,5 ECTS;

4.1.7 — Informática — 6 ECTS

4.1.8 — Matemática — 14 ECTS;

4.1.9 — Urbanismo — 29 ECTS;

4.2 — Áreas científicas opcionais — 11 ECTS.

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

1 — Áreas científicas obrigatórias (289 ECTS):

Disciplinas	T	TP	P	Total	Créditos	Tipo
Arquitectura (126 ECTS)						
Conforto Ambiental	2	0	4	6	4	Ob.
História da Arte e da Arquitectura I	3	0	0	3	3	Ob.
História da Arte e da Arquitectura II	2	0	2	4	4,5	Ob.
Introdução ao Projecto de Arquitectura	0	8	0	8	7,5	Ob.
Projecto de Arquitectura I	0	8	0	8	7,5	Ob.
Projecto de Arquitectura II	0	8	0	8	8,5	Ob.
Projecto de Arquitectura III	0	8	0	8	8,5	Ob.
Projecto de Arquitectura IV	0	8	0	8	8,5	Ob.
Projecto de Arquitectura V	0	9	0	9	9	Ob.
Projecto de Arquitectura VI	0	8	0	8	8,5	Ob.
Projecto de Arquitectura VII	0	9	0	9	8,5	Ob.
Projecto de Arquitectura VIII	0	12	0	12	9,5	Ob.
Projecto de Arquitectura IX	0	12	0	12	9,5	Ob.
Seminário I	2	0	2	4	6	Ob.
Seminário II	2	0	2	4	6	Ob.
Teoria da Arquitectura	3	0	0	3	5	Ob.
Teoria e Estética da Arquitectura I	2	0	2	4	4,5	Ob.
Teoria e Estética da Arquitectura II	2	0	2	4	4,5	Ob.
Actividades Extracurriculares					3	Ob.
Ciências de Engenharia (45,5 ECTS)						
Concepção e Dimensionamento de Estruturas I	2	0	2	4	4	Ob.
Concepção e Dimensionamento de Estruturas II	2	0	3	5	4	Ob.
Construções I	2	0	3	5	4	Ob.
Construções II	2	0	3	5	4	Ob.
Estática A	2	0	2	4	5,5	Ob.
Geotécnica e Fundações	0	3	0	3	3	Ob.
Infra-Estruturas Urbanas	0	3	0	3	4	Ob.
Materiais de Construção	2	0	3	5	5	Ob.
Redes e Instalações em Edifícios	0	3	0	3	4	Ob.
Resistência dos Materiais	2	0	3	5	5	Ob.
Segurança e Gestão do Projecto e Obra	0	4	0	4	3	Ob.
Ciências Sociais e Humanas (17 ECTS)						
Direito em Arquitectura	3	0	0	3	4	Ob.
Economia Urbana	2	0	0	2	3	Ob.
Geografia Humana	2	0	3	5	4	Ob.
História da Tecnologia	2	0	0	2	3	Ob.
Sociologia Urbana	2	0	0	2	3	Ob.

Disciplinas	T	TP	P	Total	Créditos	Tipo
Desenho (24 ECTS)						
Cartografia e SIG	0	3	0	3	3	Ob.
Desenho I	0	6	0	6	7	Ob.
Desenho II	0	6	0	6	7	Ob.
Geometria Descritiva I	0	6	0	6	4,5	Ob.
Topografia A	0	3	0	3	2,5	Ob.
Engenharia do Ambiente (17 ECTS)						
Avaliação de Impactes Ambientais	2	0	3	5	5	Ob.
Gestão do Território e Sustentabilidade	2	0	2	4	4	Ob.
Introdução ao Ambiente	0	3	0	3	4	Ob.
Paisagismo	0	4	0	4	4	Ob.
Física (10,5 ECTS)						
Física em Arquitectura I	2	0	2	4	5	Ob.
Física em Arquitectura II	2	0	2	4	5,5	Ob.
Informática (6 ECTS)						
Informática para Arquitectura I	0	4	0	4	3	Ob.
Informática para Arquitectura II	0	6	0	6	3	Ob.
Matemática (14 ECTS)						
Estatística em Arquitectura	2	0	2	4	4	Ob.
Matemática IA	2	0	2	4	5	Ob.
Matemática IIA	2	0	2	4	5	Ob.
Urbanismo (29 ECTS)						
Desenho Urbano I	0	6	0	6	5,5	Ob.
Desenho Urbano II	0	6	0	6	5,5	Ob.
Desenho Urbano III	0	6	0	6	5	Ob.
Planeamento Regional e Urbano I	0	4	0	4	8	Ob.
Planeamento Regional e Urbano II	0	4	0	4	5	Ob.

2 — Áreas científicas opcionais (11 ECTS):

Disciplinas	T	TP	P	Total	Créditos	Tipo
Arquitectura						
Edifícios Sustentáveis	2	0	2	4	5,5	Op.
Gestão Urbanística	2	0	2	4	5,5	Op.
Qualidade Técnica do Projecto	2	0	2	4	5,5	Op.
Técnicas Avançadas de Informática no Projecto de Arquitectura	2	0	2	4	5,5	Op.
Ciências Sociais e Humanas						
Estudos de Ciência, Tecnologia e Sociedade	2	0	2	4	5,5	Op.
Ciências de Engenharia						
Conservação e Restauro de Edifícios	2	0	2	4	5,5	Op.
Edifícios Inteligentes	2	0	2	4	5,5	Op.
Novos Materiais e Tecnologias na Arquitectura	2	0	2	4	5,5	Op.
Técnicas de Reabilitação de Edifícios	2	0	2	4	5,5	Op.

3 — Precedências recomendadas e aconselhadas — a fixar pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, no âmbito do aconselhamento curricular:

Escolaridade presencial						Horas semestrais			ECTS	Área científica
	Semanal (H)				Semestral (H)	(*)	(**)	Total		
	T	TP	P	Total	Total					
	1.º semestre									
Geografia Descritiva I	0	6	0	6	84	84	28,5	112,5	4,5	Desenho.
Desenho I	0	6	0	6	84	84	91	175	7	Desenho.

Escolaridade presencial						Horas semestrais			ECTS	Área científica
	Semanal (H)				Semestral (H)	(*)	(**)	Total		
	T	TP	P	Total	Total					
Matemática I	2	0	2	4	56	56	69	125	5	Matemática. Arquitectura. Ciências Sociais e Humanas. Arquitectura.
História da Arte e da Arquitectura I	3	0	0	3	42	42	33	75	3	
História da Tecnologia	2	0	0	2	28	28	47	75	3	
Introdução ao Projecto de Arquitectura.	0	8	0	8	112	112	75,5	187,5	7,5	
				29	406			750	30	
2.º semestre										
Física em Arquitectura I	2	0	2	4	56	56	69	125	5	Física. Desenho. Matemática. Informática. Arquitectura. Desenho.
Desenho II	0	6	0	6	84	84	91	175	7	
Matemática II	2	0	2	4	56	56	69	125	5	
Informática para Arquitectura I	0	4	0	4	56	56	19	75	3	Arquitectura. Desenho.
Projecto de Arquitectura I	0	8	0	8	112	112	75,5	87,5	7,5	
Topografia	0	3	0	3	42	42	20,5	62,5	2,5	
				29	406			750	30	
3.º semestre										
Cartografia e SIG	0	3	0	3	42	42	33	75	3	Desenho. Arquitectura. Ciências de Engenharia. Física. Arquitectura. Informática.
História da Arte e da Arquitectura II	2	0	2	4	56	56	56,5	112,5	4,5	
Estática	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Física em Arquitectura II	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Arquitectura. Informática.
Projecto de Arquitectura II	0	8	0	8	112	112	100,5	212,5	8,5	
Informática para Arquitectura II	0	6	0	6	84	84	9	75	3	
				29	406			750	30	
4.º semestre										
Materiais de Construção	2	0	3	5	70	70	55	125	5	Ciências de Engenharia. Ciências de Engenharia. Engenharia do Ambiente. Arquitectura. Arquitectura. Ciências de Engenharia.
Resistência dos Materiais	2	0	3	5	70	70	55	125	5	
Introdução ao Ambiente	0	3	0	3	42	42	58	100	4	
Teoria e Estética da Arquitectura I	2	0	2	4	56	56	56,5	112,5	4,5	Arquitectura. Arquitectura. Ciências de Engenharia.
Projecto de Arquitectura III	0	8	0	8	112	112	100,5	212,5	8,5	
Geotécnica e Fundações	0	3	0	3	42	42	33	75	3	
				28	392			750	30	
5.º semestre										
Construções I	2	0	3	5	70	70	30	100	4	Ciências de Engenharia. Engenharia do Ambiente.
Gestão do Território e Sustentabilidade.	2	0	2	4	56	56	44	100	4	
Concepção e Dimensionamento de Estruturas I.	2	0	2	4	56	56	44	100	4	
Estatística em Arquitectura	2	0	2	4	56	56	44	100	4	Matemática. Arquitectura. Arquitectura. Arquitectura.
Projecto de Arquitectura IV	0	8	0	8	112	112	100,5	212,5	8,5	
Teoria e Estética da Arquitectura II	2	0	2	4	56	56	56,5	112,5	4,5	
Actividades Extracurriculares									1	
				29	406			725	30	
6.º semestre										
Construções II	2	0	3	5	70	70	30	100	4	Ciências de Engenharia. Ciências de Engenharia.
Concepção e Dimensionamento de Estruturas II.	2	0	3	5	70	70	30	100	4	
Geografia Humana	2	0	3	5	70	70	30	100	4	
Planeamento Regional e Urbano I	0	4	0	4	56	56	144	200	8	Urbanismo. Arquitectura. Arquitectura.
Projecto de Arquitectura V	0	9	0	9	126	126	99	225	9	
Actividades Extracurriculares									1	
				28	392			725	30	
7.º semestre										
Conforto Ambiental	2	0	4	6	84	84	16	100	4	Arquitectura. Ciências Sociais e Humanas.
Economia Urbana	2	0	0	2	28	28	47	75	3	

Escolaridade presencial						Horas semestrais			ECTS	Área científica
	Semanal (H)				Semestral (H)	(*)	(**)	Total		
	T	TP	P	Total	Total					
Sociologia Urbana	2	0	0	2	28	28	47	75	3	Ciências Sociais e Humanas. Urbanismo. Arquitectura. Urbanismo. Arquitectura.
Planeamento Regional e Urbano II	0	4	0	4	56	56	69	125	5	
Projecto de Arquitectura VI	0	8	0	8	112	112	100,5	212,5	8,5	
Desenho Urbano I	0	6	0	6	84	84	53,5	137,5	5,5	
Actividades Extracurriculares									1	
				28	392			725	30	
8.º semestre										
Infra-Estruturas Urbanas	0	3	0	3	42	42	58	100	4	Ciências de Engenharia. Engenharia do Ambiente. Arquitectura. Arquitectura.
Paisagismo	0	4	0	4	56	56	44	100	4	
Teoria da Arquitectura	3	0	0	3	42	42	83	125	5	
Projecto de Arquitectura VII	0	9	0	9	126	126	86,5	212,5	8,5	
Desenho Urbano II	0	6	0	6	84	84	53,5	137,5	5,5	Urbanismo. Ciências de Engenharia.
Segurança e Gestão do Projecto e Obra.	0	4	0	4	56	56	19	75	3	
				29	406			750	30	
9.º semestre										
Redes e Instalações em Edifícios . . .	0	3	0	3	42	42	58	100	4	Ciências de Engenharia. Urbanismo. Arquitectura.
Desenho Urbano III	0	6	0	6	84	84	41	125	5	
Projecto de Arquitectura VIII	0	12	0	12	168	168	69,5	237,5	9,5	
Optativa I	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Sumário I	2	0	2	4	56	56	94	150	6	Arquitectura.
				29	406			750	30	
10.º semestre										
Avaliação de Impactes Ambientais . . .	2	0	3	5	70	70	55	125	5	Engenharia do Ambiente. Ciências Sociais e Humanas. Arquitectura.
Direito em Arquitectura	3	0	0	3	42	42	58	100	4	
Projecto de Arquitectura IX	0	12	0	12	168	168	69,5	237,5	9,5	
Optativa II	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Sumário II	2	0	2	4	56	56	94	150	6	Arquitectura.
				28	392			750	30	
Disciplinas de opção										
Edifícios Inteligentes	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Ciências de Engenharia. Ciências de Engenharia.
Novos Materiais e Tecnologias na Arquitectura.	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Conservação e Restauro de Edifícios	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Ciências de Engenharia. Ciências de Engenharia.
Técnicas de Reabilitação de Edifícios.	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Técnicas Avançadas de Informática no Projecto de Arquitectura.	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Arquitectura.
Gestão Urbanística	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Qualidade Teórica do Projecto	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Arquitectura. Arquitectura.
Estudos de Ciência, Tecnologia e Sociedade.	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	
Edifícios Sustentáveis.	2	0	2	4	56	56	81,5	137,5	5,5	Ciências Sociais e Humanas. Arquitectura.
					112			275		

(*) Presenciais.
(**) Estudo.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 16 112/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Junho de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Licenciada Maria Pedro Sucena Guarino, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 10 de Julho de 2005.

27 de Junho de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 16 113/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Junho de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Licenciado Ricardo Alexandre da Silva Santos Afonso, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 18 de Setembro de 2005.

Licenciada Rita Susana Franco das Neves Patarrão, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 18 de Setembro de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 16 114/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Elsa Filipa Pasmal de Almeida Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Medicina Laboratorial, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 15 de Junho de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 16 115/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Luís Castelo Passos Coelho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Patologia Médica, a tempo parcial (30 % de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço, a partir de 20 de Junho de 2005, por um ano, prorrogável por períodos de igual duração, por um máximo de quatro vezes, se entretanto não for denunciado.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa na sua reunião de 3 de Maio de 2005, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Jorge Manuel de Oliveira Soares, Mário Orlando de Matos Bernardo e António Braz da Silva Parreira, professores desta Faculdade, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor José Luís Castelo Passos Coelho para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *A. Sousa Guerreiro*.

29 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 6913/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 16 de Maio de 2005, no uso de delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso externo para o provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos, da carreira de motorista de transportes colectivos, do grupo de pessoal auxiliar constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. O presente aviso será inscrito (registo) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Consultada a BEP, nos termos de Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, com vista ao preenchimento da referida vaga através de qualquer tipo de mobilidade, e decorrido o período legalmente exigido, foi-nos enviada uma declaração de inexistência.

3 — A abertura de concurso externo é fundamentada nas disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando que a Faculdade não está abrangida pelo número máximo de não docentes padrão e que estão esgotados todos os mecanismos de mobilidade.

4 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — condução e conservação da frota existente no parque automóvel, nomeadamente veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros ao serviço da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

6 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica. A remuneração

é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria na escala indicatória para as carreiras do regime geral, a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do artigo 29.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez e o perfil indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória e a carta de condução profissional de pesados com averbamento de transportes públicos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregue pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Vaga a que se candidata;
- Habilitações que possui.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carta de condução;
- Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia dos certificados de habilitações literárias e profissionais;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e é constituída por:

Prova oral de conhecimentos gerais, com a duração de trinta minutos, obedecendo ao programa constante do n.º 11 do anexo do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999;

Prova oral de conhecimentos específicos, com a duração de trinta minutos, obedecendo ao programa constante do anexo ao despacho conjunto n.º 441/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

Legislação a aplicar na prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ratificado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 253-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

9.2 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respectivo currículo profissional, em que são obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

A habilitação académica de base (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
A formação profissional (FP), em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares a prover;
A experiência profissional (EP), em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS), com carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.4 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas no *placard* junto à Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

11 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor António Paulo Vale Urgueira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado António Manuel de Araújo Lopes, secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado Eduardo Lucas Paixão, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Rita Natalina Silva Morais Pereira Bastos, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Isabel Bárbara C. da C. Madeira de Carvalho, técnica especialista da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

9 de Junho de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Aviso n.º 6914/2005 (2.ª série). — Por meus despachos proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

De 27 de Junho de 2005:

Licenciado Eduardo Manuel Hipólito Pires Mateus, técnico superior de 2.ª classe — no período de 28 de Julho a 15 de Agosto de 2005.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

De 27 de Junho de 2005:

Doutor José João Galhardas de Moura, professor catedrático — nos períodos de 9 a 16 de Julho e de 29 de Julho a 10 de Agosto de 2005.

Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Roque Legoinha, professor auxiliar — no período de 25 de Julho a 5 de Agosto de 2005.

De 28 de Junho de 2005:

Doutora Maria do Loreto Pinto de Paiva Couceiro, professora auxiliar — no período de 8 a 21 de Julho de 2005.

De 29 de Junho de 2005:

Doutor António da Nóbrega de Sousa da Câmara, professor catedrático — no período de 3 a 7 de Julho de 2005.

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Correia, professor catedrático convidado — no período de 28 a 30 de Junho de 2005.

Doutora Maria João Lobo de Reis Madeira Crispim Romão, professora associada — nos períodos de 31 de Julho a 5 de Agosto e de 23 a 31 de Agosto de 2005.

Doutor Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, professor auxiliar — nos dias 12 e 13 de Julho de 2005.

Doutora Alexandra de Jesus Branco Ribeiro, professora auxiliar — no período de 28 de Julho a 15 de Agosto de 2005.

Doutor Luís Miguel Chagas da Costa Gil, professor auxiliar — no período de 3 a 8 de Julho de 2005.

Doutor Paulo José Carrilho de Sousa Gil, professor auxiliar — no período de 27 de Junho a 3 de Julho de 2005.

Doutor João Mário Burguete Botelho Cardoso, professor auxiliar — no período de 3 a 8 de Julho de 2005.

Doutor Christopher Damien Aurretta, professor auxiliar — no período de 4 a 29 de Julho de 2005.

Doutor José Manuel Paixão Conde, professor auxiliar — no período de 3 a 8 de Julho de 2005.

Mestre Mário Jorge Vicente da Silva, assistente — no período de 4 a 7 de Julho de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6915/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 6 de Julho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2010 relativamente ao curso de doutoramento em Arqueologia da Faculdade de Letras desta Universidade:

1 — O número de estudantes admitidos será de 15.

2 — O número mínimo de estudantes necessários para o funcionamento do curso será de 5.

3 — A percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior será de 10 (igual a dois estudantes).

4 — A percentagem de vagas destinadas a candidatos de outros países é de 10 (igual a dois estudantes).

5 — Calendário:

5.1 — Prazo de candidatura — de 12 a 23 de Setembro de 2005;

5.2 — Entrevistas com os candidatos — 3 de Outubro de 2005;

5.3 — Matrículas — de 10 a 21 de Outubro de 2005;

5.4 — Início do 1.º semestre — 28 de Outubro de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 16 116/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Olívia Maria de Castro Pinho, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade — nomeada provisoriamente por cinco anos professora associada do IV grupo — Qualidade e Segurança Alimentar, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 16 117/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Ada Margarida Correia Nunes da Rocha, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade — nomeada provisoriamente por cinco

anos professora associada do iv grupo — Qualidade e Segurança Alimentar, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 16 118/2005 (2.ª série). — Em aditamento às condições de funcionamento do curso de pós-graduação em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, divulgadas pela deliberação n.º 788/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Junho de 2005, faz-se saber que a data de início da referida pós-graduação é 14 de Outubro de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 16 119/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Ana Cristina de Sousa Pinto — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como auxiliar técnica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período, não podendo exceder os três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 16 120/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma, pela forma seguinte, o júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto requerido por Gustavo Eduardo Gonçalves Pizarro de Portocarrero:

Presidente — Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vogais:

Doutora Maria Teresa Cordeiro de Moura Soeiro, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Helena Maria Gomes Catarino, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

4 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 16 121/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo Prof.ª Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, proferido por delegação, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte, o júri de equivalência ao grau de mestre em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requerido pela licenciada Vanessa Esmeralda Rodrigues Pereira:

Presidente — Doutor João Eduardo Marques Teixeira, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor António Francisco Ribeiro Alves, professor-adjunto do Departamento de Psicologia da Escola Superior de Educação de Bragança.

Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 16 122/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Anake Kijjoo, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 5 e 19 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 16 123/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Julho de 2005, proferido por delegação:

Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza — nomeada definitivamente professora associada na área científica de Clínica do quadro da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos à data de posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório final, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 52.º do ECDU

O júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na área científica de Clínica da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, após análise dos processos de candidatura e dos pareceres dos relatores, decidiu propor para provimento da vaga a Prof.ª Doutora Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza.

11 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 6916/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 4 de Julho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004, a seguir se publica a abertura e o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Fisioterapia para o ano lectivo de 2005-2006:

Curso de mestrado em Ciências da Fisioterapia

Ano lectivo de 2005-2006

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

- a) Período de candidaturas — de 5 a 19 de Setembro de 2005;
- b) Período de inscrição — de 26 a 30 de Setembro de 2005;
- c) Início do curso — 15 de Outubro de 2005.

2 — Limitações quantitativas:

- a) *Numerus clausus* — 35;
- b) Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 20;
- c) Número de vagas destinadas prioritariamente a docentes do ensino superior — cinco.

Plano de estudos

	UC
Metodologia da Investigação Científica em Fisioterapia ...	8
Metodologia da Investigação Científica em Fisioterapia	3
Projecto de Trabalho	1
Instrumentação e Medida Aplicada em Fisioterapia	1

Epidemiologia Clínica	2
Inglês Científico	1
Metodologia da Avaliação Clínica	7
Biomecânica	1
Anatomia Funcional e Clínica	1
Avaliação do Sistema Neuromuscular	2
Avaliação do Sistema Cardiovascular	2
Avaliação do Sistema Endócrino-Imunológico	1
Metodologia da Intervenção e Prevenção	7
Fisiologia do Exercício	1
Metodologia do Treino Aplicada em Fisioterapia	2
Nutrição Aplicada em Reabilitação	1
Prevenção e Intervenção nas Populações Especiais	1
Seminários	2
Fisioterapia e PME no Desporto	1
Fisioterapia e PME Pediátricas	1
Fisioterapia e PME da Coluna	1

PME — Perturbações Músculo-Esqueléticas.
Os estudantes deverão optar por dois seminários temáticos.

4 de Julho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 16 124/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê que o recrutamento dos titulares de cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários que correspondam ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Considerando que a candidata ao lugar tem o perfil requerido;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais para o provimento do lugar de chefe de divisão para a área contabilística do Instituto Superior Técnico;

Nomeio, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, para o exercício das funções de chefe de divisão para a área contabilística do Instituto Superior Técnico a técnica superior principal Anabela de Jesus Gomes e Barros.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Nota curricular

Nome — Anabela de Jesus Gomes e Barros.

Local e data de nascimento — Lisboa, 28 de Agosto de 1960.

Habilitações literárias — licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.

Experiência profissional:

Ingressou no mercado de trabalho em Julho de 1980, percorrendo um longo caminho em empresas privadas de contabilidade, consultadoria e auditoria;

Foi convidada para o Instituto Superior Técnico em 14 de Novembro de 1994 para o desempenho de funções de «cost controller», tendo em vista a implementação da estrutura de custos junto da União Europeia;

Em Outubro de 2001, ficou responsável pela criação e abertura de um gabinete de gestão de projectos. Este gabinete surgiu da necessidade de gerir os projectos de forma a permitir um controlo orçamental e de tesouraria, uniformizar procedimentos e facilitar a elaboração dos relatórios financeiros.

Situação profissional actual — responsável pela área contabilística do Instituto Superior Técnico, abrangendo toda a parte contabilística, a gestão de projectos e a tesouraria.

Ações de formação:

Contabilidade patrimonial;
Contabilidade pública;
Controlo e execução orçamental;
Curso POCED (POC — Educação);
Reforma fiscal — seis meses de vigência;
Seminários em IRS, IRC e IVA;
Implementação do euro nas empresas;
Navegação e criação de páginas na Internet.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 16 125/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Cultura Portuguesa requeridas pela licenciada em Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas Ferreira:

Presidente — Doutor Fernando Alberto Torres Moreira, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Carlos Seabra Pereira, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Luísa de Castro Soares, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 16 126/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

José Orlando Moreira Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de informática do grau 2, nível 2, do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 de Julho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 16 127/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Isabel Augusta Chumbo — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Bragança, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

4 de Julho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 16 128/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Ana Teresa da Cunha Teixeira Pinto — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária de Bragança, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e término em 31 de Julho de 2005, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações.

4 de Julho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 16 129/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Sérgio Paulo Perdigão do Vale — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de informática estagiário deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 de Julho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 16 130/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Maria Manuela Campos Pires, assistente administrativa em exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança — requisitada para a Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 16 131/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 5 de Julho de 2005:

Maria de Lurdes Pires Cardoso, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 23 de Julho e 1 de Agosto de 2005.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 16 132/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 1 de Julho de 2005:

Maria da Natividade Carvalho Pires, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 5 e 13 de Julho de 2005.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 16 133/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Junho de 2005:

Isabel Margarida Horta Ribeiro Antunes, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 de Julho e 2 de Agosto de 2005.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 16 134/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 7 de Julho de 2005:

Maria de Fátima Carmona Simões da Paixão, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 14 e 19 de Julho de 2005.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 16 135/2005 (2.ª série). — Sob proposta do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, é fixado o calendário para a candidatura, selecção, matrícula, inscrição e reclamação referente ao concurso de acesso ao 2.º ciclo dos cursos das licenciaturas bietápicas em Contabilidade e Auditoria, Gestão de Empresas, Informática de Gestão, Contabilidade e Auditoria, regime nocturno, Gestão de Empresas, regime nocturno, e Informática de Gestão, regime nocturno, ministradas no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas no artigo 13.º, n.º 1, alíneas b1) e b2), da portaria supramencionada:

Candidatura — de 1 a 9 de Setembro de 2005;
Seleccção e seriação — até 16 de Setembro de 2005;

Afixação dos resultados — até 19 de Setembro de 2005;
Reclamações — até 26 de Setembro de 2005;
Matrículas — de 27 a 30 de Setembro de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 6917/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciado Carlos Francisco Mendes Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparado a assistente do 2.º triénio, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial, com cinco horas semanais, com início em 1 de Outubro de 2004 e pelo período de dois anos.

11 de Julho de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 16 136/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria Luís Carlos Costa Maria, pelo período de 9 a 23 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 16 137/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2005 e até 1 de Julho de 2007 do licenciado José Luís de Melo Silveira Botelho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 16 138/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, de 22 a 24 de Setembro, ao equiparado a assistente do 1.º triénio deste Instituto licenciado José Luís Miguel da Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 16 139/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Junho de 2005:

Mestre Lídia Manuela Duarte Santiago — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 26 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 16 140/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30 de Maio de 2005:

Licenciado Fernando Miguel Carreira Matos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 5 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Rectificação n.º 1266/2005. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se que, no despacho n.º 11 770/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2005, referente à licenciada Clara Maria Aguiar Nogueira de Carvalho, onde se lê «com remuneração ilíquida mensal de € 453,68» deve ler-se «com a remuneração ilíquida mensal de € 302,45».

6 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adriana Henriques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 1365/2005:

Susana Isabel da Costa Oliveira Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 1366/2005:

Luís Miguel Patrício Campião — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 31 de Março de 2005.

8 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 1367/2005:

Manuel Jorge de Abreu Antunes Lima — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 18 de Abril e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1368/2005:

Marta João Monteiro Silva Campos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 15 de Abril e validade até 30 de Setembro de 2005.

30 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 16 141/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Teresa Farmhouse Cavalheiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime

de tempo parcial, 50%, e acumulação de funções, no período de 1 de Março a 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 16 142/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

José Luís Barreira Pessoa Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 16 143/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2005 do presidente deste Instituto:

Dária Alexandra do Nascimento Montês e Reis Gavela Ferreira, precedendo autorização de transferência do lugar de origem — nomeada assistente administrativa para o quadro da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 209, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 16 144/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nuno André Coelho Rosa Vaz, encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial a 50%, da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração ao contrato para o regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

28 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 16 145/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Santos Carvalho Cabral Araújo Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1865,15, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

7 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 16 146/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Carlos Alves Faim — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 20%, por um período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 373,03, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço.

7 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 16 147/2005 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Junho de 2005 do director regional de Educação de Lisboa:

Ana Luísa Bento Paiva, Helena Maria Espada Simões, Jorge Manuel Alves Pacheco Duarte, Júlio Andrade dos Santos Silva, Maria Dalila

de Moura Mendes Baião, Maria do Céu Oliveira Neto Carvalho Mendonça, Maria Manuela de Sousa Matos, Miguel Ângelo de Almeida Esteves de Figueiredo Pedro Fragoso da Silva — autorizadas as colocações, em regime de requisição, para exercerem funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Rectificação n.º 1267/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13 799/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Judite Lucinda Miranda Botas — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional de secretariado de 1.ª classe» deve ler-se «Judite Lucinda Miranda Botas — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional de 1.ª classe».

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 6918/2005 (2.ª série). — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de chefe de secção, área de pessoal e expediente, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o provimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável ao recrutamento para a categoria de chefe de secção.

6 — Condições preferenciais — são condições preferenciais na avaliação curricular dos candidatos a experiência profissional comprovada no exercício de actividades desenvolvidas na área administrativa no âmbito do ensino superior politécnico público.

7 — Remuneração, condições de trabalho e local — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, sem prejuízo de o candidato vir a desempenhar funções numa das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — Método de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

8.2 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Qualidade da experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluências verbais;
- Relação interpessoal;
- Motivação e interesses.

8.4 — A entrevista é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

11.2 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão ao concurso;
- Situação profissional, com indicação da categoria e do serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

11.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.4 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *g*) do número anterior desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do respectivo concurso serão publicitadas nos termos e prazos legais, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11.1 do presente aviso e na Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos — Dr. Jorge Manuel Borges da Silva Antas de Barros, secretário da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, e Dr.ª Olga Maria de Loureiro Rebelo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes — Dr.ª Isabel Maria Pereira Duarte, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, e José da Silva Tomé, técnico superior principal.

16 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Aviso n.º 6919/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 12 de Maio de 2005, é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de anesthesiologia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do assistente de anesthesiologia Dr. João Carlos Antunes Carrilho:

Presidente — Dr. João Ricardo Medeiros Mendes Costa, chefe de serviço de anesthesiologia da unidade de Abrantes.

Vogais:

Dr.ª Maria Helena Marreiros Pacheco Messias Sustelo, chefe de serviço de anesthesiologia da unidade de Torres Novas.

Dr.ª Maria Leonor Marques Pires, assistente graduada de anesthesiologia da Unidade de Tomar.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Silvino Maia Alcaravela*.

Aviso n.º 6920/2005 (2.ª série). — Torna-se público que João Manuel Marques Cotralha, engenheiro técnico especialista principal de nomeação definitiva do quadro residual do Hospital de Nossa Senhora da Graça, Tomar, unidade deste Centro Hospitalar, foi, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, desligado do serviço em 6 de Junho de 2005, ficando a aguardar aposentação com direito à pensão transitória de € 1776,89.

4 de Julho de 2005. — O Vogal Executivo, *João M. R. Vaz Rico*.

Despacho n.º 16 148/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta da Saúde de 17 de Junho de 2005:

Maria João Cunha Vilas e Ana Isabel Figueira Verdelho, assistentes eventuais de medicina e neurologia, respectivamente — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por mais de três anos, a partir de 20 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *João M. R. Vaz Rico*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 998/2005. — Por deliberação de 5 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Luísa Maria Bernardo Martins — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduada de obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de trinta e cinco horas semanais.

8 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Marques*.

Deliberação n.º 999/2005. — Por deliberação de 5 de Julho do conselho de administração deste Hospital:

José Carlos Pinto Ferreira — nomeado definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduado de obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).

8 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Marques*.

Deliberação n.º 1000/2005. — Por deliberação de 5 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Antónia Rosa Grilo Santos — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduada de obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pelas Portarias n.ºs 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de trinta e cinco horas semanais.

8 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Marques*.

Despacho n.º 16 149/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2004 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., foi exonerado do cargo de director de serviços de Instalação e Equipamentos Carlos Manuel Antunes Montes, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2004.

5 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 16 150/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 16 de Junho de 2005:

Ana Paula Ventura Oliveira, enfermeira especialista desde Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas na EURO-DIAL — Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, L.ª, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Pedro Miguel Ribeiro Domingues, Isabel da Silva Dinis, Ana Catarina Rafael Matias Calaxa e João Manuel Ferreira Gomes, enfermeiros graduados desde Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas na EURO-DIAL — Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, L.ª, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Carla Sofia Heleno Silva e Maria Odete Pereira Sousa Rosa, enfermeiras graduadas desde Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar de São Francisco, S. A., com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Maria Elisabete Ferreira Monteiro de Moura, enfermeira graduada desde Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas no POLIDIAGNÓSTICO — Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, L.ª, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Aviso n.º 6921/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico especialista de medicina nuclear da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de 30 de Novembro de 2004, e nos termos da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 235/90, de 17 de Julho, e 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico especialista de medicina nuclear da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, aprovado

pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, 675/96, de 19 de Novembro, 795/97, de 1 de Setembro, e 765/98, de 15 de Setembro, transformado em Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2002, de 12 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o vencimento é o estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — o constante da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, para a respectiva área funcional, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de candidatura — os definidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos especiais de admissão — os constantes do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Método de selecção — será utilizada a avaliação curricular, de harmonia com o n.º 2 dos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal e Expediente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome completo, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito, ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovadas;
- f) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7 do presente aviso.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Declaração passada pelo serviço onde se encontra vinculado da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a carreira e a categoria profissional que detém;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal e Expediente.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Hermínia Augusta Alves Carapeto Chester, técnica especialista de 1.ª classe de medicina nuclear do Instituto de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

Ana Maria de Jesus Pereira Carneiro Costa, técnica especialista de medicina nuclear do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Isilda Afonso Correia de Queirós Ferreira, técnica especialista de medicina nuclear dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

António Manuel Vieira Nunes Marques, técnico especialista de medicina nuclear da Faculdade de Medicina de Lisboa.
Isabel Maria Faria Saro de Oliveira Gomes, técnica especialista de medicina nuclear do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

15 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

20 de Junho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1001/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 15 de Junho de 2005, no uso das competências delegadas:

Maria José Afonso Teodósio Bento — promovida, precedida de concurso, no lugar de chefe de serviço de saúde pública, da carreira médica de saúde pública, em regime de tempo completo, com trinta e cinco horas semanais, com dedicação exclusiva, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação no novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1002/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 7 de Junho de 2005, no uso das competências delegadas:

Fernando Manuel de Castro Campilho — promovido, precedido de concurso, no lugar de chefe de serviço de medicina interna, da carreira médica hospitalar, em regime de tempo completo, com quarenta e duas horas semanais, com dedicação exclusiva, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1003/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 3 de Junho de 2005, no uso das competências delegadas:

Paulo Manuel Lencastre Ferreira da Silva, assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a passagem à categoria de assistente graduado, com efeitos a 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 8 de Março. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Rectificação n.º 1268/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 888/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de Maio de 2005.» deve ler-se «com efeitos a 1 de Junho de 2005.»

29 de Junho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 694/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 1 de Julho de 2005, e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Jorge Beira (cédula profissional n.º 3953-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

5 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.ºs 695/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 23 de Junho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Julho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Emílio Astuto Gomes (cédula profissional n.º 14 502-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

5 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.ºs 696/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 30 de Junho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. António Mendonça Mendes (cédula profissional n.º 18 749-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

5 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.ºs 697/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 30 de Junho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. António Rangel (cédula profissional n.º 2342-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

5 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.ºs 698/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Julho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Paula Botelho (cédula profissional n.º 1123-E), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

6 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.ºs 699/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Julho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Carlos Vaz Parda (cédula profissional n.º 8732-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 1004/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 6 de Maio de 2005, foi prorrogado, por mais seis meses, a partir de 12 de Junho de 2005, o regime de horário acrescido concedido ao pessoal de enfermagem abaixo referido:

Enfermeira-chefe:

Paula Maria Carmo Peixoto Cardoso Fonseca.

Enfermeiro especialista:

Porfírio Silva Santos.

Enfermeiros graduados:

Delfim Urbano Machado Mendonça.
Fernanda Leticia Rodrigues Sousa.
Filipe Alexandre Marques Alvarilhão.
Graça Maria Cardoso Oliveira Quintas.
Júlia Maria Brito Silva.
Maria Cecília Ferreira Faria Monteiro.
Maria Celeste Rodrigues.
Maria Del Sagrário Sanchez Hernandez.
Maria Helena Oliveira Alves Sá Magalhães.
Maria José Martins Alves.
Maria Manuela Almeida Cunha.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1005/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Abril de 2005, foi prorrogado por mais seis meses o regime de horário acrescido ao pessoal de enfermagem abaixo referido a partir das seguintes datas:

De 1 de Junho de 2005:

Enfermeira-chefe:

Fátima Cristina Oliveira Silva Pinho.

Enfermeiras especialistas:

Laura Maria Santos Silva Oliveira.
Madalena Martins Dias Costa.
Maria Margarida Neves Torres.
Teresa Jesus Alves Pires Freitas Marinho.

Enfermeiros graduados:

Ana Paula Barbosa Ferreira Cardoso Figueiredo.
Anabela Vieira Sousa.
Carla Maria Ribeiro Silva Teles.
Cristina Maria Vaz Silva Carvalho.
Delfina Fernandes Antunes Morais.
Ducalina Augusta Jesus Costa Pereira Fernandes.
Filomena Maria Pinho Negrão Martins.
Maria Cristina Pinhão Leite Leão Rosas Garrido.
Maria Helena Lucas Sá Cachada Oliveira.
Maria João Gomes Fontelonga.
Maria Manuela Moura Mota.
Maria Teresa Ginja Cordeiro.
Martine Charlotte Laly Aguedo.
Rui Manuel Saraiva Guedes Moreira.
Susana Cristina Fonseca Monteiro.

De 2 de Junho de 2005:

Enfermeira especialista:

Maria Adelaide Coelho Ribeiro.

Enfermeira graduada:

Paula Maria Coelho Xavier Sampaio Correia.

De 7 de Junho de 2005:

Enfermeira graduada:

Flávia Miranda Ferreira Carvalho.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21 %)	
100 acessos	35,59
250 acessos	71,18
500 acessos	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴ ...	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa